

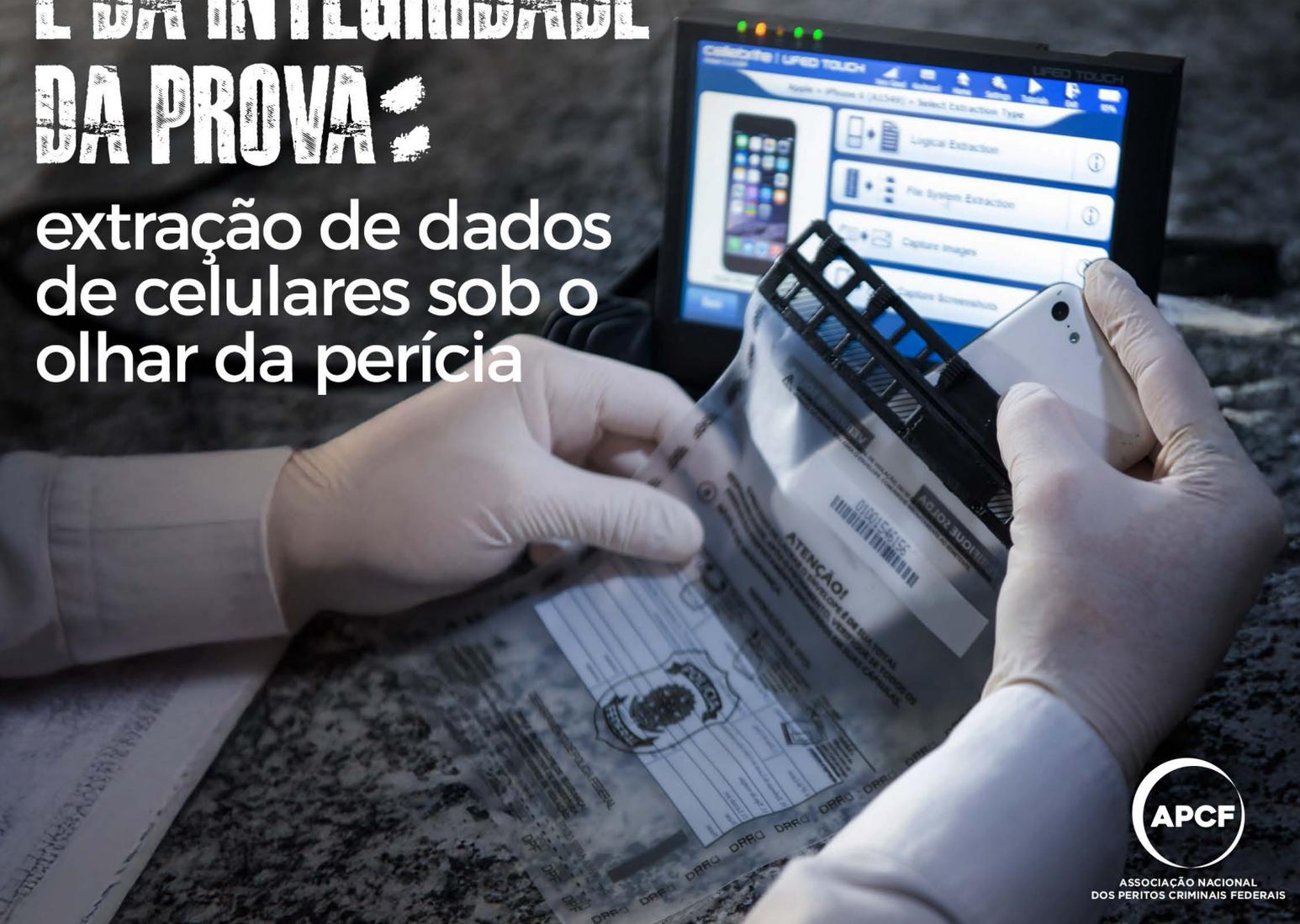
Revista

PERÍCIA FEDERAL

Ano XXI | Revista nº 55 | Agosto 2025

GARANTIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DA INTEGRIDADE DA PROVA

extração de dados
de celulares sob o
olhar da perícia



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS

Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais

Diretoria Executiva Nacional

Marcos de Almeida Camargo

Presidente

Luiz Spricigo Junior

Vice-Presidente

Rafael de Liz

Secretário-geral

Mônica Paulo de Souza

Suplente de Secretário-Geral

Willy Hauffe Neto

Diretor Financeiro

João Carlos Laboissière Ambrósio

Suplente de Diretor Financeiro

Marco Giovanni Clemente Conde

Diretor Técnico-Social

Fábio Augusto da Silva Salvador

Diretor Técnico-Social adjunto

Alexandro Mangueira Lima de Assis

Diretor de Comunicação Social

Mariana Mota Ferraz

Diretora de Comunicação Social adjunta

Erick Simões da Câmara e Silva

Diretor de Assuntos Jurídicos

Cláudio Saad Neto

Diretor de Assuntos Jurídicos adjunto

Eurico Monteiro Montenegro

Diretor de Administração e Patrimônio

Euler Nobre Vilar

Diretor de Administração e Patrimônio adjunto

Francisco Helmer Almeida Santos

Diretor de Assuntos Parlamentares

Levi Roberto Costa

Diretor de Assuntos Parlamentares adjunto

Paulo Roberto Fagundes

Diretor de Aposentados e Pensionistas

Iracema Gonçalves de Alencar

Diretora de Aposentados e Pensionistas adjunta

Conselho Fiscal Deliberativo

André Luiz da Costa Morisson

Presidente

Ismael Cabral Menezes

Vice-Presidente

Jorilson da Silva Rodrigues

Membro Titular

Gregson Afonso Lopes Chervenski

1º Suplente

Emerson Santos de Lima

2º Suplente

Heitor Luis Fernandes

3º Suplente

Conselho de Ética

Clênio Guimarães Belluco

Presidente

Vânia Mercia de Lima

Vice-Presidente

Emanuel Renan Cunha Coelho

Membro Titular

Itamar Almeida De Carvalho

1º Suplente

Luiz Mariano Junior

2º Suplente

João Vitor De Sá Hauck

3º Suplente

Diretorias Regionais

ACRE

Diretor Regional: Alexandre Assis Carvalho

Vice-diretora: Aline Merlini

Diretor Financeiro: Bruno de Souza Lopes

E-mail: apcf.ac@apcf.org.br

ALAGOAS

Diretor Regional: Guilherme Oliveira Cardoso

Vice-diretor: Getúlio Menezes Bento

Diretora Financeira: Keyla Wanderley de Cerqueira

E-mail: apcf.al@apcf.org.br

AMAPÁ

Diretor Regional: Vinicius Souza dos Santos

Vice-diretor: Daniel Melz

Diretor Financeiro: Breno Teixeira Guedes

E-mail: apcf.ap@apcf.org.br

AMAZONAS

Diretor Regional: David Clebson de Melo Silva

Vice-diretor: Wagner de Oliveira Lima

Diretora Financeira: Rebecca Rodrigues Dantas

E-mail: apcf.ma@apcf.org.br

BAHIA

Diretora Regional: Michelcove Soares de Araújo

Vice-diretor: Adilson Carvalho Silvar

Diretor Financeiro: Jair Vieira de Souza

Representante de Aposentados: Gutemberg de

Albuquerque Silva

E-mail: apcf.ba@apcf.org.br

CEARÁ

Diretor Regional: Marcos Antônio Mota Ferreira

Vice-diretor: Cirilo Max Macedo de Morais Lucena

Diretor Financeiro: Thalles Evangelista

Fernandes de Souza

E-mail: apcf.ce@apcf.org.br

DISTRITO FEDERAL

Diretor Regional: Jorilson da Silva Rodrigues

Vice-diretor: Francisco Helmer Almeida Santos

Diretora Financeira: Jovelina Pereira Marinho

E-mail: apcf.df@apcf.org.br

ESPÍRITO SANTO

Diretor Regional: Leonardo Resende

Vice-diretor: Adatao Zago Pralon

Diretor Financeiro: Cristiano Martins Pinto

E-mail: apcf.es@apcf.org.br

GOIÁS

Diretor Regional: Isleamer Abdel K. dos Santos

Vice-diretor: Leandro Bezerra Di Barcelos

Diretor Financeiro: Ricardo Alves Castelo Costa

E-mail: apcf.go@apcf.org.br

MARANHÃO

Diretor Regional: João Gabriel Cordeiro D. Prazeres

Vice-diretor: Fernando Nascimento Santos

Diretor Financeiro: Gustavo Vieira da Silva

E-mail: apcf.ma@apcf.org.br

MATO GROSSO

Diretor Regional: Fábio Alcoba Arnez

Vice-diretor: Lenildo Correia da Silva Júnior

Diretor Financeiro: Wilson Hideo Yamamoto

E-mail: apcf.mt@apcf.org.br

MATO GROSSO DO SUL

Diretor Regional: Matheus de Andrade

Carvalho Souza

Vice-diretor: Luiz Fernando Gouvea Luthold

Diretor Financeiro: Denis Derkian Martins Pereria

Representante de Aposentados: Adoniram Judson

Pereira Rocha

E-mail: apcf.ms@apcf.org.br

MINAS GERAIS

Diretor Regional: Alexander da Silva Rosa

Vice-diretor: Luigi Pedroso Martini

Diretor Financeiro: Eduardo Roberto Rosa

E-mail: apcf.mg@apcf.org.br

JUIZ DE FORA

Diretor Regional: Luiz Fernando dos Santos

Substituto: José Ricardo Rocha Silva

E-mail: apcf.mg@apctorg.br

UBERLÂNDIA

Diretor Regional: Jorge Eduardo de Sousa Aguiar

Substituto: Glycon Sousa Rodrigues

E-mail: apcf.mg@apcf.org.br

PARÁ

Diretor Regional: Stoessel Farah Sadalla Neto

Vice-diretor: Alan Farias de Sousa

Diretor Financeiro: João Victor Santos Oliveira

E-mail: apcf.pagapcf.org.br

SANTARÉM

Diretor Regional: Talita Oliveira Tarlei de Freitas

Substituto: Gustavo Caminoto Geiser

E-mail: apct.pagapcf.org.br

PARANÁ

Diretor Regional: Eduardo de Oliveira Barros

Vice-diretor: Percio Almeida Fistarol Filho

Diretor Financeiro: João José de Castro Baptista

Vallim

E-mail: apcf.pr@apcf.org.br

GUAÍRA

Diretor Regional: Andre Pinheiro Machado Roos

Substituto: Devair Aloisio

E-mail: apcf.pr@apcf.org.br

LONDRINA

Diretor Regional: Eduardo Marafon

Substituto: Álvaro Tremea

E-mail: apcf.pr@apcf.org.br

PARAÍBA

Diretor Regional: Felipe Gonçalves Murga

Vice-diretor: José Alysson Dehon Moraes Medeiros

Diretor Financeiro: Luis Gustavo Canesi Ferreira

E-mail: apcf.pb@apcf.org.br

PERNAMBUCO

Diretora Regional: Valéria Espíndola de L. C. de Lira

Vice-diretor: Carlos Fellipe Guerra C.de Oliveira

Diretor Financeiro: Ricardo Saldanha Honorato

E-mail: apcf.pe@apcf.org.br

RIO DE JANEIRO

Diretor Regional: Levi Roberto Costa

Vice-diretora: Raquel de Souza Lima

Diretor Financeir: Michel dos Santos Bitana

Representante de Aposentados: Adriano

Arantes Brasil

E-mail: apcf.rj@apcf.org.br

RIO GRANDE DO NORTE

Diretor Regional: Paulo Martins Beltrão Filho

Vice-diretor: Clint Eastwood Costa Freitas

Diretor Financeiro: Ailton Queiroz

E-mail: apcf.rn@apcf.org.br

RIO GRANDE DO SUL

Diretor Regional: Jeferson Segalin

Vice-diretor: Dirceu Emilio de Souza

Diretor Financeiro: Ricardo Penck Benazzi

E-mail: apcf.rs@apcf.org.br

RORAIMA

Diretor Regional: Quézia Pires de Moura Sartori

Diretor Financeiro: Rai Roberto Dantas da Cunha

E-mail: apcf.rr@apcf.org.br

SANTA CATARINA

Diretor Regional: Alexandre Tadeu das Neves

Belarmino

Vice-diretor: Regis Signor

Diretor Financeiro: Mc Donald Parris Junior

E-mail: apcf.sc@apcf.org.br

SÃO PAULO

Diretor Regional: Euler Nobre Vilar

Vice-diretora: Priscila Dias Sily

Diretor Financeiro: Mc Donald Parris Junior

E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

CAMPINAS

Diretor Regional: Lorival Campos Moreira

E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

MARÍLIA

Diretor Regional: Lucas Barros De Andrade

Vice-diretor: Antônio José dos Santos Brandão

E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

PRESIDENTE PRUDENTE

Diretor Regional: Ricardo Samú Sobrinho

Substituto: Bianca Proença

E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

RIBEIRÃO PRETO

Diretor Regional: Gabriel Giacomolli

Substituto: Reinaldo Augusto Macedo Nascimento

E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

SANTOS

Diretor Regional: Max Lima e Mota

Substituto: Sergio Henrique da Silva

E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

SOROCABA

Diretor Regional: Adriano Jorge Martins Correa

Substituto: Ricardo Bernhardt

E-mail: apcf.sp@apcf.org.br

SERGIPE

Diretor Regional: Alex Souza Sardinha

Vice-diretor: Paulo Vinicius Da Silva Gomes

Diretor Financeiro: Reinaldo do Couto Passoss

Representante de Aposentados: Reinaldo do

Couto Passos

TOCANTINS

Diretora Regional: Camila da Silva Maciel

Vice-diretor: Carlos Carlos Antonio Almeida de

Oliveira

Diretor Financeiro: Luiz Cláudio Bernardes de Mello

Daldegan

E-mail: apcf.to@apcf.org.br



Sumário

- 04** **Entrevista**
Defensor Público-Geral Federal,
Leonardo Cardoso de Magalhães
- 12** **Peritos que fazem história**
Jesus Antonio Velho
- 20** **Garantia da cadeia de custódia e da integridade da prova: extração de dados de celulares sob o olhar da perícia**
Danielle Ramos
- 28** **Uma razoável quantidade de perversidade: análise sobre a tragédia e singularidade humanas**
Perita médica legista Larissa
Yano Souza Martins
- 43** **Fronteiras em Ciências Forenses**
O centro multiusuário de processamento automatizado de vestígios sexuais (CEMPA-VS) como modelo de colaboração entre laboratórios da RIBPG

Perícia de incêndio florestal: desafios em um país continental
- 66** **Academia Brasileira de Ciências Forenses: 13 anos de contribuição ao avanço das Ciências Forenses**
Meiga Aurea Menezes
- 72** **Brasil e França fortalecem parceria em cooperação internacional**
Danielle Ramos
- 78** **APCF em Ação**
Natália Veloso

Prezados (as) leitores (as)

Em 2025, aceitei mais uma vez o desafio de assumir a presidência da Associação, ciente da responsabilidade e da relevância do momento para a perícia criminal federal. Estamos diante de discussões cruciais, como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública e da preservação das atribuições essenciais do cargo de perito criminal. Nesse contexto, a reportagem de capa desta edição convida à reflexão sobre a importância da cadeia de custódia e da integridade da prova, especialmente no exame de extração de dados de celulares, sob o rigoroso olhar da perícia.

Em uma era marcada por debates intensos sobre acesso à justiça e efetivação de direitos, a colaboração entre as instituições do sistema de justiça surge como um pilar indispensável. A Defensoria Pública da União, porta-voz dos que mais necessitam, une forças com a perícia criminal, responsável por oferecer o alicerce técnico e científico indispensável à construção de decisões verdadeiramente justas. Para contar um pouco sobre essa interseção essencial, a edição nº 55 da revista Perícia Federal entrevistou o Defensor Público Federal Leonardo Cardoso de Magalhães, que está à frente da gestão da DPU.

No encarte científico Fronteiras em Ciências Forenses, a edição traz dois artigos: um que trata dos desafios em um país continental no que diz respeito às perícias de incêndio florestal e outro que detalha o Centro Multiusuário de Processamento Automatizado de Vestígios Sexuais (CeMPA-VS) como modelo de colaboração entre laboratórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG).

O personagem da coluna Peritos que fazem história homenageia, o perito criminal federal Clayton Tadeu Mota Damasceno, cuja trajetória é marcada pela excelência técnica e pelo compromisso institucional. Destaque também para a reportagem sobre cooperação internacional entre Brasil e França e para a coluna "APCF em Ação", que resume a atuação da Diretoria Executiva da Associação neste primeiro semestre de 2025.

Desejo a todos uma ótima leitura!



Marcos Camargo

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF)

A revista Perícia Federal é uma publicação da APCF e não se responsabiliza por informes publicitários nem opiniões e conceitos emitidos em artigos assinados.

Revista da Perícia Federal

Coordenação e edição:

Danielle Ramos
revista@apcf.org.br

Redação:

Danielle Ramos

Capa, arte, diagramação:

AtivaWeb

Foto da capa:

André Zimmerer

Revisão:

Tania Maria Pena Tosta da Silva
Texto Soluções

CTP e Impressão:

Gráfica Qualidade

Tiragem:

3.000 exemplares

Correspondência para:

Revista Perícia Federal
SHIS QI 09, conjunto 11, casa 20
Lago Sul - Cep: 71.625-110 Brasília/DF
Telefones: (61) 3345-0882/3346-9481
E-mail: apcf@apcf.org.br

Assinatura de revista:

www.apcf.org.br

Leonardo Cardoso de Magalhães

Defensor Público-Geral Federal



Foto: Ascom DPU



Em tempos em que tanto se discute o acesso à justiça e a garantia de direitos, a atuação conjunta entre diferentes instituições do sistema de justiça ganha destaque. De um lado, a Defensoria Pública da União (DPU), que dá voz a quem mais precisa; de outro, a perícia criminal, que oferece a base técnica e científica para sustentar decisões justas. Quando esses dois mundos se encontram, a verdade ganha força – e a cidadania, respaldo.

Para falar sobre essa interseção essencial, a edição nº 55 da Revista Perícia Federal entrevista o defensor público federal Leonardo Cardoso de Magalhães, atual gestor da DPU. Com uma visão estratégica e sensível às desigualdades sociais, ele destaca como o trabalho técnico dos peritos pode ser decisivo em processos que envolvem desde a garantia da liberdade até a reparação de direitos violados.

Nesta entrevista, Leonardo comenta casos emblemáticos, defende o diálogo entre saberes e aponta caminhos para uma atuação mais integrada entre defensores e peritos. Acima de tudo, reforça uma ideia central: quando ciência e justiça caminham juntas, quem ganha é a sociedade.

Como foi o processo de fortalecimento da Defensoria Pública da União? Qual a importância e os resultados mais significativos desse movimento?

O fortalecimento institucional da Defensoria Pública da União (DPU) é fruto de um processo histórico de amadurecimento constitucional e de

reivindicação legítima por um modelo de justiça verdadeiramente acessível. Esse processo ganhou impulso decisivo a partir de marcos normativos que conferiram à DPU garantias essenciais de autonomia e funcionalidade.

A Emenda Constitucional nº 74, de 2013, representou um divisor de águas ao assegurar à Defensoria Pública da União autonomia funcional, administrativa e orçamentária. A equiparação institucional com as demais funções essenciais à justiça, como o Ministério Público e a Advocacia Pública, foi fundamental para que a DPU pudesse atuar com independência, alicerçada em planejamento próprio e na execução de sua missão constitucional sem ingerências externas.

Outro marco relevante foi a Emenda Constitucional nº 80, de 2014, que fixou um horizonte de universalização da presença da Defensoria Pública na federação, ao estabelecer em seu artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) a obrigatoriedade de existência de pelo menos um defensor público federal em cada unidade jurisdicional da Justiça Federal no prazo de oito anos. Essa emenda reafirma a compreensão de que não há prestação jurisdicional justa sem paridade de armas, especialmente para os hipossuficientes.

Esses avanços, embora expressivos, contrastam com

a realidade estrutural ainda modesta da instituição. A DPU conta atualmente com um corpo de defensores públicos federais aquém das demandas de um país de dimensões continentais, com múltiplas vulnerabilidades regionais e um índice persistente de exclusão social. O número de cargos providos está muito distante da meta de universalização prevista pela EC 80/2014 — o que resulta, na prática, em déficit de acesso à justiça para milhões de brasileiros que dependem da atuação da DPU para a efetivação de seus direitos fundamentais.

O fortalecimento da Defensoria Pública da União é, portanto, um processo em curso — com conquistas jurídicas importantes, mas que carece de concretização orçamentária e política para atingir sua plenitude. A instituição permanece comprometida com sua missão, mas sem a estrutura condizente com a complexidade e capilaridade que o Brasil exige, o ideal de justiça igualitária corre o risco de se manter apenas no plano normativo, distante da experiência concreta da população.

A Defensoria Pública da União atua na garantia do acesso à justiça para os cidadãos mais vulneráveis. Como o senhor enxerga a importância da prova pericial – em especial a criminal – nesse processo de defesa de direitos fundamentais?

A prova pericial, especialmente no campo criminal, é um dos instrumentos mais po-

derosos para assegurar que a responsabilização penal ocorra com base em critérios objetivos, técnicos e verificáveis. Em um processo penal orientado pela Constituição, a verdade não pode ser construída a partir de suposições, confissões obtidas sob pressão ou testemunhos frágeis. É a ciência — e, particularmente, a atuação dos peritos criminais oficiais — que permite ao Judiciário aproximar-se da verdade real, protegendo o inocente, qualificando a investigação e conferindo legitimidade às condenações, quando estas se fazem inevitáveis.

Para a Defensoria Pública da União, cuja missão é defender os direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, a existência de uma perícia técnica isenta é decisiva. Quando bem utilizada, ela equilibra uma relação processual profundamente assimétrica, na qual o réu — geralmente pobre e sem recursos — se defronta com o aparato investigativo e acusatório do Estado. A perícia oficial de qualidade pode ser a única linha que separa a absolvição justa de uma condenação injusta.

É o que a DPU sustenta em sua atuação institucional: a perícia oficial não é uma etapa acessória do processo penal — é seu alicerce. Valorizar os peritos criminais, garantir-lhes estrutura, independência técnica e respeito institucional é parte do compromisso civilizatório que toda democracia deve assumir com a justiça.

A Defensoria Pública da União segue atuando para que a produção da prova pericial seja não apenas garantida, mas fortalecida — inclusive por meio de requerimentos de novas perícias, impugnações de laudos inconclusivos ou contraditórios e, sempre que necessário, do

requerimento de oitiva direta dos peritos em audiência, para que o juízo compreenda, com precisão, os limites e o alcance técnico da prova. Defender o acesso à perícia científica é defender o devido processo legal em sua dimensão mais concreta. Mais do que um meio de prova, a perícia é um termômetro do grau civilizatório de um país: onde há polícia científica estruturada, há menos margem para o erro judiciário, para o preconceito e para o punitivismo cego.

A atuação conjunta entre defensores públicos e peritos exige diálogo técnico-jurídico. Como o senhor avalia a interface entre a Defensoria Pública e a Polícia Científica, e o que pode ser feito para aprimorá-la?

A interface entre a Defensoria Pública e a Polícia Científica passa, atualmente, por uma reinterpretação profunda, que acompanha a evolução do próprio processo penal brasileiro. Se, antes, a defesa era vista como agente meramente reativo, limitada a contestar a narrativa acusatória construída por meio de provas produzidas unilateralmente, hoje, com o avanço do modelo acusatório e a afirmação de uma visão garantista da jurisdição penal, a defesa assume um papel cada vez mais ativo na formação da verdade processual.

A normatização da investigação defensiva, especialmente após a Resolução nº 188/2018 do Conselho Federal da OAB — reconhecida por diversos tribunais superiores, inclusive pelo STF — inaugura um novo ciclo na atuação do defensor público. Ao produzir prova, requerer perícias, apresentar quesitos técnicos, impugnar laudos inconsistentes ou inconclusivos e acompanhar



Foto: Ascom DPU

pessoalmente a realização dos exames, o defensor deixa de ser mero espectador do saber técnico e passa a interagir com ele criticamente, em nome do contraditório substancial e da paridade de armas.

Nesse contexto, a Polícia Científica deixa de ser percebida como órgão a serviço exclusivo da persecução penal, passando a ocupar um papel institucional autônomo, comprometido com a objetividade e a fidelidade técnica. Essa transição exige, contudo, uma mudança cultural e estrutural: é preciso estabelecer uma interlocução mais fluida, respeitosa e republicana entre defensores públicos e peritos criminais, baseada em cooperação técnica,

no reconhecimento recíproco de competências e na construção conjunta de um processo penal mais racional e científico.

Para que essa relação se fortaleça, é fundamental investir em formação mútua, abertura de canais técnicos institucionais, rotinas de quesitação diretas, acesso tempestivo aos materiais brutos da perícia, bem como garantir a absoluta independência metodológica da Polícia Científica. O perito não pode ser tratado como mero subscritor de laudos automatizados, tampouco como autoridade inquestionável: seu trabalho deve ser orientado pelo rigor técnico e estar sujeito ao debate qualificado das partes, inclusive da defesa.

A cadeia de custódia é essencial para garantir a integridade da prova pericial. Do ponto de vista da defesa, quais os riscos quando esse processo não é devidamente observado e como isso pode comprometer o direito a um julgamento justo?

A cadeia de custódia constitui uma das mais relevantes garantias da confiabilidade da prova penal. Ela não é uma formalidade burocrática, tampouco um simples protocolo de trânsito de objetos apreendidos — trata-se do conjunto de procedimentos rigorosamente previstos em lei para assegurar que o vestígio colhido na cena do crime permaneça íntegro, inviolado e devidamente identificado, desde a coleta até sua análise final. Sem esse encadeamento rastreável e documentado, compromete-se a autenticidade da prova e, por consequência, a própria credibilidade do processo.

Do ponto de vista da defesa, a inobservância da cadeia de custódia representa um ris-

co gravíssimo de contaminação probatória, erro judiciário e violação ao devido processo legal. Sempre que não se sabe com segurança se o vestígio periciado é, de fato, o mesmo que foi recolhido na cena do fato — ou quando não há controle sobre quem o manipulou, em que condições e com quais garantias —, o material perde força como elemento técnico e converte-se em simples objeto de convicção subjetiva. Isso abre margem para arbitrariedades, adulterações, omissões e até mesmo fraudes involuntárias, frequentemente invisíveis aos olhos do julgador, mas determinantes para o desfecho da causa penal.

É por isso que o Código de Processo Penal passou a prever, de modo explícito e sistemático, as etapas da cadeia de custódia (arts. 158-A a 158-F), determinando que qualquer quebra nesse fluxo deve ser objeto de análise crítica pelo juízo, podendo levar à desconsideração da prova. Cabe à defesa fiscalizar rigorosamente esse encadeamento, requerer registros, apontar lacunas e questionar a validade de vestígios mal acondicionados, sem lacres ou transportados sem a documentação adequada.

A violação à cadeia de custódia não é apenas um vício técnico: é uma agressão direta ao direito de ser julgado com base em provas lícitas, autênticas e confiáveis. Compromete a imparcialidade do processo, desequilibra as posições das partes e mina a própria legitimidade do sistema de justiça penal. Um julgamento justo exige mais do que boas intenções; exige a certeza de que as provas que sustentam a acusação são, de fato, aquilo que dizem ser - com origem comprovada e integridade atestável.

Na sua visão, o que pode

ser feito — tanto no âmbito institucional quanto na formação dos operadores do direito e da segurança pública — para aprimorar o respeito e a fiscalização da cadeia de custódia no Brasil?

O aprimoramento da cadeia de custódia no Brasil exige um movimento coordenado em três frentes: institucional, normativa e pedagógica. Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que a cadeia de custódia não pode ser tratada como responsabilidade exclusiva da perícia oficial. Trata-se de um dever transversal de todos os atores do sistema de justiça — desde os primeiros respondentes na cena do crime até os membros do Judiciário, responsáveis por avaliar a admissibilidade e a confiabilidade da prova.

No plano institucional, o Brasil ainda carece de investimentos estruturais capazes de garantir o cumprimento rigoroso dos protocolos legais. A ausência de laboratórios regionais de perícia, a precariedade de armazéns para guarda de vestígios, a inexistência de lacres padronizados em muitas unidades e a falta de sistemas de rastreabilidade eletrônica em diversos estados inviabilizam, na prática, a observância plena do que passou a ser exigido pelo Código de Processo Penal após a promulgação da Lei nº 13.964/2019. A estrutura precisa ser concebida como parte integrante da política de segurança pública e justiça criminal, com previsão orçamentária, capacitação contínua e mecanismos de controle.

Mas o aprimoramento técnico não é suficiente se não for acompanhado de uma transformação formativa. Ainda é comum que operadores do direito — inclusive magistra-

dos e membros do Ministério Público — tratem a cadeia de custódia como um detalhe formal, cuja violação não compromete o mérito da causa. Essa mentalidade é incompatível com o processo penal constitucional. É urgente que faculdades de Direito, academias policiais, escolas da magistratura e centros de formação ministerial incluam em seus currículos conteúdos obrigatórios sobre vestígios forenses, integridade probatória, validade da prova técnica e controle da cadeia de custódia. O conhecimento sobre a materialidade da prova não é um saber “periférico”: é central à própria noção de justiça.

Cabe também ao Judiciário abandonar a ideia de que vícios na cadeia de custódia são automaticamente “irrelevantes” ou “sanáveis”. O processo penal não pode tolerar atalhos metodológicos. Se o vestígio não pode ser autenticado em sua origem, em sua integridade ou em seu percurso, deve ser desconsiderado. Essa mudança de cultura jurídica depende de decisões judiciais mais rigorosas e da atuação comprometida das instituições de controle.

Por fim, é necessário promover o diálogo técnico permanente entre os órgãos de segurança, as perícias oficiais, as defensorias públicas e os demais atores do sistema de justiça. A cadeia de custódia deve ser compreendida como uma engrenagem que exige coordenação — e não como um protocolo estanque de uma única corporação.

O desafio está posto: ou a cadeia de custódia será respeitada como cláusula de confiabilidade da prova penal, ou o sistema continuará exposto ao risco permanente de contaminações, nulidades e injustiças. Trata-se de uma escolha institucional que define o tipo



Foto: Ascom DPU

de Estado de Direito que queremos consolidar.

Em um país com profundas desigualdades, como a Defensoria Pública pode — em articulação com os órgãos de perícia criminal — contribuir para combater práticas abusivas e fortalecer a proteção dos direitos humanos?

A Defensoria Pública da União é, por vocação constitucional, uma instituição de con-

tato com as margens: é chamada a atuar nos lugares em que o Estado falha, se omite ou, muitas vezes, atua como vetor da própria violação de direitos. Por isso, sua atuação vai muito além da defesa individual em processos penais. A DPU ocupa um espaço central em disputas estruturais — litígios complexos que envolvem grandes comunidades, políticas públicas negligenciadas, tragédias socioambientais e populações historicamente vulnerabilizadas. E, em todos esses contex-



tos, a produção de provas técnicas qualificadas é condição indispensável para o êxito da missão institucional.

Quando a DPU atua junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, não basta denunciar a violação: é necessário instruir com consistência. Laudos médicos, exames psicológicos, perícias em documentos, análises sobre cadeia de custódia e elementos de rastreabilidade digital são utilizados para demonstrar práticas sistemáticas de tortura, execuções extrajudiciais ou violações de direitos de pessoas privadas de liberdade. A articulação com peritos independentes e com a Polícia Científica nacional é decisiva para conferir legitimidade e robustez a essas intervenções internacionais.

O mesmo ocorre nas frentes de defesa das comunidades impactadas por grandes desastres ambientais, como os casos de Mariana e Brumadinho. A DPU tem atuado intensamente na proteção das populações ribeirinhas, dos pescadores artesanais, das famílias quilombolas e dos trabalhadores informais que perderam seus meios de subsistência. E essa atuação só se sustenta juridicamente porque há laudos hidrológicos, análises toxicológicas, perícias econômicas e avaliações sobre dano moral coletivo que fundamentam os pedidos — muitas vezes construídos em cooperação com universidades, institutos técnicos e os próprios órgãos de perícia oficial.

A mesma necessidade se impõe nas ações voltadas à proteção dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. São frequentes os casos em que é preciso demonstrar, por meio técnico, a ligação espiritual, histórica e produtiva de determinado gru-

po com seu território, ou os impactos sanitários e sociais decorrentes de políticas de remoção ou contaminação ambiental. Para isso, a DPU lança mão de laudos antropológicos, exames epidemiológicos e estudos de impacto sociocultural, muitas vezes produzidos com apoio da Polícia Científica ou em articulação com universidades públicas e organismos internacionais.

No sistema prisional, a necessidade de articulação técnica é ainda mais evidente. O monitoramento de mortes em custódia, por exemplo, exige laudos necroscópicos precisos, capazes de identificar sinais de violência, negligência ou maus-tratos. O mesmo se aplica à atuação em casos de tortura, violência policial ou revistas vexatórias, que demandam exames periciais tempestivos, imparciais e tecnicamente fundamentados, para que as denúncias não sejam arquivadas por suposta ausência de materialidade. Sem perícia, a violência do Estado permanece invisível — e é justamente para romper com essa invisibilidade que a atuação integrada entre defensores e peritos se torna tão essencial.

Por fim, há ainda os casos de grande impacto social e econômico, como o combate ao superendividamento, fraudes em contratos coletivos de consumo ou a má gestão de recursos públicos em políticas sociais. Nessas hipóteses, perícias contábeis, auditorias técnicas, reconstruções documentais e análises de sistemas informatizados desempenham papel central na formação da prova — e o olhar técnico da DPU, somado à atuação da perícia pública, pode revelar padrões sistêmicos de injustiça que, de outro modo, permaneceriam obscuros.

Valorizar a perícia criminal e os saberes técnicos é, portanto, condição de possibilidade para uma Defensoria Pública verdadeiramente transformadora. Onde há laudo, há visibilidade. Onde há exame, há contraditório. Onde há ciência, há limite ao arbítrio. E é justamente aí que se consolida o elo entre a proteção dos direitos humanos e a articulação qualificada com a Polícia Científica: um compromisso comum com a verdade, com a justiça e com os mais vulneráveis.

Com a evolução da tecnologia forense, que tipo de avanço o senhor acredita que mais tem potencial para beneficiar a população atendida pela DPU?

Para a DPU, os avanços mais relevantes não são, necessariamente, aqueles que ampliam o poder de investigação do Estado, mas sim os que democratizam o acesso à prova técnica e reduzem as margens para arbitrariedades, erros judiciais e desigualdades estruturais no processo penal.

A aplicação de tecnologias de análise genética de alta precisão, como o sequenciamento de DNA por métodos mais avançados, tem se mostrado fundamental não apenas para identificar culpados, mas, sobretudo, para inocentar acusados injustamente. Em um país com histórico de condenações baseadas em meras suposições ou em reconhecimentos pessoais falhos — prática infelizmente ainda recorrente —, o avanço da biologia molecular permite à defesa produzir contraprovas robustas e irrefutáveis. A DPU já tem atuado em processos de revisão criminal nos quais a introdução de provas genéticas modernas representa o ponto de virada para o reconhecimento da inocência.



Outra área de grande impacto é a do reconhecimento facial automatizado e sua contestação técnica. Embora essas tecnologias venham sendo incorporadas pelas forças de segurança pública, a ausência de regulamentação adequada e o alto índice de falsos positivos, especialmente em relação a pessoas negras e periféricas, exigem que a Defensoria Pública esteja tecnicamente preparada para impugnar resultados, questionar algoritmos enviesados e exigir perícias de validação. A tecnologia, quando mal empregada, pode reforçar desigualdades; quando corretamente fiscalizada, pode ser depurada e aperfeiçoada em nome da justiça.

A tecnologia forense também tem revolucionado a reconstrução digital de cenas de crime, com o uso de modelagem 3D, drones e softwares de simulação balística. Esses instrumentos permitem à defesa contestar versões oficiais dos fatos, sobretudo em casos que envolvem letalidade policial, invasões domiciliares ou violência institucional. A reconstrução visual da dinâmica do fato pode revelar incongruências nas narrativas apresentadas e conferir à defesa uma capacidade argumentativa baseada em elementos técnicos - e não apenas em testemunhos fragilizados.

No campo da documentoscopia e informática forense, os avanços na análise de metadados, no rastreamento de edições e na validação da autenticidade de comunicações digitais têm se tornado essenciais para confrontar provas colhidas em aparelhos móveis - especialmente em processos de criminalização da pobreza, tráfico de pequenas quantidades e imputações baseadas em supostas conversas extraídas

de aplicativos de mensagens. A atuação defensiva passa, cada vez mais, pela compreensão desses dados e pela articulação com peritos capazes de avaliar e contextualizar o conteúdo obtido.

É importante destacar que o pleno aproveitamento desses avanços exige que a população atendida pela DPU tenha acesso equitativo ao aparato técnico-científico do Estado. Não se pode admitir que as tecnologias estejam disponíveis apenas para reforçar a acusação. A ciência deve ser acessível também à defesa - e é nesse ponto que a Defensoria Pública assume papel decisivo: garantir que a tecnologia sirva à justiça e não ao arbítrio.

A sociedade, por vezes, desconhece o impacto direto da atuação da Defensoria Pública e dos peritos criminais na vida cotidiana. Como o senhor explicaria, em termos simples, a relevância desse trabalho para o cidadão comum?

Explicar essa relevância é mostrar que, por trás de uma decisão judicial justa, há um esforço técnico e institucional para garantir que os direitos de todos sejam respeitados - inclusive (e principalmente) os direitos daqueles que mais precisam da presença ativa do Estado.

Imagine um pai de família preso injustamente por um crime que não cometeu. A Defensoria Pública é, muitas vezes, a única instituição que se levanta em sua defesa. Mas sua palavra isolada nem sempre basta: é a perícia que pode provar, por exemplo, que a digital não é dele, que o tiro não saiu da sua arma, que ele estava em outro lugar no momento do fato. Sem essa colaboração técnica, a in-

justiça permanece. Com ela, há chance de reversão.

Ou pense em uma pessoa que teve seus bens destruídos por um desastre ambiental. É a Defensoria que entra com a ação coletiva em sua defesa - mas é o laudo técnico que comprova o dano, dimensiona o prejuízo e identifica o agente causador. Sem prova, o direito fica no discurso. Com ciência, ele se realiza.

Mesmo nas situações mais cotidianas - como o acesso a medicamentos, aposentadorias ou benefícios assistenciais negados -, a atuação da DPU é, muitas vezes, o único caminho que o cidadão tem para fazer valer um direito básico. E, por trás desses pedidos, frequentemente há pareceres técnicos, perícias médicas, análises documentais e estudos que conferem fundamento jurídico e probatório à demanda.

O trabalho do perito e do defensor público é, portanto, o que impede que o processo se transforme em uma disputa de narrativas e versões. Os agentes de um processo não devem estar ali para vencer a qualquer custo, mas para garantir que o julgamento - seja ele penal, civil, ambiental ou coletivo - tenha como compromisso inarredável a busca pela verdade factual.

Por fim, que mensagem o senhor deixaria para os peritos federais, que atuam, muitas vezes silenciosamente, na linha de frente da produção da prova científica, com efeitos profundos sobre a justiça e a cidadania no Brasil?

Aos peritos criminais federais, a Defensoria Pública da União dirige uma palavra que é, antes de tudo, de gratidão - e de reconhecimento. Gratidão pelo compromisso discreto e



incansável com a verdade técnica; reconhecimento pelo trabalho que, mesmo longe dos holofotes, sustenta os alicerces do devido processo legal em um país onde, tantas vezes, o peso da palavra se sobrepõe à força da evidência.

O trabalho de vocês não é apenas necessário — é civilizatório. Em um tempo de extremos, em que a polarização ameaça substituir o critério pela convicção, é a prova técnica, produzida com isenção, que devolve ao processo sua racionalidade. É o laudo construído com método, o vestígio preservado com cuidado, a cadeia de custódia respeitada com rigor que nos permitem separar o que é fato do que é suposição — o que é justiça do que é precipitação.

Vocês trabalham com aquilo que é invisível à maioria: o bastidor da prova, a integridade do vestígio, a lógica do experimento, o silêncio que antecede a verdade. E é justamente por isso que o impacto do seu trabalho é tão profundo. Cada inocente absolvido por uma perícia bem conduzida, cada erro evitado pela fidelidade à técnica, cada direito fundamental preservado graças à ciência — tudo isso tem a assinatura de vocês.

Saibam que a Defensoria Pública da União enxerga, nos peritos federais, não apenas profissionais de excelência, mas parceiros institucionais na missão de impedir injustiças. Vocês fazem parte, junto conosco, desse esforço contínuo por um país mais justo, mais seguro e mais humano.

A perícia oficial, quando exercida com independência e respeito à legalidade, não serve à acusação nem à defesa: serve à verdade. E é justamente

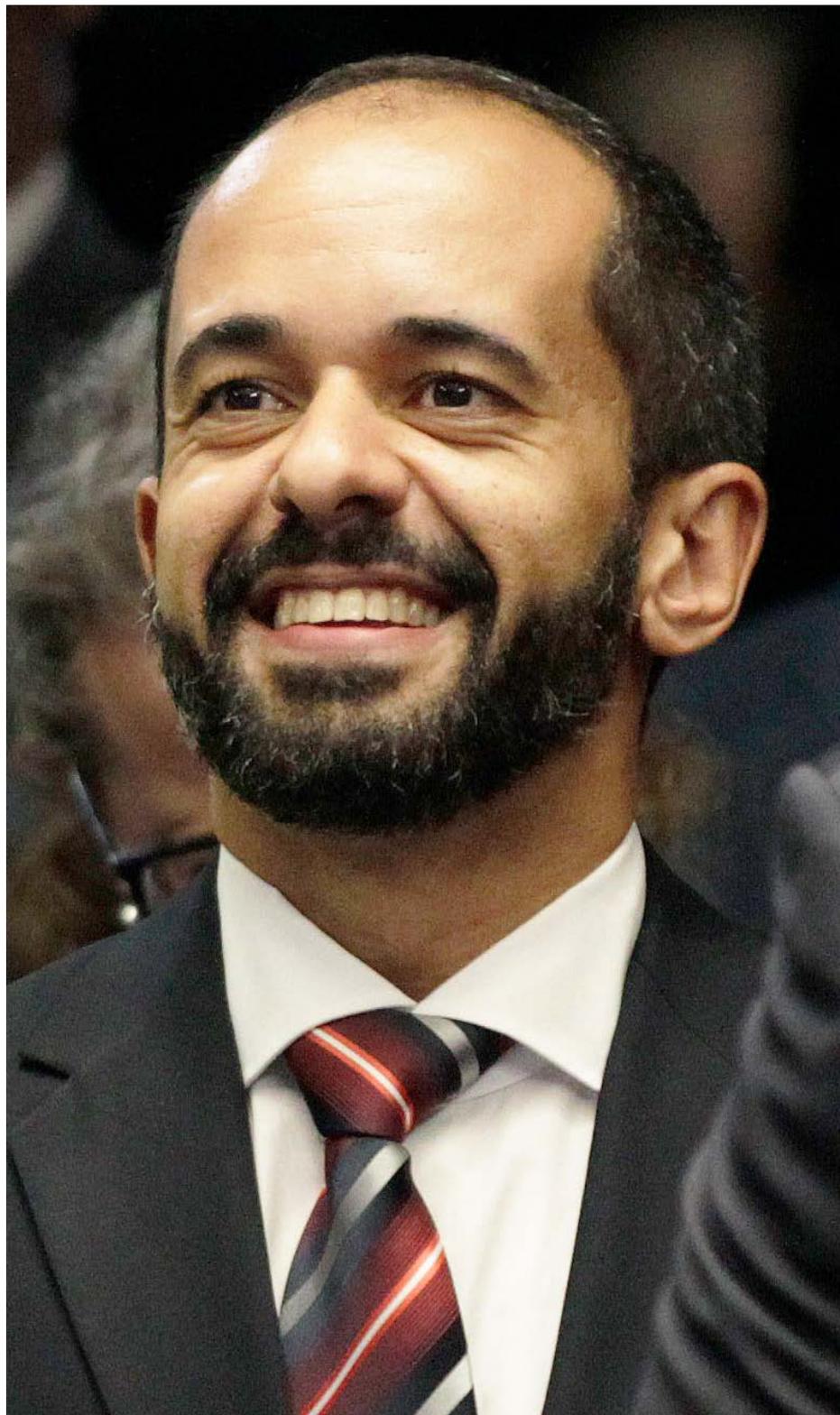


Foto: Ascom DPU

por isso que ela é uma das garantias mais nobres da nossa democracia.

Sigam firmes, mesmo quando o reconhecimento demorar a chegar. Sigam éticos, mesmo quando houver pressões. Sigam científicos, mesmo

quando houver ruído. Porque o que vocês fazem tem valor — e esse valor é imensurável para quem acredita, como nós, que o processo penal só pode ser justo quando é técnico, transparente e digno.

PERITOS QUE FAZEM HISTÓRIA:

CONHEÇA A TRAJETÓRIA DE
CLAYTON TADEU MOTA DAMASCENO

Por Jesus Antonio Velho



Dando continuidade à série “Peritos que fazem história”, a revista Perícia Federal homenageia, nesta edição, o perito criminal federal Clayton Tadeu Mota Damasceno, cuja trajetória é marcada pela excelência técnica e pelo compromisso institucional. Com três décadas de dedicação à Polícia Federal, o PCF Tadeu representa o equilíbrio entre precisão técnica, ética profissional e contribuição estratégica para o fortalecimento da Criminalística.

Figura 01 – PCF Tadeu (primeiro à esquerda) com colegas do XIII Curso de Formação Profissional de Peritos Criminais Federais, em 1996.

Origens e Formação Acadêmica

Clayton Tadeu nasceu em Romaria, uma pequena cidade do interior de Minas Gerais. Seu interesse pelas ciências exatas o levou à Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), onde se formou em Engenharia Química. Com o desejo de aprofundar seus conhecimentos, ingressou no mestrado na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), especializando-se em controle de particulados atmosféricos — uma área de interface entre tecnologia e meio ambiente.

Sua inquietude intelectual o levou, ainda, à Universidade de Brasília (UnB), onde se tornou especialista em Metodologia do Ensino Superior. Essa

formação pedagógica se tornaria essencial para a construção de seu legado como educador na Academia Nacional de Polícia.

Da Engenharia à Criminalística: O Encontro com a Vocação

Embora sua vocação pela perícia criminal ainda não estivesse clara, o desejo de servir à sociedade como policial federal o acompanhava desde a juventude. Durante o mestrado, ao participar de um estudo técnico sobre poluição atmosférica provocado por arrozais em Uberlândia, teve seu primeiro contato com a aplicação prática do conhecimento científico em um contexto judicial. Foi o ponto de virada. Ao perceber que a ciência podia ser instrumento de justiça, decidiu prestar concurso para perito criminal federal.

Deixou para trás a vida empresarial — e um convite para o doutorado — para ingressar no XIII Curso de Formação de Peritos Criminais Federais. Durante o curso, um momento simbólico consolidou sua escolha: ao participar da cerimônia de despedida de um colega que se aposentava, foi profundamente tocado pelo discurso que exaltava não apenas a competência técnica do homenageado, mas, sobretudo, seus valores - companheirismo, honestidade, honra, lealdade e coragem. Foi ali, naquele auditório da Academia Nacional de Polícia, que a vocação para a perícia criminal se consolidou definitivamente.

Os Primeiros Passos na Polícia Federal

Ingressou oficialmente na Polícia Federal em 29 de julho de 1996. Sua primeira lotação foi no Laboratório de Química do Instituto Nacional de Criminalística (INC), onde iniciou sua trajetória como perito criminal federal. O início foi marcado por imprevisto e curiosidade: como foi o último da turma a

tomar posse, todas as salas já estavam ocupadas. Restou-lhe uma mesa no laboratório de cromatografia gasosa — posicionada ao lado de um equipamento sofisticado, mas até então inutilizado.

O aparelho, um cromatógrafo gasoso acoplado à espectrometria de massas (CG/MS), havia sido adquirido por meio de um convênio internacional, mas jamais fora utilizado em perícias. Mesmo sem conhecer a técnica, Clayton decidiu encarar o desafio: estudou o manual, conversou com colegas e, junto com o PCF Amaury Alan, outro recém-chegado, colocou o equipamento em funcionamento.

A iniciativa chamou a atenção do chefe do laboratório, que os enviou à Fiocruz, no Rio de Janeiro, para capacitação técnica. A partir de então, o CG/MS passou a ser utilizado com sucesso. A história rendeu até uma piada entre os colegas: “Esse equipamento ficou instalado por anos e nunca deu problema. Foi só o Tadeu e o Amaury botarem a mão que já precisou de manutenção.” A brincadeira virou anedota, mas também simbolizou o espírito de iniciativa que Clayton levaria por toda a carreira.



Figura 02 – Primeiro cromatógrafo gasoso utilizado na Polícia Federal, colocado em operação com o apoio do PCF Tadeu, encontra-se hoje no museu da ANP.

Engajamento Associativo e Versatilidade Técnica

Logo após ingressar na Polícia Federal, Clayton Tadeu envolveu-se ativamente com a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF). Na época, a entidade existia formalmente, mas encontrava-se inativa. Havia uma grande disparidade salarial entre os novos e antigos peritos, o que motivou um grupo de recém-empossados a reativar a Associação. Liderados pela perita Zaíra, Clayton Tadeu e outros colegas peritos federais como Fagundes, Rogério Mesquita e Roosevelt formaram o núcleo inicial de discussão. Quando a primeira chapa foi montada, ele assumiu a vice-presidência.

Com poucos recursos, conseguiram uma pequena sala, compartilhada com a Associação Brasileira de Criminalística (ABC), em Brasília. Foi ali que a APCF começou a ganhar corpo, com ações de apoio aos peritos e iniciativas voltadas ao fortalecimento da categoria. Uma das primeiras ideias discutidas foi a criação de uma revista para divulgar a perícia criminal à sociedade — um projeto que, anos depois, se tornaria realidade, hoje materializado pela **Revista Perícia Federal**.

No campo técnico, sua atuação ultrapassou os limites do laboratório. Participou de perícias em aeronaves, locais de crime, balística forense e em casos de grande repercussão nacional.

O Tadeu Professor

Entre os muitos papéis que desempenhou na Polícia Federal, foi como educador que encontrou uma de suas maiores vocações. A experiência acumulada em laboratório e em campo transformou-se em conhecimento compartilhado, e sua atuação na

Academia Nacional de Polícia (ANP) marcou uma virada na forma como os peritos criminais passaram a ser formados no Brasil.

Tudo começou quando foi indicado para representar o Instituto Nacional de Criminalística (INC) em uma reunião sobre o curso de formação de 2002. Em vez de apenas participar, aproveitou a oportunidade para propor uma reestruturação completa do programa. A ideia era simples, porém ousada: ampliar o curso de formação, tornando-o mais próximo da realidade prática dos peritos e respeitando suas áreas de formação e atuação.

Dessa proposta nasceram duas inovações que considera relevantes e históricas, as quais mudaram o ensino da perícia criminal na Polícia Federal: a criação da disciplina Jornadas Específicas de Criminalística e da disciplina de Locais de Crime — até então inexistia uma disciplina dedicada ao ensino da metodologia de processamento de cenas de crime. Esta última, em especial, se tornaria uma de suas maiores contribuições. Não apenas ajudou a criá-la, mas a estruturou, lecionou e coordenou por muitos anos, contribuindo decisivamente para sua consolidação como referência.



Figura 03 – Primeiro núcleo de professores da disciplina de Locais de Crime. Da esquerda para a direita: PCF Bezerra, PCF Tadeu, PC Cássio e PCF Zacca.

A disciplina trouxe uma abordagem metodológica e padronizada para o trabalho pericial em campo- algo que, até então, era realizado de forma mais empírica. Com o tempo, a matéria cresceu, ganhou novos professores e se tornou um dos pilares da formação dos peritos. A lacuna de literatura técnica sobre o tema também motivou Clayton a organizar, junto com os colegas Jesus e Karina, um livro que se tornaria leitura obrigatória para quem atua na área, a obra *Locais de Crime: Dos vestígios à dinâmica criminoso*, publicado pela Editora Millennium. Mais do que ensinar técnicas, Clayton ajudou a formar uma nova geração de peritos com olhar crítico, preparo técnico e compromisso com a verdade. Sua atuação na formação de peritos o consagrou como referência.

Levando o ensino na Polícia Federal para a era digital

Em 2005, Clayton Tadeu foi designado para atuar no Serviço de Capacitação e Ensino a Distância (Secaed) da Academia Nacional de Polícia (ANP). Na época, o ensino a distância ainda era pouco explorado dentro da Polícia Federal e, quando existente, destinava-se principalmente aos servidores administrativos.

Ao assumir o Secaed, Tadeu percebeu que havia espaço para algo mais robusto. Com base em ferramentas já disponíveis, como a plataforma Moodle, propôs a criação de um ambiente virtual de aprendizagem que atendesse a toda a corporação.



Figura 04 – PCF Tadeu (primeiro à esquerda) com a sua equipe do Serviço de Capacitação e Ensino a Distância da Academia Nacional de Polícia.

A proposta foi bem recebida, mas o caminho até a consolidação do projeto exigiu muito mais do que conhecimento técnico. Foi preciso vencer resistências culturais, articular apoio institucional e, principalmente, demonstrar resultados. Clayton Tadeu também idealizou a ANPcidadã, uma plataforma voltada à sociedade, com conteúdo educativo e foco na promoção da cidadania.

Com o tempo, o ensino a distância deixou de ser uma aposta e passou a ser uma ferramenta estratégica. A ANP, por meio do Secaed, tornou-se referência nacional. Por três anos consecutivos, foi a única instituição de segurança pública — ao lado das Forças Armadas — a coordenar a banca temática “Segurança Pública e Forças de Defesa” no Congresso Internacional da Associação Brasileira de Educação a Distância (Abed).

Durante quase uma década à frente do Secaed, Clayton ajudou a consolidar o ensino a distância como uma ferramenta útil — não como substituto do ensino presencial, mas como complemento. O projeto cresceu, ganhou escala e passou a integrar a estratégia de formação da instituição.

Gestão Estratégica e o Nascimento do CLAP

Após sua longa atuação à frente do ensino a distância na Polícia Federal, Clayton Tadeu foi convidado a integrar a recém-criada Unidade de Gestão Estratégica da Academia Nacional de Polícia (ANP). A mudança de área representava um novo desafio, com dinâmicas diferentes, mas também com grande potencial de impacto institucional.

Foi nesse ambiente que surgiu um dos projetos mais significativos de sua carreira: o Projeto de Desenvolvimento Humano da Polícia Federal, que mais tarde daria origem ao Curso de Liderança de Alta Performance (CLAP). A iniciativa foi construída em parceria com nomes de destaque da corporação, como o delegado José Rita Martins Lara, então diretor da ANP; Rodrigo de Souza Carvalho; Eduardo Maurício de Araújo; e Renato Menezes. O grupo identificou uma lacuna importante: embora a PF fosse reconhecida por sua excelência técnica, havia espaço para o fortalecimento das competências comportamentais de suas lideranças.

Essa percepção foi confirmada por uma pesquisa conduzida pela Universidade de Brasília (UnB), que ouviu lideranças de toda a instituição. O diagnóstico foi claro: o conhecimento técnico era sólido, mas havia carências em áreas como comunicação, gestão de pessoas, inteligência emocional e liderança estratégica.

Para construir o projeto, a equipe capacitou-se em cursos externos sobre o tema ao longo de mais de 2 anos. Assim nasceu o Curso de Liderança de Alta Performance (CLAP), cuja primeira edição foi realizada com os chefes de delegacias de fronteira. O sucesso dessa ação fortaleceu a convicção de que o curso traria bons frutos para a Polícia Federal. Apesar dos excelentes resultados, em 2018, o projeto foi interrompido.

A retomada veio em 2023, com o apoio da Diretoria de Ensino (DIREN-ANP) e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP). O CLAP passou a integrar o programa Lidera PF e ganhou novo fôlego. Entre 2023 e 2024, foram realizadas nove turmas, e novos professores e monitores integraram a equipe, ampliando a capacidade de escala do projeto. Sua atuação contribuiu para manter a coerência do curso com sua proposta original. Hoje, o CLAP é considerado um programa consolidado dentro da PF - resultado de um esforço coletivo que uniu visão estratégica, diagnóstico institucional e compromisso com o desenvolvimento humano.

Gestão Técnica e Inovação na Criminalística

Em 2020, Clayton Tadeu Mota Damasceno foi convidado a assumir a Divisão de Dados e Padrões Criminalísticos (DPCRIM), vinculada à Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal. Sabia que o cargo exigiria dedicação intensa e enfrentaria desafios complexos. Ainda assim, aceitou a missão



Figura 05 – Primeiro núcleo de professores do Curso de Liderança de Alta Performance. Da esquerda para a direita: PCF Tadeu, DPF Lara e DPF Eduardo.

com o compromisso de contribuir com uma visão sistêmica e orientada à gestão.

Desde o início, contou com uma equipe composta exclusivamente por peritos experientes, comprometidos e com forte senso de responsabilidade institucional. Juntos, trabalharam para fortalecer a criminalística com base em dados confiáveis, acessíveis e úteis à tomada de decisão. A proposta era clara: transformar a gestão pericial em algo mais estratégico e menos reativo.

Entre as principais iniciativas do período, destaca-se a implementação do Mecanismo de Equalização de Demandas (MED), um sistema concebido para distribuir de forma mais equilibrada as demandas periciais entre as unidades da PF. A ideia do MED já vinha sendo discutida desde 2015, com base na métrica dos objetos de exame. Coube ao PCF Clayton Tadeu o papel de articular, convencer e viabilizar sua implantação.

A implementação do MED exigiu um esforço intenso de comunicação, capacitação e alinhamento institucional. Embora o sistema não seja perfeito — o próprio Clayton Tadeu o compara à democracia, com todas as suas imperfeições —, ele representa um avanço importante na gestão da carga de trabalho pericial.

Mais recentemente, a DPCRIM passou a desenvolver uma evolução do MED: o Balanceamento da Capacidade de Atendimento (BCAD). Tanto o MED quanto o BCAD, assim como os próprios objetos de exame, são vistos como ferramentas de gestão — meios para alcançar um sistema mais eficiente, e não fins em si mesmos.

Além dessas iniciativas, a gestão de Clayton Tadeu à frente da DPCRIM também se destacou pela padronização de normativos técnicos, pela defesa institucional da perícia, pelo desenvolvimento do Sistema Nacional de Criminalística (Siscri)

e pela criação de indicadores de gestão baseados nas informações registradas nesse sistema. Para ele, consolidar uma visão de sistema para a perícia federal passa, necessariamente, por uma DPCRIM forte, técnica e estrategicamente posicionada.

Ao longo de sua trajetória como perito criminal federal, Clayton Tadeu Mota Damasceno enfrentou diversos desafios — alguns técnicos, outros institucionais -, todos exigindo visão estratégica, persistência e capacidade de articulação.

Legado e Visão de Futuro

Ao olhar para o futuro da perícia criminal no Brasil, Clayton Tadeu Mota Damasceno mantém uma visão otimista — mas realista. Para ele, o papel do perito tende a se tornar ainda mais relevante à medida que o sistema de justiça exige decisões baseadas em evidências técnicas e científicas, especialmente em casos complexos que demandam precisão e imparcialidade.

Essa convicção não surgiu por acaso. Ainda durante seu mestrado, Clayton teve contato com um caso emblemático de poluição atmosférica em Uberlândia, envolvendo mais de 30 arrozeiras. A Justiça solicitou um parecer técnico, e uma equipe multidisciplinar da universidade local produziu um relatório extenso, com mais de 200 páginas. Apesar da qualidade técnica, o documento não oferecia uma resposta objetiva à pergunta central: havia ou não poluição causada pelas arrozeiras?

O episódio deixou uma lição clara: o conhecimento científico, por si só, não basta. É preciso contextualizá-lo, aplicá-lo com foco e clareza, e transformá-lo em respostas úteis para o processo judicial. É exatamente aí que entra o papel do perito criminal oficial — alguém que alia domínio técnico, método científico e responsabilidade institucional.

Para Clayton, a perícia oficial é o instrumento



mais adequado para oferecer respostas técnicas em processos judiciais. Ela combina ciência, método e compromisso com a verdade, atuando com independência e foco na justiça. Mas, para que esse modelo se fortaleça, ele acredita que é preciso investir em três pilares: formação contínua, inovação tecnológica e valorização institucional.

A capacitação dos peritos, segundo ele, deve ser constante e alinhada às novas demandas da sociedade. A tecnologia precisa ser incorporada de forma estratégica, sem abrir mão do foco e da eficácia dos exames - e tudo isso alinhado aos valores da instituição e da Criminalística. Por fim, a perícia deve ser reconhecida como uma função essencial à

justiça — com autonomia, estrutura e respeito institucional.

Ao longo de sua trajetória, Clayton Tadeu Mota Damasceno construiu muito mais do que uma carreira exemplar — ele formou pessoas, influenciou políticas, inovou práticas e deixou um legado institucional duradouro na Polícia Federal. Seu trabalho, reconhecido em todo o país, é também lembrado por aqueles que tiveram a oportunidade de caminhar ao seu lado. A seguir, reunimos depoimentos de colegas, amigos e profissionais que testemunharam de perto sua dedicação, seu espírito colaborativo e o impacto transformador de sua atuação na perícia criminal federal.

DEPOIMENTOS



“Ao longo de quase dois anos e meio de convivência profissional, tive o privilégio de contar com o trabalho, o apoio e a sabedoria do Perito Criminal Federal Clayton Tadeu Mota Damasceno. Mais do que um colega, Tadeu foi um verdadeiro parceiro de jornada, sempre disposto a contribuir com dicas, conselhos e uma visão estratégica que fizeram toda a diferença para minha gestão.”

PCF Roberto Reis Monteiro Neto

Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal – DITEC/PF



“No quesito liderança, Tadeu não colocou apenas um tijolo — ele ajudou a construir uma grande parede, que servirá de alicerce para aquilo que chamamos de Polícia Federal do amanhã.”

DPF José Rita Martins de Lara

Ex-Diretor da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF



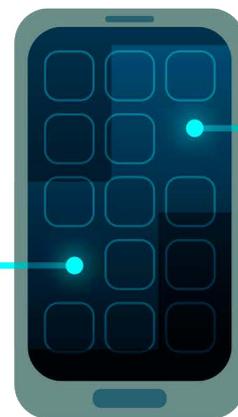
“Falar do Tadeu é falar de um daqueles mestres que a gente nunca esquece. Foi meu professor na ANP, e não era só o conteúdo que marcava — era o jeito. Ele ministra uma aula como quem puxa uma boa conversa na mesa de um bar: leve, acessível, mas sempre profunda. Tadeu tem a habilidade rara de motivar as pessoas, de fazer cada um se sentir parte de algo maior. Ao longo dos anos, vi nele não só o educador brilhante, mas o estrategista, que enxergava ameaças à perícia muito antes de elas se tornarem visíveis. Sempre vigilante, sempre preocupado com a proteção institucional da nossa área. Mais do que formar gerações — e foram muitas — Tadeu ajudou a construir a cultura da perícia criminal federal. E fez isso com coerência, com paixão e com um respeito enorme pelas pessoas. Seu exemplo segue com a gente, nos livros, nos corredores do Instituto Nacional de Criminalística e no jeito como tantos de nós aprendemos a ser peritos.”

PCF Jesus Antonio Velho

Chefe do Setor de Desenvolvimento Institucional – SEDIN/DITEC/PF

GARANTIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DA INTEGRIDADE DA PROVA:

extração de dados de celulares sob o olhar da perícia



Em um dos julgamentos mais emblemáticos do século XX, o caso do ex-jogador de futebol americano O.J. Simpson expôs ao mundo as vulnerabilidades e os riscos da má condução da cadeia de custódia das provas. Acusado de assassinar sua ex-esposa, Nicole Brown, e o amigo dela, Ronald Goldman, em 1994, Simpson enfrentou um processo marcado por intensos debates sobre a integridade das evidências.

Embora a acusação apresentasse vestígios de DNA aparentemente

irrefutáveis, falhas graves na coleta, no armazenamento e na documentação dessas amostras levaram o júri a duvidar da autenticidade do material apresentado. A quebra da cadeia de custódia acabou por minar a credibilidade da investigação e contribuiu decisivamente para a absolvição de Simpson — um episódio que se tornou referência internacional sobre a importância da preservação rigorosa das provas em processos criminais.

A cadeia de custódia pode ser conceituada como o conjunto de procedimentos utilizados para

manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, a fim de rastrear sua posse e manuseio, desde o reconhecimento até o descarte. “Embora, neste caso, os vestígios analisados fossem biológicos, todo e qualquer vestígio coletado em uma cena de crime deve ser tratado com o mesmo rigor, a fim de garantir a preservação da cadeia de custódia”. declara o perito criminal federal e vice-presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), Luiz Spricigo Junior.



Atualmente, em um cenário em que o telefone celular se tornou uma extensão da vida das pessoas, esses aparelhos representam cerca de 15% do esforço em exames periciais (objetos de exame) analisados pela perícia da Polícia Federal e mais de 50% dos vestígios periciados na área de informática.

Os celulares armazenam registros de conversas, localização, fotos, vídeos e aplicativos bancários — dados que, em investigações criminais, podem ser decisivos. “A primeira coisa que temos que observar, ao pensar em um local de crime, é ter a certeza de ele que foi preservado. Da mesma forma, quando um celular quando chega para a perícia, é preciso avaliar se houve algum tipo de manipulação e se a cadeia de custódia foi preservada. É necessário saber se o que será analisado está idôneo e tratar aquele vestígio como um local de crime, cumprindo as etapas de preservação e análise”, observa o perito criminal federal Mateus Polastro.

O especialista pondera que, no caso dos vestígios digitais, há ainda uma maior dificuldade adicional por serem efêmeros. “O celular ligado, por exemplo, armazena dados na memória RAM, assim como um computador. Quando se vai fazer uma extração de celular, o procedimento técnico mais comum, com a tecnologia utilizada hoje pelos celulares, exige que o aparelho esteja ligado. Caso se façam duas

extrações consecutivas, o hash de todo o conteúdo não vai bater”, O hash de um celular, no contexto forense, é uma espécie de impressão digital matemática dos dados contidos no aparelho.

Em março deste ano, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que provas obtidas sem a devida preservação da cadeia de custódia podem ser anuladas, marcando um importante precedente para os processos criminais no país. No julgamento do Habeas Corpus nº 943895-PR, os ministros analisaram um caso em que a polícia acessou o conteúdo de um celular apreendido antes mesmo de submetê-lo à perícia, violando a integridade da prova digital. Consideradas contaminadas, as provas foram declaradas inválidas para o andamento do processo penal.

A decisão reforça a importância do trabalho técnico da perícia criminal, que é responsável por extrair e preservar dados digitais de forma segura e controlada. O manuseio incorreto de celulares e outros dispositivos eletrônicos

pode comprometer toda a investigação, levando à nulidade das provas e impactando diretamente a validade de ações penais. A APCF já havia alertado, em diversas ocasiões, para o risco de falhas na cadeia de custódia, defendendo que a extração de dados seja realizada unicamente por peritos qualificados, seguindo protocolos rígidos e com supervisão técnica.

Com a decisão, o STJ reforça a necessidade de respeitar integralmente a cadeia de custódia, a fim de garantir a autenticidade e a confiabilidade das evidências digitais. “A medida fortalece o papel da perícia criminal e assegura que o histórico estará disponível para as partes, garantindo a confiança da prova, contribuindo para a integridade das investigações.”, ressalta o vice-presidente da entidade, PCF Luiz Spricigo



O QUE DIZ O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SOBRE A CADEIA DE CUSTÓDIA

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local

de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo,

informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário

para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá

ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.



EXTRAÇÃO DE DADOS DE CELULAR

A extração de dados de celular é uma etapa fundamental no exame pericial da área de informática. Assim como ocorre em exames de substâncias entorpecentes – nos quais é necessário extrair uma substância (como a cocaína, por exemplo) de seu substrato –, também na informática realiza-se, inicialmente, a extração, para que se possa proceder à análise posterior.

Um dos desafios específicos dessa área é o fato de não se saber, previamente, o que será encontrado no material a ser examinado, o que poderia ensejar uma quesitação incompleta ou

genérica demais. “Na extração de cocaína, o escopo é definido: espera-se encontrar apenas cocaína na amostra, e sabe-se exatamente o que questionar.

Já em perícia de dispositivos móveis, não é possível prever com exatidão nem o conteúdo nem os artefatos nos quais esses dados estarão armazenados – tampouco garantir que a quesitação inicial abranja todos os dados relevantes para a investigação e para o Judiciário. Um modelo mais eficaz consistiria em primeiro realizar a extração forense completa dos dados e disponibilizá-los ao time de investigação.





Com base em uma análise preliminar, os investigadores poderiam então formular quesitos específicos, assegurando foco e aderência às necessidades do caso.

Em etapa posterior, outras partes do processo poderiam apresentar novos questionamentos, que seriam respondidos diretamente pela perícia.", alerta o perito criminal federal Leandro Barcelos.

Esse procedimento de extração de dados de celular tem sido tema de debates no âmbito da perícia criminal e das Polícias Científicas.

Isso porque, sob o argumento de dar mais celeridade aos processos, esse exame tem sido realizado, de forma recorrente, por profissionais de outros cargos.

"O problema não é a extração ser feita fora da perícia, mas, sim, a perícia ser solicitada após a extração já ter sido realizada. Se a extração for destinada para fins de inteligência, não vejo problema; no entanto, se for utilizada como prova, isso quebra a cadeia de custódia e contraria o que determina o Código de Processo Penal.

Do ponto de vista da economicidade do serviço público, trata-se de um retrabalho, já que é um procedimento que pode ser realizado uma única vez na perícia, sem a necessidade de uma extração preliminar e posterior envio para a perícia. Além disso, as licenças dos softwares utilizados têm um custo bem elevado, o que pode representar desperdício de recursos", pondera o perito Polastro.

Em fevereiro deste ano, a Polícia Federal publicou a Instrução Normativa (IN) DG/PF nº 299, que regulamenta a cadeia de custódia de elementos de interesse em formato digital no âmbito da instituição.

O normativo estabelece as normas gerais para a obtenção, preservação, análise, armazenamento e uso desses elementos, com o objetivo de garantir, primordialmente, sua integridade e autenticidade.

A cadeia de custódia busca documentar todo o percurso do elemento digital — desde a coleta até a destinação final —, assegurando sua rastreabilidade, integridade e a proteção contra manipulações indevidas.

Um elemento de interesse em formato digital é definido na Instrução Normativa (IN) da seguinte forma: todo dado digital, com ou sem suporte físico, em formato binário final, que tenha sido arrecadado, apreendido, coletado, derivado ou obtido no curso de um inquérito policial ou outro procedimento de polícia judiciária.

Esses elementos podem ser representados por qualquer tipo de arquivo, documento, mídia ou dado armazenado em meio eletrônico, acessível por dispositivos como computadores e smartphones.

Para os elementos coletados em locais de crime, a IN prioriza a preservação em sua forma e suporte originais, enfatizando que a coleta deve,



preferencialmente, manter o conteúdo, a estrutura de arquivo e os metadados. Em situações de cumprimento de medidas cautelares, como um mandado de busca e apreensão, é facultada a análise in loco ou antes da cópia/extração dos dados, mediante autorização judicial ou do detentor, a fim de evitar apreensões desnecessárias.

A IN detalha os procedimentos para o manuseio e a análise desses elementos digitais. No caso de entrega espontânea por cidadãos, os elementos devem ser acompanhados de declaração, termo ou certidão que registre as circunstâncias da obtenção e da entrega.

Posteriormente, o delegado deve determinar a realização de cópiados arquivos, espelhamento do conteúdo integral ou extração para análise, adotando medidas para preservar os metadados e a integridade dos dados.

As atividades de extração, cópia, desbloqueio e contorno de bloqueios podem ser realizadas por qualquer servidor policial capacitado, devendo ser devidamente documentadas com informações sobre data, local, ferramentas utilizadas e método de preservação.

A requisição de exame pericial é prevista em lei, a critério do delegado, ou quando indispensável à comprovação da materialidade ou autoria delitivas. As análises devem ser realizadas por policial, respeitando-se os direitos à privacidade e minimizando o acesso a dados irrelevantes, preferencialmente a partir de cópia dos arquivos.

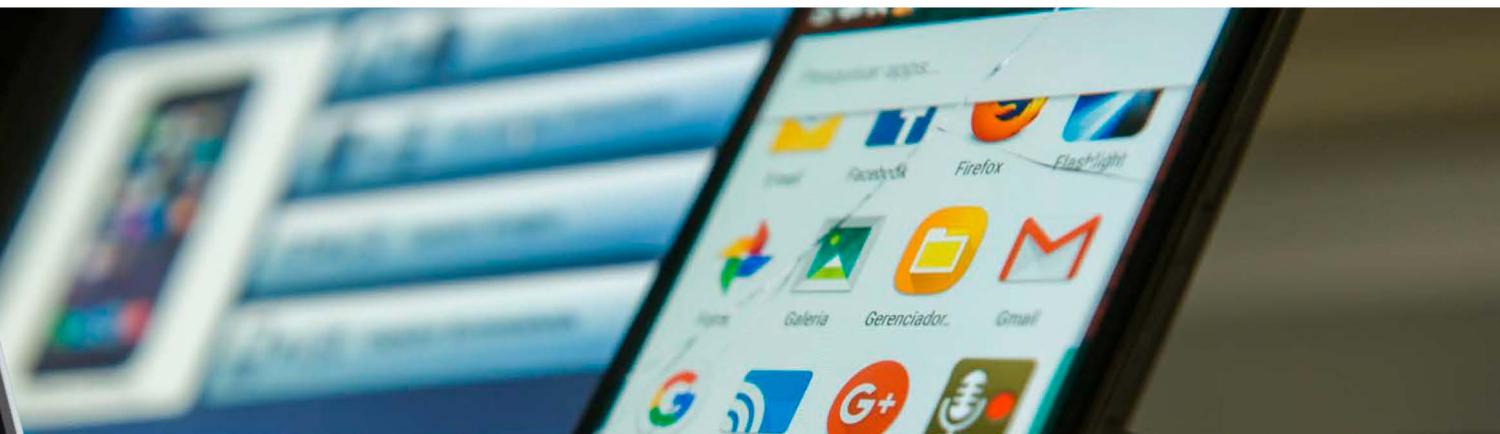
Um dos maiores riscos associados a esse tipo de procedimento ser realizado fora da perícia criminal, é justamente, a perda da prova. “Ainda que o procedimento de extração possa parecer algo simples – o que, na verdade, não é –, não se deve avaliá-lo sob essa perspectiva, uma vez que os outros cargos não realizam exames como os de drogas, DNA, balística, entre outros. O processo de preservação e extração de dados de celulares está sujeito a diversas falhas, que, em razão da complexidade dos exames e das tecnologias envolvidas, podem impedir o acesso integral às informações. Isso pode resultar na não recuperação de dados relevantes, que poderiam ser cruciais para incriminar ou inocentar o investigado, comprometendo, assim, a promoção da justiça.”, adverte o PCF Polastro.

Diante desse cenário, especialistas reforçam o alerta: qualquer descuido na cadeia de custódia pode abrir brechas irreversíveis na investigação criminal e comprometer o trabalho de combate ao crime.

Ao permitir que procedimentos sensíveis – como a extração de dados de celulares – sejam realizados sem o devido rigor técnico e fora do ambiente pericial, o sistema judiciário corre o risco de ver provas fundamentais serem anuladas, mesmo quando obtidas em operações complexas e de alto impacto.

“Mais do que um procedimento técnico, a preservação da cadeia de custódia é uma garantia de justiça. Quando violada, não apenas se perdem informações valiosas – perde-se, principalmente, a confiança da sociedade na capacidade do Estado de apurar e punir crimes de forma justa e segura.

O alerta é claro: a perícia qualificada não é uma formalidade, mas uma salvaguarda essencial para proteger a verdade e assegurar que criminosos não escapem impunes por falhas que poderiam ser evitadas”, finaliza o vice-presidente da APCF, Luiz Spricigo.



NA PRÁTICA



Em junho deste ano, um relatório de assistente técnico da defesa apontou que a Polícia Federal acessou o celular do coronel Jorge Eduardo Naime, da Polícia Militar do Distrito Federal, antes da extração oficial de dados autorizada pela Justiça. A perícia, solicitada pela defesa do oficial, indicou que o aparelho foi violado sem o registro técnico exigido, o que pode configurar quebra da cadeia de custódia e comprometer a validade

das provas. Naime está preso preventivamente desde fevereiro de 2023, acusado de omissão nos ataques de 8 de janeiro, e seus advogados avaliam medidas legais contra a Polícia Federal. O caso, que tramita no Supremo Tribunal Federal, sob relatoria do ministro Alexandre de Moraes, deve ter novos desdobramentos, enquanto parlamentares da oposição cobram apuração rigorosa sobre a conduta da corporação.



QUER SABER MAIS SOBRE CADEIA DE CUSTÓDIA?

A Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) reuniu, em um relatório técnico, uma análise detalhada sobre a cadeia de custódia de vestígios no Brasil. Produzido originalmente pelo Ministério da Justiça, o documento aponta falhas operacionais em todas as fases - desde o isolamento do local do crime até a guarda final da prova - e apresenta propostas para assegurar a confiabilidade do trabalho pericial.

O material, um resumo executivo do documento original, foi elaborado com base no trabalho de 13 Câmaras Técnicas compostas por peritos criminais federais e representantes de outras instituições de perícia. Cada grupo abordou uma área específica, como vestígios biológicos, digitais, químicos, armas, geológicos, ambientais, documentoscopia, papiloscopia, além de temas como centrais de custódia, sistemas digitais, medicina legal e fluxos investigativos.

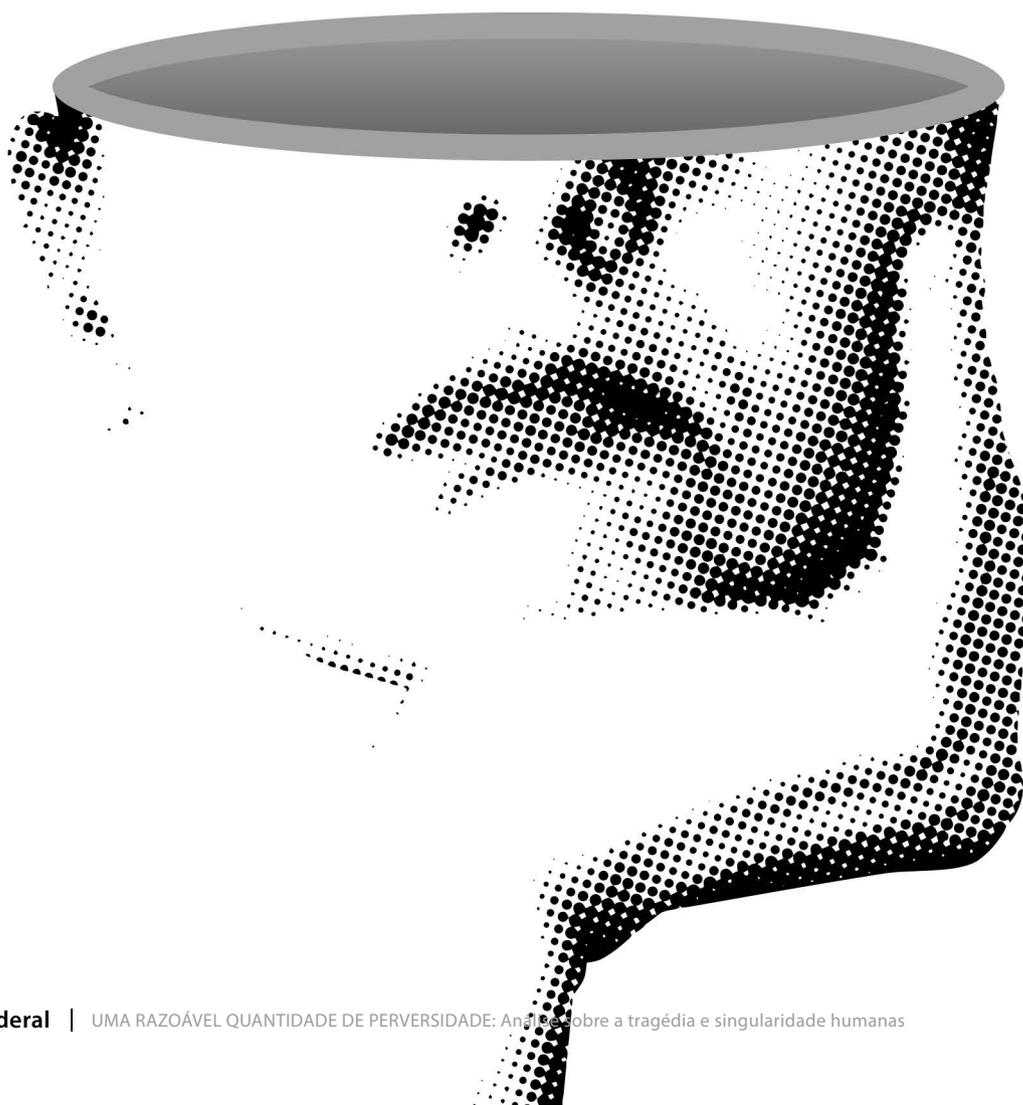


Foto: André Zimmerer

UMA RAZOÁVEL QUANTIDADE DE PERVERSIDADE:

ANALISE SOBRE A TRAGÉDIA
E SINGULARIDADE HUMANAS

*Por Perita médica legista
Larissa Yano Souza Martins
e José Roberto Macri Júnior*



O fenômeno da perversidade humana traz à tona discussões sobre a banalidade do mal, a dualidade justiça versus vingança, encaminhando-se para temáticas como costumes, impulso, instinto, vontade e freios morais.

O filósofo esloveno Slavoj Žižek propõe em sua obra “Violência: Seis reflexões laterais” que deveríamos rejeitar a ideia tão difundida de uma antiviolença para que, dessa forma, chegássemos à aceitação de uma violência emancipatória (1). Do mesmo modo, propõe-se nesse estudo que deveríamos partir da rejeição de uma enganosa bondade natural para chegar à aceitação de uma razoável quantidade de perversidade, em alusão ao livro do criminólogo norueguês Nils Christie, “Uma razoável quantidade de crime” (2).

Žižek afirma que estigmatizar a violência e condená-la como má é uma operação ideológica por excelência, sendo uma mistificação que colabora no processo de tornar as formas fundamentais da violência social invisíveis. Para ele, é difícil ser realmente violento e efetuar um ato que perturbe violentamente os parâmetros da vida social (1).

O presente estudo propõe que a mesma atitude seja tomada frente à perversidade. Fetichizar a crueldade faz com que a identidade humana seja deturpada e, em função disso, estigmas são criados e

os ditos criminosos são coisificados, o que contribui para a naturalização da violência como resposta a atos deploráveis e para o cometimento de arbitrariedades no sistema de justiça criminal.

1. O espelho e a banalidade do mal

Aceitar a perversidade como parte integrante da nossa essência parece uma tarefa difícil. Por que temos a necessidade de afirmar nossa pseudo superioridade perante os ditos criminosos? Por que os denominamos como monstros?

É mais fácil considerarmos como crime uma atitude cometida por um inimigo do que a nossa própria (2). Christie afirma que crime é uma forma de classificar atos deploráveis. Ele sustenta que o crime não existe até que a uma conduta indesejada seja atribuído um sentido e que tal conduta seja certificada por juízes criminais (2). Becker, de modo semelhante, caracteriza o desvio como erro publicamente rotulado, afirmando que, antes que qualquer ato possa ser visto como desviante e antes que qualquer classe de pessoas possa ser rotulada e tratada como *outsider*¹ (3) por cometer o ato, alguém precisa ter feito a regra que define o ato como desviante, necessitando o ato ser descoberto e mostrado (3). Da mesma forma, a perversidade só existe, perante a sociedade, quando ocorre a passagem do pensamento ao ato e quando, a esse ato, é atribuído um valor.



Em uma sociedade em que existe menor proximidade entre os indivíduos, é mais fácil que um ato seja classificado como criminoso, afinal existem quantidades limitadas de informação. Christie afirma que “Muito do que a polícia e a prisão tocam se converte em crimes e criminosos, e interpretações alternativas de atos e atores se desvanecem” (2). O principal dano das penalidades legais é que são capazes de fortalecer o estigma social (4).

Becker (3) afirma que o grau em que uma pessoa é *outsider* varia caso a caso. Uma pessoa que comete uma transgressão no trânsito ou bebe um pouco demais em uma festa é tratada como se não fosse muito diferente de nós. Já o ladrão é visto como menos semelhante a nós, resultando em uma punição severa. Assassinato, estupro e traição levam a sociedade a ver o transgressor como um verdadeiro *outsider*.

Por que repreendemos atitudes e prendemos pessoas que cometeram atos que talvez cometeríamos se não houvesse consequências? Qual é a diferença real entre pensar ou ter vontade e de fato fazer? Os nossos freios morais se devem a nossa humanidade ou ao medo da punição? Dias (5) traz a ideia de que o sentimento cultural comunitário generalizado sempre entendeu a pena como uma expiação do mal do crime.

Os atos deploráveis pertencem à his-

tória humana e não são perpetrados por monstros. É preciso incluir as atrocidades na normalidade da anormalidade (2). Christie pontua que, embora tenha trabalhado com crime e pena durante a maior parte de sua vida, nunca encontrou um monstro. Essa percepção, desabastecida de humanidade, facilita que regras sobre como se relacionar com outras pessoas, enquanto seres humanos, sejam seguidas. A ideia de que monstros existem seria perigosa para todos, mas principalmente para aqueles que têm a tarefa de controlar o comportamento de outras pessoas (2). Christie questiona se as pessoas seriam definidas por seus atos e interroga, ainda, qual parte dos atos as definiriam, uma vez que as pessoas são multidimensionais, ainda que uma face de sua inteireza possa ter cometido um ato deplorável (2)². Ele afirma que, quando se aceita isso, é mais difícil enxergar o outro como monstro, embora para o Estado isso seja muito conveniente (2).

Simon, psiquiatra clínico e forense, organiza em sua obra “Homens maus fazem o que homens bons sonham” pensamentos relacionados a sua vivência clínica e forense e aponta semelhanças vívidas no fluxo de consciência de seus pacientes e de seus periciados. A diferença entre eles residia no fato de que estes cruzaram a fronteira entre o instinto e os atos da vontade, repercutindo em ações penais, ao passo em que aqueles, ao suprimir os instintos a favor dos costumes e dos freios morais, enfren-



taram uma variedade de sintomas à luz da psicopatologia (6). Em determinado ponto, é útil considerar alguns atos como crimes. Mas como pontua Christie (2): “(...) isso não afasta meu vivo interesse em como os atos recebem seus significados”.

Um exemplo que Simon cita para exemplificar o título de sua obra se refere ao sadismo sexual. Ele aponta que os assassinos sexuais sádicos são a manifestação extrema da perversidade humana. No entanto, relembra que desejos sexuais sádicos podem estar presentes em diversos

contextos em pensamentos e comportamentos dos indivíduos ditos normais (6).

O psiquiatra traz, ainda, o exemplo de sentimentos agressivos ou de raiva que a maioria dos pais, em algum momento, já experimentou contra seus filhos. Alguns, desejo sexual. Ele reitera que, a despeito dos impulsos, a maioria não coloca em prática tais atos. Outro exemplo interessante trazido por Simon diz respeito a uma onda de aumento da violência no serviço postal norte-americano no final do século XX. As hipóteses aventadas se referiam à relação entre automação e estresse vivenciado pelos funcionários, que tomavam atitudes extremas de assassinato. Um número importante de funcionários relatou à imprensa que também apresentou instintos semelhantes de vingança, apenas não os tendo colocado em prática (6). Roudinesco afirma que Sade nunca se envolveu em crimes, uma vez que, com a escrita, realizou sua utopia de inversão da Lei (7).

Simon afirma que a primeira entrevista de um psiquiatra forense com um assassino costuma ser marcada por inquietação, uma vez que, a despeito dos atos



deploráveis cometidos, trata-se de um cidadão comum, um ser humano calmo e cooperativo, parecido com qualquer um de nós, inclusive com o próprio entrevistador, chegando a afirmar: “(...) a lei pune atos criminosos, não pensamentos antissociais. Se pensamentos e sonhos de assassinato fossem crimes capitais, todos nós estaríamos no corredor da morte” (6).

Zizek traz, em sua obra, o exemplo discutido por Hannah Arendt, ao afirmar que indivíduos que cometem atrocidades podem, em suas experiências privadas, apresentar humanidade e sentimentos de bondade (1), o que exemplifica a complexidade da tragédia e singularidade humanas. Adolf

Eichmann, um dos principais responsáveis pela deportação dos judeus europeus para os centros de extermínio durante o Holocausto, foi descrito por psiquiatras, à época de seu julgamento em Jerusalém, como um homem terrivelmente normal (8). Sem dúvidas, seria mais confortável acreditar que ele, e tantos outros envolvidos no Holocausto, eram monstros com algum diagnóstico psiquiátrico que justificasse seus atos, porque, dessa forma, seria possível estabelecer uma separação entre o Outro e Eu; a maldade na normalidade é aterrorizante (8). Algum tempo depois, informações não reveladas no julgamento vieram à tona, por exemplo, o fato de que Eichmann era um homem obceca-



do pelo impulso de matar e sádico. Quando questionado, era incisivo em afirmar que cumpria ordens de Estado e que sua consciência pesava quando não as cumpria (8), chegando, inclusive, a mencionar que mandaria o próprio pai para a morte caso fosse exigido (8) e que a tarefa cumprida de matar cinco milhões de judeus o trazia grande satisfação (8). A banalidade do mal é reforçada pelas nuances existentes na personalidade do perpetrador anos após o julgamento. Arendt afirma: “No Terceiro Reich, o Mal perdera a qualidade pela qual a maior parte das pessoas o reconhecem - a qualidade da tentação” (8).

Roudinesco traz, em sua obra sobre os perversos (8):

A perversão [...] é igualmente uma necessidade social. Ao mesmo tempo em que preserva a norma, assegura à espécie humana a subsistência de seus prazeres e transgressões. Que faríamos sem Sade, Mishima, Jean Genet, Pasolini, Hitchcock e muitos outros, que nos deram as obras mais refinadas possíveis? Que faríamos se não pudéssemos apontar como bodes expiatórios - isto é, perversos - aqueles que aceitam traduzir em estranhas atitudes as tendências inconfessáveis que nos habitam e que recalcamos? Sejam sublimes quando se voltam para a arte, a criação ou a mística, sejam abjetos quando se

entregam às suas pulsões assassinas, os perversos são uma parte de nós mesmos, uma parte de nossa humanidade, pois exibem o que não cessamos de dissimular: nossa própria negatividade, a parte obscura de nós mesmos.

Mill afirma que os impulsos são perigosos quando não são contrabalanceados, ou seja, quando outras inclinações e intenções que deveriam coexistir com aqueles permanecem fracas e inativas (4).

2. Queremos justiça ou vingança?

Mill traz a ideia do chamado “Princípio do Dano” (4), ao orientar as intervenções da sociedade no indivíduo, tanto em situações de uso da força física sob a forma de penalidades legais, quanto em casos de coerção moral da opinião pública. Defende que a única justificativa da interferência dos homens na liberdade de ação de outrem seria a autoproteção, sendo o propósito de impedir dano a outrem o único pelo qual se legitima o exercício do poder sobre algum membro de uma comunidade civilizada contra sua vontade, destacando que o próprio bem do indivíduo, material ou moral, não constitui justificativa suficiente. Ressalta que, sobre si mesmo, seu corpo e espírito, o indivíduo seria soberano.

Para justificar a coação ou a penalidade, faz-se mister que a conduta de que se quer desviá-lo tenha em mira causar dano a outrem (4).



Zizek discute a ideia de que, ao combater o pecaminoso *Outro*, nossa própria tentação é combatida (1). Na ânsia de nos afirmarmos diferentes e punirmos, uma reação maior, que já alertava o filósofo, encontra lugar: fingimos combater a violência e começamos a advogar a tortura (9). A reação de forma incisiva a atos deploráveis aumenta as chances de atrocidades maiores (2). As condutas de um indivíduo podem ser danosas a outro sem chegarem ao ponto de violar algum de seus direitos, podendo, neste caso, o ofensor ser punido pela opinião, mas não pela lei (4). Dias traz a questão de não se poder determinar a quantidade de pena necessária para alcançar o efeito intimidador, havendo a possibilidade de que, na tentativa de redução da criminalidade, sejam utilizadas penas cada vez mais severas e desumanas, transformando o direito penal em um “direito penal do terror”, o que violaria a dignidade humana (5).

Mill questiona a tendência humana, baseada nos costumes, de seguir padrões, caracterizada pelo ato de nada desejar intensamente: “O seu ideal de caráter é (...) mutilar (...) qualquer parte da natureza humana que se saliente muito”, de forma a não se aceitar que o indivíduo se diferencie da humanidade vulgar (4). O autor afirma que a nossa ideia de aperfeiçoamento diz respeito a persuadir os outros a se tornarem tão bons quanto nós, opondo-nos à individualidade (4).

Roudinesco (7) traz:

Dar cabo à perversão. Eis portanto, na atualidade, a nova utopia das sociedades democráticas globalizadas, ditas pós-modernas: suprimir o mal, o conflito, o destino, a desmedida (...). Por outro lado, não haveria o risco de um projeto desse tipo ser capaz de fazer ressurgir, no seio da sociedade, novas formas de perversões, novos discursos perversos? Não seria ele capaz, em suma, de transformar a própria sociedade numa sociedade perversa?

Christie, ao discorrer sobre a alternativa da mediação, afirma que a pena como temos hoje ocorre, muitas vezes, seguindo os atos deploráveis, devido a raízes profundas em nossa moralidade, tendo as escolhas político-criminais questões culturais como norteadores (2). O criminólogo cita, como exemplo, a tentativa de ensinar uma lição aos cidadãos perante casos de atrocidades, como a pena de morte aos assassinos em massa. Para ele, os responsáveis por executar esses atos utilizam-se de técnicas de neutralização para aplicar a pena, como os servidores de Estados que se veem realizando sua função, a exemplo de Eichmann, ou se vendo inseridos em uma guerra ao terror (2). Zizek afirma que “A maior parte de nós precisa estar ‘anestesiada’ contra sua imediata sensibilidade diante do sofri-



mento dos outros” (1). O filósofo traz, ainda, um outro ponto relacionado à temática: o conceito de ilusão ética, ao discorrer sobre o quanto é mais difícil, para o ser humano comum, ser testemunha direta da tortura ou do sofrimento de um indivíduo, sendo mais aceitável causar a morte, à distância, de milhões de pessoas (1).

Hannah Arendt traz, em certo momento de sua obra, o sentimento manifestado pelos perpetradores do genocídio quanto à neutralização de suas ações: acreditavam estar fazendo parte de algo grandioso e necessário, não eram sádicos por natureza. É mencionado que tais indivíduos, aqueles criminosos por natureza, foram removidos do trabalho (8). Mill afirma, em determinado momento de sua obra “Sobre a liberdade”, sobre homens considerados maus, que “não eram piores do que os homens são comumente (...) contam toda a probabilidade de passar através da vida livres de censura e cercados de respeito” (4).

A vontade do povo significa a vontade da mais numerosa e ativa parte dele, sendo possível que se oprima uma parte de si mesmo, fazendo-se neces-

sárias precauções nesse sentido. Não é suficiente a proteção contra a tirania do magistrado, sendo fundamental também o amparo contra a imposição da sociedade das próprias ideias e práticas como regras de conduta (4).

3. Costumes, moralidade e perversidade

Hart, ao discorrer sobre as relações entre Direito e Moral e a coerção legal da moralidade afirma que o desenvolvimento do Direito teria sido influenciado pela Moral, sustentando, ainda, que o inverso também pode ser verdadeiro - o desenvolvimento da Moral teria sido influenciado pelo Direito (10). Na construção do texto, questiona se o Direito estaria sujeito à crítica moral ou se a admissão de que uma norma é uma regra válida impediria que essa norma pudesse ser condenada segundo os padrões e princípios morais (10), chegando, por fim, ao principal questionamento de seu ensaio, que seria a indagação: “Deveria a imoralidade ser tratada como uma ilicitude” (10)?

Mill afirma que as máximas trazidas pelo Novo Testamento são tidas como sagradas e aceitas como leis por todos aqueles



que se declaram cristãos, no entanto, ressalta que esses indivíduos não orientam sua conduta individual por essas leis, mas sim pelo costume da sua nação, classe ou confissão religiosa. Seus juízos e práticas cotidianas coincidem, até certo ponto, com algumas daquelas máximas, colocando-se em oposição com outras, sendo um compromisso entre a crença cristã e as sugestões da vida mundana (4).

Zizek afirma que os costumes são a forma através da qual a violência social tem lugar. Através deles, é definido o que somos e isso, muitas vezes, contrasta com a forma através da qual nos percebemos (1). Em determinada passagem de sua obra “Violência: seis reflexões laterais”, define (1):

O que são costumes? Qualquer ordem jurídica ou ordem normativa explícita tem de assentar numa rede complexa de regras informais que nos diz como devemos lidar com as normas explícitas: como devemos aplicá-las, em que medida devemos tomá-las literalmente e como e quando nos é permitido (até mesmo solicitado) desrespeitá-las. Essas regras informais constituem o domínio do costume. Conhecer os costumes de uma sociedade é conhecer as metarregras que dizem como aplicar suas normas explícitas: quando podemos usá-las ou não, quando podemos violá-las, quando não devemos fazer uma es-

colha que nos é oferecida, quando somos efetivamente obrigados a fazer alguma coisa enquanto fingimos que o fazemos corresponde a uma escolha livre. [...] o direito de escolher sob a condição de que façamos a escolha certa: somos solenemente lembrados de que podemos dizer “não” enquanto se espera que rejeitemos este ensejo e digamos entusiasticamente “sim”.

Discorre, ainda:

Pertencer a uma sociedade implica um momento paradoxal em que nos é ordenado que aceitemos livremente e tornemos nossa escolha aquilo que, de qualquer maneira, nos é imposto. [...] Este paradoxo do querer ou do escolher livremente o que é em qualquer caso obrigatório, de manter a aparência de uma livre escolha onde não há escolha alguma, é estritamente correlativo da noção de um gesto simbólico vazio, de um gesto - uma oferta - que se destina a ser rejeitado (1).

Hart traz a possibilidade de mudança na moral devido à marcha dos acontecimentos de uma sociedade e sua consequente evolução, desvinculando a ideia de coerção da moralidade como necessária à preservação da sociedade (10).

Estando nossa moralidade assentada nos costumes e sendo passível de mu-



danças, a contenção de atos deploráveis de perversidade se deve a nossa inata humanidade ou ao medo da punição?

Hart analisa o que interpreta como tese da moderação para justificar a coerção legal da moralidade, segundo a qual uma moral compartilhada é o cimento da sociedade (10). Traz o que diz Devlin sobre o assunto: “Uma moral reconhecida é tão imprescindível à existência da sociedade quanto um governo reconhecido” (11). Segundo esse pensamento, a ruptura do princípio moral justificaria que a sociedade se valesse da lei para preservar sua moral: “a supressão da imoralidade é um objetivo da lei, tanto quanto a supressão das atividades subversivas” (11). Em oposição ao conceito discutido, Hart afirma que apenas a transgressão de uma regra moral, sem vítima, não exigiria punição, uma vez que a retribuição, nessa hipótese, repousaria sobre a implausível alegação de que “o mal do sofrimento, acrescentado ao mal da imoralidade como sua punição, possibilita uma boa moral” (10). Para Hart, a coerção legal da moralidade necessita de uma justificação (10). A ameaça punitiva é necessária para que a moralidade possa ser cultivada e admitida, o que traz o risco de que o temor à sanção seja o único motivo para o conformismo (10).

Dias afirma que toda pena serve a finalidades exclusivas de prevenção, geral e especial, além de que a pena seria limitada pela medida da culpabilidade (5). A

retribuição da culpabilidade não seria nem poderia ser uma finalidade da pena (5). A função moralizadora da pena deve ser recusada, assim como uma vertente de tratamento médico, sendo aceitável apenas a prevenção da reincidência (5).

Sendo o crime um fenômeno criado pelo homem, entre pares, é menos habitual que se apliquem categorias criminais, mesmo que não haja concordância com o ato cometido. A necessidade de utilizar as categorias da lei não é sentido e, ainda que aplicados, os rótulos não aderem (2). O mesmo ocorre com a perversidade. É mais fácil enxergar o outro, desconhecido, como alguém passível de atitudes cruéis, e até mesmo denominá-lo como um monstro, e não a si próprio ou a seus conhecidos.

Roudinesco traz, em sua obra, uma história dos perversos ao longo do tempo, sendo a perversão tutelada inicialmente pela religião, passando pela ciência e, posteriormente, pelo Direito. Relata que os perversos não são mais vistos como tais a partir do momento em que a Lei não os define como perigosos para a sociedade e suas perversões encontram-se privadas (7). Discorre:

E são agora perversos normalizados, autorizados, despenalizados, despsiquiatrizados que reproduzem por sua vez, em livros científicos, eróticos, pornográficos, psicanalíticos, sexológicos, o imenso relato



dos prazeres, paixões, transgressões e vícios elaborados desde Sade pelos escritores ou especialistas em história da psicopatologia (7).

Destaca a vitória burguesa com o advento, pela medicina mental, de uma moral moldada pela ciência e não mais pela religião, salientando o papel da psiquiatria, da sexologia e da criminologia na tarefa de “esmiuçar os aspectos mais sombrios da alma humana” (7). A burguesia preocupava-se em impor à sociedade uma nova moral sexual fundada na primazia da família dita romântica: felicidade das mulheres no casamento e na maternidade, apologia do pai como protetor dos filhos (7). Roudinesco questiona, ainda, se os representantes dessa medicina não seriam tão perversos quanto o discurso que pretendem classificar, caracterizando “atores e voyeurs” da

mesma cena (7). O perverso não seria mais aquele que desafia Deus, e sim aquele cujo instinto traduz a presença de uma bestialidade originária, despida de qualquer forma de civilização (7). O discurso psiquiátrico garante à sociedade a moral que esta procura (7). Mill afirma que podemos presumir a verdade da nossa opinião, para orientarmos a nossa conduta, cabendo a mesma presunção quando proibimos os maus de perverter a sociedade pela propagação de opiniões que encaramos como falsas e perniciosas (4). O autor defende, ainda, a liberdade de gostos, ocupações e ações sem impedimento da parte de outros indivíduos, desde que isso não os prejudique, ainda que a conduta seja considerada louca, perversa ou errada (4), afirmando que “A humanidade se torna rapidamente incapaz de conceber a diversidade se por muito tempo se desacostumou de vê-la”



(4). Traz o exemplo de um homem que, por sua extravagância, seja incapaz de honrar suas dívidas ou de prover sustento ou educação para a família que assumiu a responsabilidade de assumir. Afirma que merece reprovação e pode ser punido por transgredir seus compromissos com os credores e com sua família, não por ser extravagante (4). Hart defende a preservação de uma esfera de moralidade privada e imoralidade que é irrelevante para a lei (10).

4. Bases psicopatológicas da determinação

Para entender o processo de passagem do pensamento ao ato e a consequente capacidade de determinação, em Psiquiatria, são apresentados alguns conceitos clássicos: impulso, instinto e vontade.

O impulso diz respeito a uma predisposição para agir e reagir de forma rápida, levando a uma conduta não refletida. Trata-se de uma antecipação ocorrida da fase de intenção à fase de execução, sendo uma força psíquica interna que leva a uma conduta humana sobre a qual não houve reflexão ou aceitação de forma plena, sendo potencialmente autoprejudicial ou prejudicial a terceiros. A impulsividade tem, como constituintes em sua base psicopatológica, os componentes volitivo, cognitivo e comportamental (12) (13).

O instinto diz respeito a respostas

comportamentais padronizadas, relacionadas à forma como determinada espécie reage para ter melhores chances de sobrevivência (12).

Já a vontade (comumente denominada volição) relaciona-se com elementos diversos relacionados à vida mental do indivíduo: instinto, afeto, intelectualidade, valores, costumes, hábitos. O ato volitivo se dá através do chamado processo volitivo, que compreende as fases de intenção, deliberação, decisão propriamente dita e execução. O ato de vontade determinado por essas quatro fases é denominado ação voluntária. Os atos impulsivos são uma espécie de curto-circuito do ato voluntário, da fase de intenção à fase de execução. (12).

Dalgalarrondo traz uma série de comportamentos volitivos e valores morais que estariam possivelmente presentes em quase todas as culturas, ou seja, seriam universais da espécie humana, como a distinção entre bom e mau e o conceito de justiça e equidade. Traz, ainda, que certas capacidades, como a de distinguir entre uma ação intencional e uma acidental ou o valor atribuído a uma ação (protetora ou destrutiva) sobre alguém próximo ou distante seriam elementos universais ancorados ao cérebro, tendo sido adquiridos ao longo da evolução e também presentes em outros primatas (12)³.

Sob uma visão filosófica, o indivíduo poderia gozar de reconhecimento social porque foi capaz de impedir que se mani-



festasse no mundo tangível sua razoável quantidade de perversidade, mesmo que, como parte de sua essência, ela ainda estivesse presente em seus pensamentos e em atos que não foram interceptados pelos agentes do controle formal e do controle informal?

Admite-se, até certo ponto, a autonomia da razão, mas não a autonomia dos desejos ou a consideração de que possuir impulsos autônomos não constitui um perigo. Desejos e impulsos são parte do ser humano assim como o são as crenças e os freios (4).

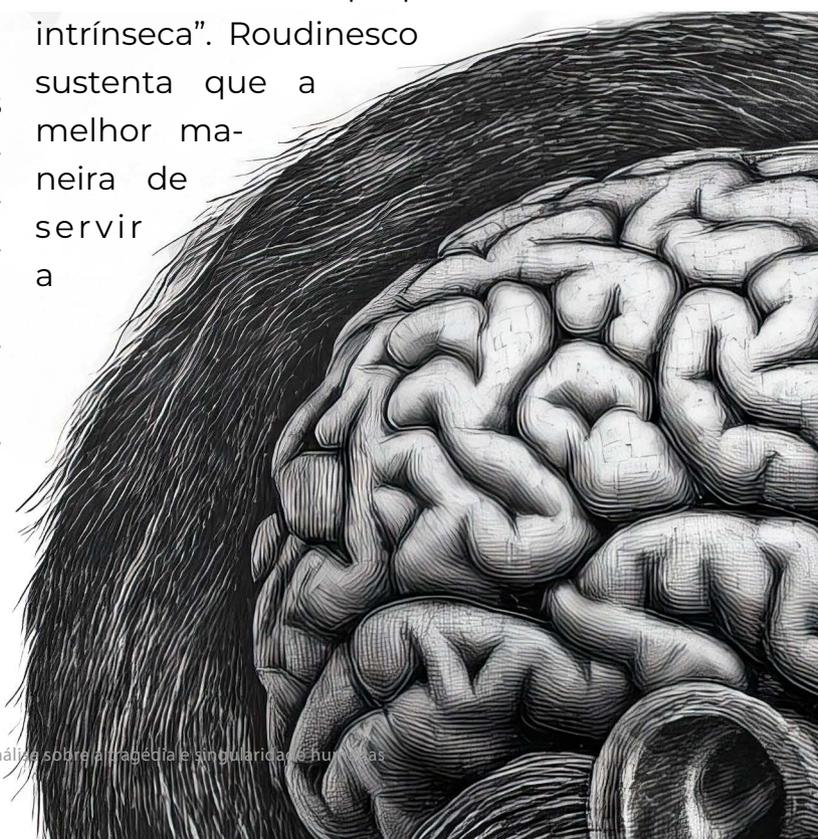
Becker (3) afirma que é a maneira como outras pessoas reagem a um ato que o torna ou não desviante. A resposta dos indivíduos deve ser vista como problemática, não sendo o fato de uma pessoa ter cometido uma infração a uma regra suficiente para que os outros reajam como se isso tivesse acontecido⁴. A opinião pública seria tão eficaz como a lei (4).

O autor afirma que não há razões para se supor que somente os que cometem atos desviantes têm o impulso de fazê-lo, e sim que a maioria das pessoas experiente tais impulsos, pelo menos em fantasia. Sugere que, ao invés de nos perguntarmos por que os desviantes fazem coisas reprovadas, passemos a nos perguntar por que os indivíduos convencionais não cedem aos impulsos desviantes que têm. Becker traz a hipótese de que

o controle do impulso se relaciona com a consideração das consequências que o ato seria capaz de trazer ao perpetrador (3). Raciocínio semelhante pode ser feito em relação às condutas antissociais.

Homens maus fazem o que homens bons sonham?

Simon traz à tona, em sua obra, a questão do lado obscuro que habita em cada um de nós - naqueles que cruzam a fronteira e, também, naqueles que contêm seus impulsos. O comportamento antissocial não será reprimido com aumento do esforço punitivista, manifestado através do endurecimento dos mecanismos de controle social formal ou o encarceramento em massa (6). É preciso rejeitar a enganosa bondade natural e aceitar uma razoável quantidade de perversidade como característica humana. Zizek (1) afirma: "(...) a ameaça exterior que a comunidade combate é a sua própria essência intrínseca". Roudinesco sustenta que a melhor maneira de servir a



natureza sadiana é seguir seu exemplo; ela assegura que Sade tornou desejável o gozo do mal, não tendo pintado o vício para torná-lo detestável. Traz o fato de que ele foi considerado um caso de novo gênero (isto é, um perverso) segundo a terminologia psiquiátrica, uma vez que não se encaixava nas catalogações preexistentes - não era louco, nem criminoso, nem palatável pela sociedade. Afirma que se trata de indivíduo que representa a encarnação de todas as figuras possíveis da perversão, que “nunca cessará (...) de ameaçar (...) a biocracia em sua vã pretensão de querer domesticar o gozo do mal” (7).

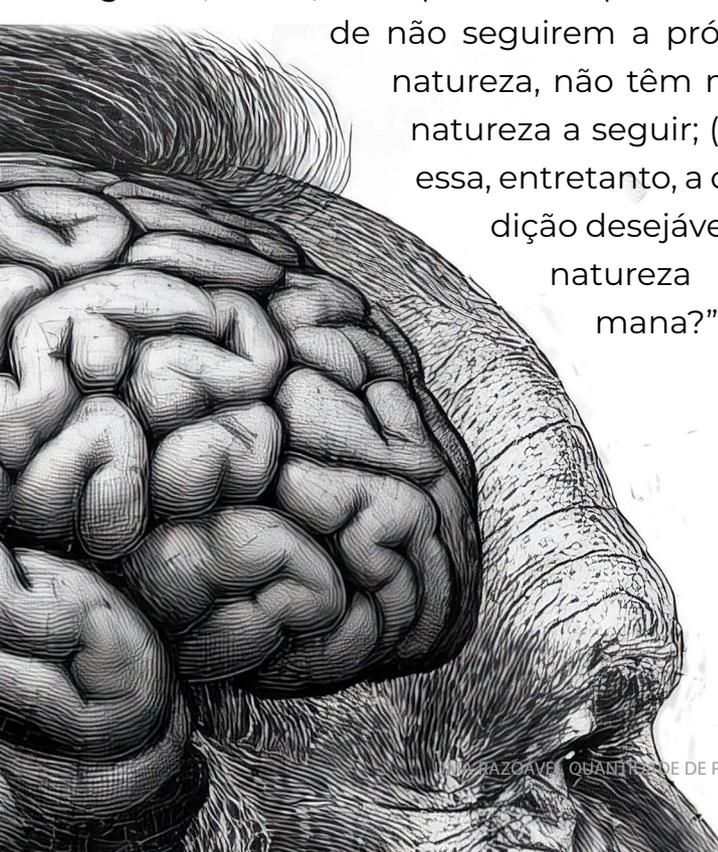
Mill questiona o comportamento humano de as pessoas desejarem em grupo, exercerem escolhas apenas entre coisas comuns realizadas por seus semelhantes, fugirem das peculiaridades e da excentricidade de conduta como de crimes, chegando, então, a um ponto em que “à força de não seguirem a própria natureza, não têm mais natureza a seguir; (...) É essa, entretanto, a condição desejável da natureza humana?” (4).

Com um século de intervalo, Sade e Freud contribuíram para uma dessacralização da perversão. Ao contrário da medicina mental, que buscava controlar ou erradicar as perversões, Freud a aproximava da condição humana (7).

Roudinesco afirma que uma sociedade que realiza um culto à transparência, à vigilância e à abolição de sua parte maldita é uma sociedade perversa, trazendo como exemplo as múltiplas facetas da perversão atuais, como a fetichização pornográfica dos corpos e o discurso médico puritano que abole a noção de perversão (7).

Conclusão

Rejeitar a noção enganosa de uma bondade natural e chegar à aceitação de uma perversidade emancipatória garante um entendimento dessa característica como componente intrínseco do ser humano, distante de uma bestialidade caricata e próximo da dualidade tragédia *versus* singularidade humanas. A perversidade é correlata e reflete em uma série de temáticas, como os atos deploráveis e o desvio propiciando a criação de *outsiders* e de tipos penais, a raiz punitivista na moralidade e o combate a nossa própria tentação inata, as bases psicopatológicas de nossa determinação e o significado genuíno da passagem do pensamento ao ato. A dessacralização da perversão é o primeiro passo para a valorização de uma razoável quantidade de perversidade.



Notas

¹ “Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider”. BECKER, Howard S. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019, p. 17.

² “Roubar é a maior característica de um ladrão, ou matar, a de alguém que já matou?” CHRISTIE, Nils. *Uma razoável quantidade de crime*. Rio de Janeiro: Revan, 2011, pp. 82-83.

³ Listagem de comportamentos e valores propostos por Brown (1991). Ver em: DALGALARRONDO, Paulo. *Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2019.

⁴ “Uma pessoa pode cometer um incesto clânico e sofrer apenas com mexericos, contanto que ninguém faça uma acusação pública; mas será impelida à morte se a acusação for feita”. BECKER, Howard S. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019, p. 26.

Referências

1. ZIZEK, Slavoj. **Violência: Seis reflexões laterais**. São Paulo: Boitempo, 2008.
2. CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
3. BECKER, Howard S. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
4. MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Petrópolis: Vozes, 2019.
5. DIAS, Jorge de Figueiredo. Fundamento, sentido e finalidades da pena criminal. In: **Questões fundamentais do direito penal revisitadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
6. SIMON, Robert I. **Homens maus fazem o que homens bons sonham**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
7. ROUDINESCO, Elisabeth. **A parte obscura de nós mesmos: Uma história dos perversos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
8. ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
9. ZIZEK, Slavoj. **Entrevista ao Programa Roda Viva**. TV Cultura. Fevereiro de 2009.
10. HART, H. L. A. **Direito, liberdade, moralidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1987.
11. DEVLIN, Lord. **The enforcement of morals**. Maccabaen Lecture in jurisprudence of the British Academy, 1959. Oxford, Oxford University Press, 1959.
12. DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2019.
13. ABDALLA-FILHO, Elias; CHALUB, Miguel; DE BORBA TELLES, Lisieux E. **Psiquiatria Forense de Taborda**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2015.



Fronteiras em Ciências Forenses

*Encarte Científico da Revista da
Associação Nacional dos Peritos
Criminais Federais*

APC

ANO 06 | VOL. 11
Agosto de 2025

Fronteiras em Ciências Forenses

Encarte Científico da Revista da Associação
Nacional dos Peritos Criminais Federais

Ano 6 - Vol. 11

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais:

Marcos de Almeida Camargo

Conselho Editorial

Alexandro Manguiera Lima de Assis (editor-chefe)

Hélio Buchmüller Lima

Jesus Antonio Velho

Marcus Vinícius de Oliveira Andrade

Meiga Aurea Mendes Menezes

Rodrigo Ribeiro Mayrink



**Acesse os artigos já publicados
na seção científica:**

*[https://fronteirasemcienciasforenses.
apct.org.br/](https://fronteirasemcienciasforenses.apct.org.br/)*



O CENTRO MULTIUSUÁRIO DE PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE VESTÍGIOS SEXUAIS (CEMPA-VS) COMO MODELO DE COLABORAÇÃO ENTRE LABORATÓRIOS DA RIBPG.

THE MULTIUSER CENTER FOR AUTOMATED PROCESSING OF SEXUAL TRACES (CEMPA-VS) AS A MODEL OF COLLABORATION BETWEEN RIBPG LABORATORIES.

EL CENTRO MULTIUSUARIO DE PROCESAMIENTO AUTOMATIZADO DE VESTIGIOS SEXUALES (CEMPA-VS) COMO MODELO DE COLABORACIÓN ENTRE LABORATORIOS DE LA RIBPG.

**Letícia Maria Dias Fernandes¹, Maria Antônia Bispo Lima²,
Karen Chrockatt de Sá Dantas³, Cristina Moniz de Aragão Gualda⁴,
Luiz Guilherme Barros Cocentino⁵, Ronaldo Carneiro da Silva Junior^{6*}**

¹ Bacharel em Biotecnologia pela Universidade de Brasília (UnB).

CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1405955654788676>

² Bacharel em Biotecnologia pela Universidade de Brasília (UnB).

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7190580435933445>

³ Bacharel em Biotecnologia pela Universidade de Brasília (UnB).

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3106318909451910>

⁴ Perita Criminal Federal chefe substituta do Setor de Banco de Perfis Genéticos (SEBAN/DPLAD/INC/DITEC/PF). Engenheira Florestal pela UnB, especialista em Genética Forense pela ANP/PF e mestre em Administração Pública e Governo pela FGV.

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4236884921174306>

⁵ Perito Criminal Federal. Chefe do Serviço de Perícias em Genética Forense do Instituto Nacional de Criminalística (SEPGEF/DPLAD/INC/DITEC/PF). Especialista em Genética Forense pela Academia Nacional de Polícia.

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8568772371972167>

⁶ Perito Criminal Federal lotado no Serviço de Perícias em Genética Forense do Instituto Nacional de Criminalística (SEPGEF/DPLAD/INC/DITEC/PF). Farmacêutico Bioquímico especialista em Biologia Celular e Molecular, com títulos de Mestre e Doutor pela Universidade Federal Fluminense.

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2059106275042599>

***Autor para correspondência:** ronaldo.rcsj@pf.gov.br

Ano 06 | Vol. 11
Agosto de 2025



Resumo:

Este artigo aborda a relevância da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) e do Centro Multiusuário de Processamento Automatizado de Vestígios Sexuais (CeMPA-VS) na resolução de crimes sexuais no Brasil. Desde a sua implementação no Reino Unido em 1994, os bancos de perfis genéticos têm desempenhado um papel fundamental na identificação de criminosos e na solução de casos. No contexto brasileiro, a RIBPG, estabelecida em 2013, é essencial para a catalogação meticulosa de perfis genéticos, fornecendo subsídios cruciais para investigações criminais e a localização de pessoas desaparecidas.

O CeMPA-VS, fruto da colaboração entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Polícia Federal, foi concebido para processar vestígios de crimes sexuais, priorizando laboratórios com quantitativos significativos de amostras a analisar e/ou capacidade limitada de processamento. Neste contexto, tal centro desempenha um papel fundamental na identificação de padrões criminais recorrentes em diferentes estados, possibilitando conexões entre crimes cometidos em diferentes regiões do país e prevenindo condenações injustas.

Palavras-chave:

1.Genética Forense, 2.DNA, 3. CeMPA-VS, 4. Crimes Sexuais, 5. RIBPG

Abstract:

This article discusses the relevance of the Integrated Network of DNA Databases (RIBPG) and the Multiuser Center for Automated Processing of Sexual Traces (CeMPA-VS) in solving sexual crimes in Brazil. Since their implementation in the United Kingdom in 1994, DNA Databases have played a fundamental role in identifying criminals and solving cases. In the Brazilian context, the RIBPG, established in 2013, is essential for the meticulous cataloging of genetic profiles, providing crucial support for criminal investigations and the search for missing persons.

CeMPA-VS, the result of a collaboration between the National Secretariat of Public Security and the Federal Police, was designed to process traces of sexual crimes, prioritizing laboratories with significant quantities of samples to analyze and/or limited processing capacity. In this context, such a center plays a fundamental role in identifying recurring patterns in different states, enabling connections between crimes committed in different regions of the country and preventing unfair convictions.

Key words:

1.Forensic Genetics, 2.DNA, 3. CeMPA-VS, 4. Sexual Crimes, 5. RIBPG



Resumen:

Este artículo aborda la relevancia de la Red Integrada de Bancos de Perfiles Genéticos (RIBPG) y del Centro Multiusuario de Procesamiento Automatizado de Vestigios Sexuales (CeMPA-VS) en la resolución de delitos sexuales en Brasil. Desde su implementación en el Reino Unido en 1994, los bancos de perfiles genéticos han desempeñado un papel clave en la identificación de delincuentes y la resolución de casos. En el contexto brasileño, la RIBPG, creada en 2013, es esencial para la catalogación meticulosa de perfiles genéticos, proporcionando un apoyo crucial para las investigaciones criminales y la localización de personas desaparecidas.

El CeMPA-VS, resultado de la colaboración entre la Secretaría de Seguridad Pública Nacional y la Policía Federal, fue diseñado para procesar rastros de delitos sexuales, priorizando laboratorios con cantidades importantes de muestras a analizar y/o capacidad limitada de procesamiento. En este contexto, este centro juega un papel fundamental en la identificación de patrones recurrentes en diferentes estados, permitiendo conexiones entre delitos cometidos en diferentes regiones del país y previniendo condenas injustas.

Palabras clave:

1.Genética Forense, 2.ADN, 3. CeMPA-VS, 4. Crímenes Sexuales, 5. RIBPG

1. Introdução

A questão generalizada e profundamente preocupante da violação sexual existe, lamentavelmente, ao longo dos vários anos da história humana, persistindo em diversas sociedades e épocas. São abundantes os registros históricos do cometimento deste tipo de abuso tanto na Bíblia quanto na mitologia, além do uso como arma de guerra até os dias atuais para aterrorizar grupos sociais (ARIÑO, 2010). Harriet Ann Jacobs, pioneira na literatura e ativismo americano, gerou um marco histórico no século XIX ao ser a primeira mulher negra a publicar um livro tratando de abuso sexual, contando corajosamente sua narrativa como escrava em *"Incidents in the Life of a Slave Girl"*, datado de 1892 (MITCHELL, 2023).

Lucrécia, Europa e Medusa são apenas algumas figuras mitológicas que tiveram suas vidas arruinadas ao serem estupradas por ho-

mens no poder (DEACY; MAGALHÃES; MENZIES, 2023). Boadiceia, rainha celta que liderou os icenos contra a ocupação romana na Grã-Bretanha nos anos 60 D.C, teve ambas filhas estupradas por soldados inimigos como forma de retaliação (VANDREI, 2018). Apesar de percebermos certa romantização do ato por parte dos antigos greco-romanos, principalmente por parte de suas mitologias e ordens de guerra, uma parte da sociedade já criminalizava este ato abusivo. No século XVIII A.C., o código Hamurábi foi criado na Mesopotâmia e condenava à pena de morte aquele que fosse flagrado com uma mulher virgem, que morasse com seus pais (FERREIRA, 2019).

Deve-se ressaltar que a violência sexual é praticada não somente contra mulheres, mas majoritariamente contra elas e contra vulneráveis, como crianças. Enfatiza-se que no Brasil, a agressão sexual é considerada crime



desde 1940, com a promulgação do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal brasileiro. Neste contexto, segundo dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, cerca de 88,7% das vítimas são do sexo feminino e 61,4% delas têm até 13 anos de idade (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Na modernidade, alguns indivíduos ainda sofrem as agressões calados, seja por medo ou impotência. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), dos cerca de 822 mil casos reportados por ano, apenas 8,5% chegam à polícia e 4,2% são identificados pelo sistema de saúde (FERREIRA *et al.*, 2023).

Ainda se tratando de dados estatísticos, segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, registrou-se um alarmante número de 74.930 vítimas de estupro, representando o ápice histórico do país, com um aumento de 8,2% em comparação ao ano anterior. Os dados apresentados no Anuário indicam que 75,8% desses casos referem-se à violência contra vulneráveis (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023), ressaltando a imperativa necessidade de um sistema funcional para a análise de casos de violência sexual.

1.1 A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos

Os Bancos de Perfis Genéticos desempenham um papel crucial na eficácia da técnica de identificação criminal baseada em análise de DNA. A interconexão proporcionada por esses bancos facilita a compreensão das relações entre diferentes ocorrências, muitas vezes não identificadas devido a divergências nas características dos casos ou disparidades geográficas (BUDOWLE *et al.*, 1998).

Com a criação do primeiro banco de perfis genéticos no Reino Unido, no ano de 1994, os bancos de dados se tornaram parte dos sistemas de Segurança Pública ao redor do mundo (WALLACE, 2006). Em consequência, foi desenvolvido o programa CODIS (*Combined DNA Index System*) pelo FBI (*Federal Bureau of Investigation*) e, posteriormente, implementado o NDIS (*National DNA Index System*) em 1998. O sistema CODIS possibilita a interligação e pesquisa de perfis genéticos e foi a solução tecnológica adotada pelo Brasil para o armazenamento e o compartilhamento de perfis genéticos (UNITED STATES OF AMERICA, 2024).

No Brasil, a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) e o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) foram formalmente estabelecidos por meio da publicação do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013. Atualmente, a RIBPG se mantém por um esforço conjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública e das Secretarias de Segurança Pública das Unidades da Federação. O propósito fundamental da Rede é a catalogação sistemática de informações relativas a perfis genéticos, colhidas com o intuito de fornecer subsídios para a elucidação de crimes e a identificação de indivíduos desaparecidos (RIBPG, 2023a).

A RIBPG, ao permitir o cruzamento de dados genéticos entre laboratórios, por meio da utilização do software CODIS e em conformidade com a legislação brasileira, desempenha um papel preponderante na eficácia das investigações policiais. Tal colaboração influencia significativamente a resolução de casos e fomenta a integração dos sistemas de Segurança Pública. Essa convergência de es-



forços se traduz em avanços substanciais no cenário da justiça e segurança, promovendo uma abordagem mais eficiente e cooperativa no combate à criminalidade (RIBEIRO & SILVA JUNIOR, 2023).

O funcionamento efetivo de um Banco de Perfis Genéticos demanda a colaboração de diversas áreas, abrangendo processos que vão desde a coleta dos materiais até o processamento e análise das amostras obtidas. No âmbito da investigação criminal, após o processamento e inserção de perfis genéticos obtidos de amostras questionadas (coletadas em locais de crime ou em vítimas) e o processamento e inserção de perfis genéticos obtidos de amostras de referências (coletadas segundo a legislação vigente), há o confronto entre esses perfis, o que pode resultar em ligação entre crimes e/ou indicação de autoria (ENFSI, 2017).

Vale destacar que todos os procedimentos relacionados à inserção de perfis no sistema seguem rigorosos padrões, alinhados a diretrizes específicas que garantem o funcionamento ideal do software e a certificação da integridade dos dados armazenados (RIBPG, 2023a).

1.2 A RIBPG na solução de crimes sexuais

Uma década após a implementação da RIBPG, o BNPG acumula mais de 220.000 (duzentos e vinte mil) perfis em sua base de dados, sendo que mais de 74% destes correspondem a indivíduos identificados criminalmente (RIBPG, 2024).

De acordo com o XX Relatório da RIBPG,

os maiores contribuintes na categoria vestígios de crime são: São Paulo, Goiás e a Polícia Federal. No que se refere à categoria referências criminais (condenados, identificados criminalmente, decisões judiciais e restos mortais identificados), as maiores contribuições são dos estados de Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul (RIBPG, 2024).

Ainda, segundo o relatório, 13,70% dos perfis genéticos de indivíduos cadastrados criminalmente existentes nos bancos de perfis genéticos da RIBPG estão relacionados a crimes sexuais. No que se refere a *matches*, a maior parte das coincidências entre vestígios, denominadas "*Forensic Hits*", constatadas nos bancos da RIBPG, ocorreu entre dois crimes do tipo sexual (64,53%). Padrão semelhante se observa com relação às coincidências vestígio x indivíduo, denominadas "*Offender Hits*", das quais 54,83% são entre um indivíduo e um crime do tipo sexual (RIBPG, 2024).

A RIBPG desempenha um papel direto na resolução de crimes sexuais, delitos contemplados no Art. 9º-A da Lei de Execução Penal, o qual estabelece a obrigatoriedade da identificação genética de indivíduos condenados por determinados tipos penais (BRASIL, 1984), os quais são atualmente listados na Resolução RIBPG/MJSP nº 16, de 11 de fevereiro de 2022, e que incluem os crimes sexuais (RIBPG, 2022).

Após o crescimento substancial da inclusão de perfis de indivíduos identificados criminalmente nos bancos de perfis genéticos brasileiros, resultante da implementação do Projeto de Coleta de Amostras de Condenados, identificou-se a necessidade de priorização do processamento de *backlog* de vestígios associados a crimes sexuais (RIBPG, 2023b).



O Comitê Gestor da RIBPG reconhece a relevância intrínseca do processamento desses vestígios, mesmo na ausência de suspeitos identificados, com vistas a elucidar crimes em série ou estabelecer associações com perfis de referência já presentes no banco de dados. Com base nessa premissa, concebeu-se o Projeto de Processamento de *Backlog* de Crimes Sexuais, com a finalidade de processar o passivo de 150 mil amostras biológicas (RIBPG, 2023b). A inclusão desses perfis não apenas fortalece as investigações relacionadas a crimes sexuais, mas também oferece a oportunidade de revisão de possíveis condenações equivocadas. Com essa finalidade foi idealizado o Centro Multiusuário de Processamento Automatizado de Vestígios Sexuais (CeMPA-VS) (RIBPG, 2023b).

1.3 Centro Multiusuário de Processamento Automatizado de Vestígios Sexuais (CeMPA-VS)

O Centro Multiusuário de Processamento Automatizado de Vestígios Sexuais (CeMPA-VS) nasceu de um acordo de cooperação técnica entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Polícia Federal (BRASIL, 2020), implementado como parte das ações de enfrentamento do *backlog* de vestígios criminais sexuais dentro do projeto “Fortalecimento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos”. O propósito do acordo foi o processamento de vestígios sexuais pendentes de análise armazenados nos Laboratórios de Genética Forense das Unidades Federativas brasileiras, visando a obtenção de perfis genéticos e a inserção destes perfis em bancos de dados genéticos (BRASIL, 2020a).

Situado no Instituto Nacional de Crimi-

nalística (INC) da Polícia Federal, em Brasília/DF, o CeMPA-VS atende à demanda de processamento de vestígios dos Laboratórios de Genética Forense da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), priorizando os laboratórios com maior *backlog* e capacidade de processamento local reduzida.

Os perfis genéticos produzidos no CeMPA-VS e que atendem aos critérios de qualidade estabelecidos pela RIBPG são compartilhados com o Banco Nacional de Perfis Genéticos de duas maneiras: os perfis pertencentes a laboratórios que já possuem bancos de perfis genéticos instalados são inseridos nos bancos locais e sincronizados com o BNPG; já os perfis genéticos pertencentes a laboratórios que ainda não possuem bancos de perfis genéticos instalados são inseridos no Banco Federal de Perfis Genéticos (BFPG) para sincronização com o BNPG.

Além do processamento do *backlog* de crimes sexuais, o CeMPA-VS também se destaca no desenvolvimento de metodologias para apoio às ciências forenses, na validação de tecnologias e na criação de uma rede de cientistas forenses envolvidos ativamente no avanço das inovações na área de crimes sexuais, conforme detalhado em seu plano de trabalho (BRASIL, 2020a).

Ao possibilitar o processamento desses vestígios, o CeMPA-VS contribui para a identificação de padrões criminais recorrentes que transcendem fronteiras estaduais.

Por meio da resolução de casos, o CeMPA-VS também representa uma forma de oferecer apoio e dar uma resposta às vítimas de crimes sexuais cujos vestígios possuem aná-



lise pendente. Dada a gravidade das consequências físicas e psicológicas enfrentadas por vítimas de violência sexual, a informação resultante da análise do caso e, idealmente, a identificação do autor do crime, desempenham um papel fundamental na jornada de recuperação destas.

Neste contexto, o presente trabalho objetiva realizar uma análise dos resultados obtidos pelo CeMPA-VS no período de maio de 2021 até dezembro de 2022, representando o primeiro ciclo de atividades do referido centro

2. Materiais e Métodos

Para a compilação e análise de dados relativos às missões CeMPA-VS, foram utilizadas informações fornecidas por meio de formulário preenchido pelos estados que tiveram amostras processadas neste centro. Foram também utilizados dados fornecidos pelo Serviço de Perícias em Genética Forense da Polícia Federal, incluindo Laudos de Perícia Criminal Federal e informações técnicas das referidas missões.

Os critérios de seleção de amostras variaram a depender do estado. Os perfis genéticos obtidos foram inseridos nos bancos estaduais correspondentes ou, no caso do estado não possuir um banco de perfis genéticos instalado, os perfis foram inseridos no Banco Federal de Perfis Genéticos, administrado pela Polícia Federal. Os perfis que atendiam aos critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais da RIBPG (RIBPG, 2023) também foram inseridos no BNPG.

Os casos relatados no item 4 (abaixo) foram identificados e selecionados a partir de coincidências reportadas pelos laboratórios que participaram das missões e com a utilização de filtros no *software* CODIS nas categorias “*Target Specimen ID*” e “*Candidate Specimen*

ID” para localizar amostras relacionadas ao CeMPA-VS.

3. Resultados e Discussão

Durante o período de maio de 2021 a dezembro de 2022 foram realizadas 13 missões CeMPA-VS, contemplando amostras de 11 estados: Acre, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins. Dentre esses estados, apenas Maranhão e Piauí participaram de duas missões, enquanto os demais realizaram somente uma missão. As amostras submetidas a análise foram coletadas em diferentes anos, abrangendo o período de 2005 a 2022, a depender do estado.

A Tabela 1 resume os resultados obtidos no primeiro ciclo do CeMPA-VS.

UF	Nº de casos analisados	Nº de amostras processadas	Perfis genéticos interpretáveis	Perfis genéticos masculinos inseridos no banco local	Perfis genéticos masculinos inseridos no BNPG
AC	139	152	38	38	30
MA	249	440	343	87	79
MG	253	560	39	21	8
PB	103	120	49	48	44
PI	192	240	64	49	37
RJ	203	394	154	33	33
RN	107	120	83	53	46
RO	210	240	174	74	74
RR	134	179	43	24	20
SE	261	298	81	65	53
TO	136	178	32	30	28
Total	1987	2921	1100	522	452

Tabela 1: Resumo dos resultados obtidos no primeiro ciclo do CeMPA-VS.

Com base em informações angariadas em laudos e formulários, um total de 2921 amostras foram processadas, sendo estas provenientes de 1987 casos. O número de casos analisados variou entre 103 e 261 a depender do estado. Já o número de amostras analisadas variou entre 120 e 560.

Os estados que mais processaram amostras no período foram Maranhão, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Tais diferenças quantitativas se devem a diversos motivos, muitas vezes relacionadas às estratégias implementadas. O estado do Maranhão, por exemplo, realizou duas missões no período (agosto e outubro de 2022); Minas Gerais enviou um número maior de amostras para processamento pela equipe do CeMPA-VS sem delimitação de um prazo de tempo para análise; já o Rio de Janeiro utilizou o tempo da missão para realizar somente as análises laboratoriais no CeMPA-VS, realizando a etapa de interpretação dos dados gerados, posteriormente à missão, no próprio laboratório estadual. Durante as missões dos estados no CeMPA-VS também foram otimizados os processos e fluxos internos, o que gerou variação no número de amostras processadas por missão. Principalmente no que tange aos laboratórios que não possuíam bancos de perfis genéticos próprios (AC, PI, RN, RR e SE), observou-se a necessidade de acomodação do número de amostras analisadas ao tempo da missão, de modo a se garantir que até o final do prazo da missão todo o fluxo, desde a análise laboratorial até a inserção do perfil genético no BFPG, fosse realizado.

Vale ressaltar que é comum o número de amostras ser maior que o número de casos, tendo em vista que alguns casos podem ter mais de uma amostra coletada e, portanto, a ser analisada. Contudo, também pode-se observar uma variação entre os estados. Enquanto nos estados do Maranhão, Minas Gerais e Rio de Janeiro há bem evidenciada uma maior proporção de amostras frente ao número de casos, nos demais estados tal diferença não é tão acentuada. Na avaliação dos autores, isto indica que na maioria dos estados que fizeram

uso do CeMPA-VS optou-se (I) por selecionar prioritariamente casos com uma única amostra ou (II) que os casos de crimes sexuais destes estados contam, de maneira geral, majoritariamente com uma única amostra ou (III) que, mesmo havendo mais de uma amostra, os estados optaram por analisar uma única amostra representativa de cada caso.

A partir das 2921 amostras analisadas foram obtidos 1100 perfis genéticos interpretáveis. Apenas os perfis genéticos masculinos que atendiam aos critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais da RIBPG foram inseridos em bancos de perfis genéticos. Segundo dados obtidos a partir do formulário de pesquisa, o somatório dos valores declarados como inseridos nos bancos de perfis genéticos locais (bancos das UFs ou BFPG) foi de 522. Deste quantitativo, 452 perfis genéticos também atenderam aos requisitos para inserção no BNPG, sendo então sincronizados com este banco para fins de compartilhamento a nível nacional.

Como resultado deste trabalho, 50% dos laboratórios relataram a ocorrência de *matches* locais (coincidências entre dois perfis genéticos inseridos em um mesmo banco local, seja um banco de uma UF ou o BFPG), sendo listadas 22 coincidências este tipo, sem discriminação se *Forensic Hit* ou *Offender Hit*.

No que se refere aos *matches* nacionais, identificou-se no Banco Nacional de Perfis Genéticos 20 coincidências nacionais, ou seja, que relacionam perfis genéticos oriundos de diferentes Unidades da Federação. Dentre estas coincidências, 15 foram do tipo *Forensic Hits*, quer dizer, coincidências entre dois perfis genéticos oriundos de vestígios relacionados a diferentes crimes. Este tipo de *match* auxi-



lia as equipes de investigação em estabelecer vínculos entre diferentes delitos, auxiliando na identificação de esturpadores seriais. Também foi observada a ocorrência de 5 *Offender Hits*, ou seja, coincidências entre perfis genéticos de vestígios e perfis genéticos de indivíduos de identidade conhecida já inseridos no banco de dados. Tal tipo de coincidência indica a autoria de crimes sob investigação.

Vale informar que o número de coincidências nacionais aqui relatadas pode estar subestimado, uma vez que a contabilização deste quantitativo foi realizada por meio da aplicação de filtros no Banco Nacional de Perfis Genéticos, buscando-se por *matches* que envolviam perfis genéticos com a sigla “CeM-PA” em sua codificação. Há registros de que todos os perfis genéticos inseridos por meio do BFGP (perfis produzidos por estados que não possuíam bancos locais no momento da análise, quais sejam, Acre, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins) seguiram esta regra de codificação. Todavia, não há garantias de que todos os perfis produzidos no âmbito do Centro Multiusuário de Processamento Automatizado de Vestígios Sexuais pelas demais UFs que utilizaram o CeM-PA-VS e que os inseriram em bancos de perfis genéticos locais, tenham sido codificados desta maneira.

Uma evidência da subestimação deste dado é que quando buscados no BNPG todos os perfis genéticos que possuíam a sigla “CeM-PA”, foi contabilizado o valor de 257. Este número é inferior ao somatório dos valores declarados nos formulários de pesquisa como inseridos no Banco Nacional de Perfis Genéticos, qual seja, 452 perfis genéticos. Os autores consideram que tal fato se trata de uma limitação do procedimento de identificação das amostras aplicado no primeiro ciclo do CeM-PA-VS, o

que enseja um aperfeiçoamento no processo de monitoramento das amostras processadas no mesmo.

A partir dos dados disponibilizados nos relatórios do CeM-PA-VS foi possível categorizar as amostras analisadas por tipo. Desta maneira, observou-se que um total de 1850 amostras (63,3%) foram obtidas a partir de suabes vaginais, 652 amostras (22,3%) foram provenientes de suabes anais, 157 (5,3%) de fragmentos de vestes, 58 (2%) de subes de lâmina, 23 (0,7%) suabes de preservativos e 181 (6,1%) de outros materiais que não foram especificados.

Observou-se uma variedade de práticas no armazenamento das amostras coletadas. Das 1.730 amostras que possuíam dados detalhando a forma de armazenamento, constatou-se que 527 (30,4%) foram armazenadas em temperatura ambiente, enquanto 316 (18,2%) foram refrigeradas e 887 (51,2%) foram congeladas.

Também com base nos dados coletados a partir dos relatórios do CeM-PA-VS foi possível fazer uma análise das vítimas quanto aos cromossomos sexuais. Com base nessas amostras, pôde-se observar que 97,04% das vítimas possuíam o genótipo XX, correspondentes ao sexo biológico feminino; já as vítimas do sexo masculino, genótipo XY, representaram 2,96% das amostras analisadas no CeM-PA-VS.

O presente trabalho não teve como objetivo realizar análises estatísticas de variáveis técnicas e suas correlações com os resultados obtidos por cada estado. Entretanto, Oliveira e colaboradores realizaram tal análise para 394 amostras do estado do Rio de Janeiro analisadas no CeM-PA-VS e concluíram que o tempo decorrido entre a coleta e o processamen-



to da amostra, a superfície de impregnação do suabe, a condição de armazenamento da amostra (refrigerada ou à temperatura ambiente) e a superfície de impregnação de lâminas são variáveis estatisticamente significativas na obtenção de perfis genéticos interpretáveis, tanto para a fração espermática quanto para a fração não-espermática (OLIVEIRA; LIMA; MICHELIN, 2023). Tal estudo ajuda a compreender a complexidade das variáveis pré-analíticas que influenciam na obtenção de perfis genéticos interpretáveis, as quais podem ter influenciado os resultados obtidos por diferentes estudos que utilizaram o CeMPA-VS no período em análise. Esses dados podem ser usados também para estabelecer critérios mais objetivos visando a seleção de amostras prioritárias para análise no CeMPA-VS.

4. Relatos de casos analisados no CeMPA-VS

A fim de exemplificar a importância do trabalho realizado no Centro Multiusuário de Processamento Automatizado de Vestígios Sexuais, a seguir são apresentados relatos de alguns casos solucionados em decorrência do processamento de amostras de *backlog* no CeMPA-VS e que coincidiram com amostras do Banco Nacional de Perfis Genéticos.

Vale ressaltar que foi guardado sigilo sobre o nome das vítimas e dos autores.

Caso 1

No início de 2019, no estado de Roraima, uma mulher de 42 anos reportou ter sido vítima de agressão sexual. Em seu relato, ela narra que teve sua casa invadida por um indivíduo desconhecido e foi coagida a ter relações sexuais com ele por meio de ameaças e uso de

uma arma de fogo.

Após o ocorrido, a vítima encaminhou-se à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do local onde morava e realizou, junto ao registro do boletim de ocorrência, um exame de corpo de delito, onde a amostra contendo o sêmen do agressor foi armazenada e, em 2021, levada ao CeMPA-VS para análise.

Após obtenção do perfil genético do agressor, seguido do compartilhamento no Banco Nacional de Perfis Genéticos, houve uma coincidência com outro perfil genético oriundo de vítima de estupro. Esse segundo perfil havia sido obtido a partir de vestígio coletado em 2017, no Maranhão. Na ocasião, o suspeito, menor de idade, foi encaminhado para coleta biológica e confirmado como autor do crime, em um caso fechado.

Após a constatação da coincidência entre os dois perfis, de Roraima e do Maranhão, foi possível relacionar o indivíduo ao segundo crime, ocorrido em 2019.

Caso 2

Em 2019, um indivíduo se hospedou acompanhado em pousada na cidade turística de Aracaju, Sergipe, pelo equivalente a 1 mês. Depois de um tempo, ele hospedou-se novamente na pousada, desta vez sozinho e violentou sexualmente uma funcionária do local. Após a agressão, a vítima registrou ocorrência e fez exame de corpo de delito, com a consequente coleta do material espermático de seu agressor.

Aproximadamente 3 anos após o crime, o suspeito, identificado como ANC, foi condenado por outro crime de estupro e roubo e teve seu material coletado, na Penitenciária de



Aparecida de Goiânia- Goiás, e seu respectivo perfil genético inserido no banco local pelo laboratório de Goiás e compartilhado com o Banco Nacional de Perfis Genéticos, conforme legislação vigente. No mesmo ano, a amostra coletada do crime de Aracaju foi processada no CeMPA-VS, o que levou à identificação de ANC como autor do estupro ocorrido em 2019 em Aracaju.

Caso 3

Neste caso, temos duas vítimas, uma delas agredida em Pernambuco no ano de 2016, e a outra em Sergipe, cerca de 1 mês depois.

Relatos afirmam que a vítima de Sergipe, menor de idade, foi surpreendida em casa por um indivíduo desconhecido, que a levou para um terreno baldio sob ameaça de uma arma branca, onde a agrediu sexualmente. O criminoso não foi reconhecido pela menina, pois estava com o rosto coberto por uma camiseta. A mãe da menor foi a comunicante do boletim de ocorrência, e a levou para fazer o exame de corpo de delito para coleta de material biológico.

O perfil genético proveniente do sêmen coletado no corpo da vítima de Sergipe foi inserido no BNPG em meados de 2021, após análise do vestígio no CeMPA-VS, resultando uma coincidência entre este perfil genético e o perfil genético obtido a partir de uma vítima de agressão sexual do estado de Pernambuco, indicando que um mesmo indivíduo agrediu ambas as vítimas. Pouco tempo depois, foi registrada uma nova coincidência no Banco Nacional de Perfis Genéticos com um criminoso condenado, preso em 2018 por homicídio em Pernambuco, tendo sido possível identificar o ofensor de ambas as vítimas.

Caso 4

Esse relato trata de estupro cometido no período de 5-6 meses nos estados de Maranhão, Piauí e Pernambuco no ano de 2019. O primeiro crime documentado ocorreu dia 02 de maio em Teresina/Piauí, quando a vítima, uma jovem menor de idade, estava voltando da escola. Neste momento ela foi abordada por um indivíduo em um veículo que, portando uma arma de fogo, a fez entrar no banco do passageiro e a levou em uma região de matagal, para em seguida agredi-la sexualmente. Apenas alguns dias após o ocorrido surgiu uma segunda vítima (maior de idade) em Timon, no Maranhão, com o *modus operandi* muito semelhante ao ocorrido com a primeira vítima.

No mês seguinte, outra menor que voltava da escola, foi vítima de crime sexual, em Teresina/Piauí. Nos dois meses que se seguiram, mulheres de Pernambuco e uma segunda vítima de Timon, Maranhão, foram vítimas de estupro com o mesmo *modus operandi*, onde o agressor as atraía para o carro usando uma arma de fogo e as levava a um matagal para violá-las.

O Banco Nacional de Perfis Genéticos identificou as coincidências entre as amostras masculinas obtidas das vítimas do Maranhão e Pernambuco assim que foram processadas e inseridas pelos estados. Porém, as amostras pertencentes às menores vítimas no Piauí só foram relacionadas às demais em 2022, após serem processadas pelo CeMPA-VS e inseridas no BNPG, onde coincidências foram registradas com as demais agressões sexuais. A conclusão obtida com base nos boletins de ocorrência e *matches* entre as amostras das vítimas é que o agressor de todas as mulheres era o mesmo indivíduo. |



5. Conclusão

Os resultados obtidos nas 13 missões realizadas pelo Centro Multiusuário de Processamento Automatizado de Vestígios Sexuais (CeMPA-VS), entre maio de 2021 e dezembro de 2022, abrangendo 11 estados brasileiros, evidenciam a relevância deste projeto para a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG). O CeMPA-VS foi idealizado para atender a um desafio crítico: o acúmulo de vestígios de crimes sexuais que permaneciam sem análise em diversos estados brasileiros, comprometendo a justiça e a segurança pública.

A implementação do CeMPA-VS trouxe avanços significativos no processamento de vestígios biológicos. Graças à utilização de tecnologias automatizadas e metodologias padronizadas, o Centro conseguiu agilizar análises de alta complexidade, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a eficiência das investigações criminais. Além disso, a centralização das análises promoveu maior integração entre as forças de segurança estaduais e a RIBPG, ampliando o alcance e a eficácia dos bancos de perfis genéticos na identificação de abusadores sexuais e na resolução de crimes.

Caso essas amostras não tivessem sido processadas pelo CeMPA-VS, o impacto seria preocupante. Muitas delas permaneceriam arquivadas por um período ainda maior devido à falta de capacidade técnica e operacional dos laboratórios locais, perpetuando a impunidade e deixando vítimas sem respostas. Além disso, a ausência de processamento impactaria na eficiência da RIBPG, dificultando a identificação de criminosos em série e a prevenção de novos crimes.

O CeMPA-VS, portanto, não só representa uma solução prática e eficiente para a redução do *backlog*, mas também demonstra como a inovação e a colaboração podem

transformar o cenário da investigação criminal no Brasil. Sua atuação fortalece a RIBPG como ferramenta indispensável para a justiça, ampliando a confiança pública e promovendo a segurança em nível nacional.

6. Referências

ARIÑO, M. V. et al. La violencia sexual como arma de guerra. **Quaderns**, 2010. Disponível em: <https://escolapau.uab.cat/img/qcp/violencia_sexual_guerra.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024

BRASIL. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 224, Seção 3, p. 107, 24 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/imprensacional/pt-br>>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. MJSP inaugura equipamentos da PF para acelerar investigações de crimes sexuais, **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2020a. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/moro-inaugura-equipamentos-da-pf-para-acelerar-investigacoes-de-crimes-sexual>>. Acessado em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Presidência da República**, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 15 out. 2024.

BUDOWLE, B. et al. CODIS and PCR Based Short Tandem Repeat Loci: Law Enforcement Tools. **Laboratory Division of the Federal Bureau of Investigation**, 1998. Disponível em: <<https://www.promega.com/~media/files/resources/conference%20proceedings/ishi%2002/oral%20presentations/17.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2024.

DEACY, S.; MAGALHÃES, J. M.; MENZIES, J. Z. Revisiting Rape in Antiquity: Sexualised Violence in Greek and Roman Worlds. **Bloomsbury Publishing**, 2023.



ENFSI. DNA-database management review and recommendations. **ENFSI DNA Working Group**, 2017. Disponível em: <<https://enfsi.eu/wp-content/uploads/2017/09/DNA-database-management-review-and-recommendations-april-2017.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

FERREIRA, D. O crime de estupro em seu contexto histórico. **Revista Jus Navigandi**, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/78230/o-crime-de-estupro-em-seu-contexto-historico>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

FERREIRA, H. et al. Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA** 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=e-c99b26f-c043-487a-9263-5ccf86f8dc0a>>. Acesso em: 15 out. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2024

MITCHELL, K.. Harriet Jacobs was a pioneer in exposing racial and sexual violence. **The Washington Post**, 2023 Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/made-by-history/2023/03/07/harriet-jacobs-racism-sexism/>>. Acesso em: 15 out. 2024

OLIVEIRA, L. L.; LIMA, H. B.; MICHELIN, K. Automated DNA differential extraction of sexual-assault evidence samples: a regression and principal coordinate analyzes approach of technical variables in achieving interpretable genetic profiles. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Genética Forense), **Academia Nacional de Polícia**, 2023.

RIBEIRO, M. P.; SILVA JUNIOR, R. C. The use of the DNA Database in cases involving criminally identified individuals in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 14, p. 363-386, 2023. Disponível em: <<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v14i11.920>>. Acesso em: 15 out. 2024.

RIBPG. Resolução RIBPG/MJSP nº 16. **Comitê Gestor da RIBPG**, 2022. Disponível em: Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg>>. Acesso em: 15 out. 2024.

RIBPG. Manual de Procedimentos Operacionais da RIBPG (versão 6). **Comitê Gestor da RIBPG**, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg>>. Acesso em: 15 out. 2024

RIBPG. XIX Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. **Comitê Gestor da RIBPG**, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg>>. Acesso em: 15 out. 2024

RIBPG. XX Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. **Comitê Gestor da RIBPG**, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg>>. Acesso em: 15 out. 2024

UNITED STATES OF AMERICA. DNA Fingerprint Act of 2005, Expungement Policy. **Federal Bureau of Investigation (FBI)**, 2024. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/services/laboratory/biometric-analysis/codis>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

VANDREI, M.; Queen Boudica, A Life in Legend. **History Today**. Inglaterra, 2018.

WALLACE, H. The UK National DNA Database: balancing crime detection, human rights and privacy. **EMBO Reports**. v. 7 p. 26-30, jul. 2006. Disponível em: <<https://doi.org.br/10.1038/sj.embo.7400727>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

COMO CITAR ESTES ARTIGOS:

FERNANDES, L. M. D. et al. The Multiuser Center for Automated Processing of Sexual Traces (CeMPA-VS) as a model of collaboration between RIBPG laboratories. **Perícia Federal**, v. 1, n. 55, p. 21-33, 2025.

<https://doi.org/10.29327/266815.1.55-1>

PERÍCIA DE INCÊNDIO FLORESTAL: DESAFIOS EM UM PAÍS CONTINENTAL

WILDLAND FIRE FORENSICS: CHALLENGES IN A CONTINENTAL COUNTRY

PERICIA DE INCENDIOS FORESTALES: DESAFÍOS EN UN PAÍS CONTINENTAL

Autores:

Carlos Alberto Trindade - Perito Criminal Federal, Núcleo de Criminalística do Setor Técnico-Científico da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais.

Flávia Alessandra Pinheiro da Rocha Cordeiro e Silva - Perita Criminal Federal, Núcleo de Criminalística do Setor Técnico-Científico da Polícia Federal no Estado do Paraná.

Ano 06 | Vol. 11

Agosto de 2025



Resumo:

A perícia de incêndios florestais no Brasil enfrenta desafios complexos, decorrentes da dimensão continental do país, da diversidade de biomas e do grande número de ocorrências anuais. É importante ressaltar que nem toda vegetação queimada representa um crime ambiental. A Lei nº 14.944/2024 estabelece critérios claros para diferenciar entre queima controlada, queima prescrita e incêndio. Nesse contexto, a perícia criminal ambiental atua como instrumento técnico para identificar o foco do incêndio, delimitar a propriedade de origem, definir a causa e, sempre que possível, apontar os responsáveis, respeitando os preceitos da cadeia de custódia para garantir a validade judicial das provas. Tecnologias de sensoriamento remoto, como o sistema Brasil MAIS, permitem restringir a área de origem do fogo, mas a determinação precisa do foco e da causa exige trabalho de campo. Esse trabalho é realizado com base no método das evidências físicas, seguindo as diretrizes do *Guide to Wildland Fire Origin and Cause Determination* (NWCG, 2016). No Brasil, esse protocolo é complementado pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) da SENASP, publicado em 2024, que organiza e orienta as etapas da perícia. A rápida mobilização das equipes periciais é crucial para evitar a perda de vestígios essenciais à elucidação dos incêndios.

Palavras-chave: Perícia ambiental, Incêndios florestais, Sensoriamento remoto, Responsabilização penal, Perícia de incêndios.

Abstract:

Wildland fire forensics in Brazil faces complex challenges due to the country's continental scale, the diversity of biomes, and the high number of annual occurrences. It is important to emphasize that not all burned vegetation constitutes an environmental crime. Law No. 14,944/2024 establishes clear criteria to differentiate between controlled burning, prescribed burning, and wildfires. In this context, environmental criminal forensics serves as a technical tool to identify the fire's point of origin, determine the originating property, establish the cause, and, whenever possible, identify those responsible—while adhering to the principles of the chain of custody to ensure the judicial validity of the evidence. Remote sensing technologies, such as the Brasil MAIS system, help narrow down the fire's area of origin, but precise determination of the ignition point and cause requires on-site investigation. This fieldwork is based on the physical evidence method, guided by the *Guide to Wildland Fire Origin and Cause Determination* (NWCG, 2016). In Brazil, this protocol is complemented by the Standard Operating Procedure (POP) issued by SENASP in 2024, which organizes and systematizes the forensic investigation steps. Rapid deployment of forensic teams is essential to avoid the loss of key evidence necessary for clarifying wildfire events.

Key words: Environmental forensics, Wildland fires, Remote sensing, Criminal accountability, wildfire investigation.



Resumen:

La pericia de incendios forestales en Brasil enfrenta desafíos complejos, derivados de la dimensión continental del país, la diversidad de biomas y el elevado número de ocurrencias anuales. Es importante destacar que no toda vegetación quemada constituye un crimen ambiental. La Ley n.º 14.944/2024 establece criterios claros para diferenciar entre quema controlada, quema prescrita e incendio. En este contexto, la pericia criminal ambiental actúa como herramienta técnica para identificar el foco del incendio, delimitar la propiedad de origen, determinar la causa y, siempre que sea posible, señalar a los responsables, respetando los preceptos de la cadena de custodia para asegurar la validez judicial de las pruebas. Tecnologías de teledetección, como el sistema Brasil MAIS, permiten acotar el área de origen del fuego, pero la determinación precisa del foco y la causa requiere trabajo de campo. Este trabajo se realiza con base en el método de evidencias físicas, siguiendo las directrices del *Guide to Wildland Fire Origin and Cause Determination* (NWCG, 2016). En Brasil, este protocolo es complementado por el Procedimiento Operativo Estándar (POP) de la SENASP, publicado en 2024, que organiza y orienta las etapas de la pericia. La rápida movilización de los equipos periciales es crucial para evitar la pérdida de vestigios esenciales para el esclarecimiento de los incendios.

Palabras clave: Pericia ambiental, Incendios forestales, Teledetección, Responsabilidad penal, Pericia de incendios.

1. Introdução

A perícia de incêndios florestais no Brasil enfrenta diversos desafios técnicos, logísticos e institucionais, agravados pelas dimensões continentais do país, pela diversidade de biomas e pela frequência crescente de incêndios de grandes proporções. Entre os fatores que compõem esse cenário, destaca-se o uso do fogo como uma prática historicamente presente no território brasileiro, especialmente entre comunidades tradicionais como indígenas, quilombolas e ribeirinhas. Nessas populações, o fogo é empregado há gerações de forma multifuncional - no preparo da terra para a agricultura de subsistência, na limpeza de roçados, no manejo de pastagens e em rituais culturais - e geralmente é manejado com base em um conhecimento ecológico profundo, transmitido oralmente e adaptado aos ciclos naturais. Contudo, essa prática tradicional vem sendo progressivamente tensionada por fatores contemporâneos, como a intensificação

de atividades agropecuárias, a ocupação desordenada do solo, desmatamento e as mudanças climáticas. A combinação entre o uso crescente e, muitas vezes, descontrolado do fogo e as condições ambientais extremas tem ampliado significativamente a área queimada no país. Diante desse contexto, este texto busca apresentar uma visão geral da atuação pericial em incêndios florestais, abordando os principais obstáculos enfrentados, algumas limitações técnicas e as metodologias empregadas para a investigação de suas causas.

2. Queimadas versus incêndios

Inicialmente é fundamental distinguir os diferentes usos do fogo no território brasileiro, especialmente à luz da legislação vigente. A Lei n.º 14.944/2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, re-



força essa necessidade ao estabelecer critérios claros para diferenciar o uso legítimo do fogo de situações que configuram crime ambiental.

O incêndio florestal é definido como *“qualquer fogo não controlado e não planejado que incida sobre florestas e demais formas de vegetação, nativa ou plantada, em áreas rurais, e que, independentemente da fonte de ignição, exija resposta”*. Esse tipo de ocorrência é caracterizado pela perda de controle e pela propagação livre das chamas, podendo ter origem humana - por ação intencional ou negligência - ou natural. A depender da circunstância, provocar incêndio de forma dolosa ou culposa é considerado crime ambiental ou até mesmo crime contra a incolumidade pública.

Em contraste, a queima controlada é o uso planejado, monitorado e controlado do fogo, autorizado previamente pelo órgão ambiental competente, para fins agrossilvipastoris em áreas determinadas e sob condições específicas. Embora legal, seu uso é restrito e não pode ser empregado para a supressão de vegetação nativa com uso alternativo do solo - sendo permitido apenas para eliminação de resíduos.

Já a queima prescrita se refere ao uso igualmente planejado e controlado do fogo, porém voltado para fins de conservação ambiental, pesquisa científica ou manejo específico. Essa prática deve estar prevista em plano de manejo integrado do fogo e, no caso de áreas públicas, pode ser executada pelos próprios órgãos gestores sem necessidade de autorização adicional. Já para pessoas físicas ou jurídicas privadas, é obrigatório obter autorização prévia e apresentar o plano correspondente.

Uma queima bem-sucedida — seja controlada ou prescrita — é aquela em que o fogo se propaga apenas dentro da área prevista, com velocidade e intensidade compatíveis

com o manejo planejado, preserva áreas protegidas e causa impacto mínimo à fauna, vegetação, solo, qualidade do ar e comunidades do entorno.

3. Perícia de incêndio no âmbito criminal

Diante da complexidade e dos impactos devastadores dos incêndios florestais no Brasil, a perícia criminal ambiental desempenha um papel essencial na apuração técnica dos fatos e na responsabilização penal dos envolvidos. Mais do que confirmar a ocorrência do fogo, a atuação pericial busca identificar a origem do incêndio, localizar o foco inicial, determinar suas causas - sejam elas criminosas, acidentais, naturais ou decorrentes de negligência - e reunir provas técnicas robustas que subsidiem o processo judicial, contribuindo diretamente para a responsabilização penal dos envolvidos.

A perícia é realizada conforme os preceitos legais e técnicos previstos na Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incorporou ao Código de Processo Penal o conceito formal de cadeia de custódia. Esse conjunto de procedimentos visa assegurar a integridade, rastreabilidade e autenticidade dos vestígios, desde sua coleta até o descarte. O cumprimento rigoroso da cadeia de custódia é indispensável para que a prova tenha validade judicial. Assim, por exemplo, um isqueiro com vestígios biológicos do suposto autor de um incêndio somente será aceito como prova se houver registro formal, contínuo e documentado de sua manipulação, conforme os protocolos legais.

Além da identificação da origem, da dinâmica e da causa do incêndio florestal, a perícia criminal pode ter um escopo mais amplo, investigando delitos que vão além do crime ambiental em si. Em muitos casos, o fogo é utilizado deliberadamente como estratégia para ocultar outros crimes, como homicídios, destruição de patrimônio público ou priva-



do, fraudes contra o seguro, invasões de terras públicas para alimentação de gado e caça clandestina.

4. Metodologia de Perícia de Incêndios

A metodologia empregada na investigação de incêndios florestais tem respaldo em diretrizes internacionais e nacionais. O principal referencial técnico é o *Guide to Wildland Fire Origin and Cause Determination*, publicado em 2016 pelo *National Wildfire Coordinating Group (NWCG)*, dos Estados Unidos, que estabelece a padronização das práticas de campo, terminologias, procedimentos investigativos e critérios de análise de vestígios físicos. O guia aborda aspectos como o comportamento do fogo, medidas de segurança para peritos, análise de dispositivos de ignição e a identificação de vestígios deixados no ambiente - fundamentais para determinar a direção da propagação e a localização do foco inicial do incêndio. A grande virtude desse documento está em abordar, de maneira técnico-científica, a realização da perícia em campo, destacando a identificação precisa dos vestígios latentes e o estudo aprofundado das fontes de ignição.

No Brasil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) publicou, em 2024, um Procedimento Operacional Padrão (POP) que orienta a condução das perícias em incêndios florestais. O documento organiza as etapas da investigação: desde a formalização da requisição oficial até a emissão do laudo pericial criminal. Entre as fases previstas estão o levantamento preliminar de informações, o planejamento com base em geotecnologias, a coleta de vestígios em campo pelo método das evidências físicas, a identificação do foco inicial, da causa e autoria, a delimitação da área queimada e a quantificação dos danos ambientais.

Cabe ressaltar que tanto o guia

norte-americano quanto o POP da SENASP foram elaborados com foco na investigação de incêndios em vegetação nativa. No entanto, no contexto brasileiro, uma parcela significativa dos incêndios ocorre em áreas previamente desmatadas, evidenciando a prática recorrente de desmatamento seguido de queima. Nesses casos, a investigação costuma seguir os protocolos específicos para perícia de desmatamento ilegal.

5. Sensoriamento Remoto em Apoio à Perícia

Dada a vasta extensão que pode ser afetada por um incêndio florestal, é imprescindível um planejamento prévio eficiente, com base em sensoriamento remoto e geotecnologias. O sistema Brasil MAIS, coordenado pela Polícia Federal e com financiamento do Fundo Nacional de Segurança Pública, fornece imagens de satélite com alta resolução espacial e atualizações diárias, o que favorece a restrição e delimitação da área de origem do incêndio. Além disso, o sistema pode emitir alertas automáticos (de cicatrizes de queimada, de focos de queimada e de indício de origem do fogo) e integrar imagens a outras camadas geoespaciais, permitindo o cruzamento de dados ambientais, fundiários e operacionais.

Complementarmente, satélites como NOAA-20, NOAA-21 e Suomi NPP, equipados com sensores VIIRS (com resolução espacial de 375 metros), assim como os satélites Terra e Aqua, com sensores MODIS (250 metros de resolução), fornecem diariamente dados espectrais e térmicos de ampla cobertura. Apesar de sua resolução ser inferior à do Brasil MAIS, sua alta frequência orbital e ampla cobertura são vantajosas para a análise da evolução dos focos de calor. Além disso, os dados desses sensores são gratuitos.

Para cenários com cobertura de nuvens, podem ser utilizados os dados de focos de calor,



gerados por sensores térmicos embarcados nesses satélites. Esses focos são capazes de detectar emissões térmicas compatíveis com incêndios, mesmo na ausência de visibilidade óptica, e contribuem significativamente para orientar ações de campo, especialmente quando há limitações visuais nas imagens convencionais.

É importante destacar que, embora esses sensores orbitais sejam fundamentais para a detecção e monitoramento, a determinação da causa do incêndio só é possível por meio da análise pericial *in loco*, baseada no método das evidências físicas. Ou seja, o pedido de perícia realizado alguns meses após a ocorrência do incêndio poderá, no máximo, indicar a propriedade de origem, porém com a determinação da causa definida como “indeterminada”.

6. O Método das Evidências Físicas

Esse método consiste na análise em campo de vestígios deixados pela ação do fogo, os quais permitem identificar a direção de propagação, reconstruir a dinâmica do incêndio e localizar o foco inicial. Entre os principais vestígios analisados estão 11 categorias: o prolongamento da carbonização sobre materiais combustíveis, o grau de dano térmico, a coloração das cinzas, a presença de combustível protegido, a carbonização profunda ou superficial, o congelamento de folhas e ramos, as manchas de fuligem, o padrão de queima em gramíneas, o formato geométrico da área queimada e a esfoliação de rochas em locais de calor extremo. A interpretação técnica integrada desses elementos permite formular hipóteses fundamentadas sobre a origem e a causa do incêndio, além de orientar a coleta de provas materiais para fins criminais.

7. Vestígios e a sua degradação

Durante um incêndio florestal, os vestí-

gios se formam de maneira progressiva, acompanhando a evolução da energia liberada pelas chamas. No início do evento, a energia é relativamente baixa, o que resulta na formação de marcas sutis, que podem ser classificadas como microvestígios. Esses vestígios incluem padrões delicados de queima em gramíneas, manchas leves de fuligem, leve escurecimento em objetos como pedras, cercas, cupinzeiros e estruturas diversas. Devido à baixa intensidade térmica nesse estágio inicial, as alterações provocadas pelo fogo são mais discretas, porém fundamentais para a investigação. À medida que o fogo se desenvolve e ganha intensidade, ele passa a liberar maior quantidade de energia térmica. Com isso, surgem marcas mais intensas, profundas e duradouras — os macrovestígios. Esses incluem a carbonização profunda, lascamento de rochas, deformação de materiais, entre outros. Devido à sua robustez, os macrovestígios resistem por mais tempo à ação do tempo e de fatores ambientais, podendo ser observados dias ou até semanas após o incêndio. Eles são essenciais para determinar o caminhamento geral das chamas e auxiliar na delimitação de uma região de origem. No entanto, por estarem relacionados a uma fase mais avançada do fogo, nem sempre permitem identificar com precisão o foco inicial nem a causa do incêndio.

Já os vestígios voltados à determinação da autoria do crime abrangem elementos diversos, como pegadas, marcas de pneus, objetos usados na ignição (fósforos, isqueiros, garrafas com líquidos inflamáveis, tochas) e até vestígios morfológicos e biológicos, como impressões digitais e DNA presentes nesses materiais. Esses indícios, quando localizados fora da zona diretamente queimada ou em áreas protegidas do calor, podem permanecer detectáveis por algum tempo, mas geralmente são bastante sensíveis à ação do fogo, do clima e da movimentação no local. Além disso, registros em áudio e vídeo - provenientes de



câmeras de segurança, moradores, veículos - podem conter informações valiosas sobre a movimentação de possíveis autores antes, durante ou após o início do incêndio. A durabilidade dessas evidências é limitada pela capacidade de armazenamento dos dispositivos.

Diante da natureza efêmera da maioria desses vestígios, a atuação rápida do perito é fundamental. Os microvestígios, por serem os mais frágeis e ligados à causa e ao foco inicial do incêndio, desaparecem rapidamente devido à ação do tempo, do vento, da chuva, de animais ou da rebrota natural da vegetação. A janela de tempo para coleta de informações relevantes é estreita: poucos dias após o incêndio, já há perda significativa de vestígios determinantes para esclarecer a causa, o foco inicial e os responsáveis. Por isso, a pronta mobilização de equipes técnicas e a adoção de protocolos ágeis são fundamentais para garantir a efetividade da resposta pericial em incêndios florestais.

8. Elementos para maior efetividade na investigação de incêndios florestais

A redução dos incêndios florestais passa por uma resposta rápida e eficaz no campo criminal, com investigações céleres e bem conduzidas, que resultem na identificação dos responsáveis e na sua responsabilização. A atuação da perícia é peça-chave. Sem a presença do perito em campo, capaz de identificar os vestígios que indicam a autoria, torna-se difícil responsabilizar o infrator. O Sr. Ronaldo Silva Matos, servidor do ICMBio em Minas Gerais, disse certa vez: *“quando se prende um indivíduo que ateou fogo, aquela região fica anos sem queimar”*. Essa percepção, baseada na experiência prática, reforça o papel estratégico da persecução penal como medida de prevenção indireta.

Para que a perícia seja eficaz, é fundamental

que os profissionais estejam bem treinados e atualizados, tanto na teoria quanto na prática. O uso do método de evidências físicas exige do perito um olhar técnico apurado, domínio dos processos investigativos e habilidade para interpretar vestígios muitas vezes sutis e efêmeros. Por isso, é indispensável investir na formação continuada e na capacitação prática dos peritos, garantindo que estejam preparados para atuar com precisão e agilidade nos mais diversos cenários. Além disso, diminuir o intervalo entre o início do incêndio e a chegada do perito ao local é crucial para evitar a perda de vestígios importantes.

Referências

MAPBIOMAS. Histórico do fogo no Brasil (1985 a 2023). Disponível em: <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/hotsite-fogo>. Acesso em: 3 jun. 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). O uso tradicional do fogo e a prevenção de incêndios florestais. São Paulo: ISA, 2021. Disponível em:

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 23.911, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 30, p. 1, 13 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 14.944, de 16 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 93, p. 1-2, 17 maio 2024.



BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 20 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 102, p. 1, 28 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Procedimentos operacionais padrão:

perícia criminalo. Brasília: SENASP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/pop/pops-pericia-criminal-2024-ambiental-vol-1-pdf.pdf/view>. Acesso em: 1 jun. 2025.

NATIONAL WILDFIRE COORDINATING GROUP (NWCG). Guide to wildland fire origin and cause determination. PMS 412-1. Boise, ID: NWCG, 2016. Disponível em: <https://www.nwcg.gov/publications/412-1>. Acesso em: 3 jun. 2025.

COMO CITAR ESTES ARTIGOS:

TRINDADE, C. A.; SILVA, F. A. P. R. C. Wildland fire forensics: challenges in a continental country. *Perícia Federal*, v. 1, n. 55, p. 34-41, 2025.

<https://doi.org/10.29327/266815.1.55-2>





Academia Brasileira de Ciências Forenses: 13 anos de contribuição ao avanço das Ciências Forenses

Por Meiga Aurea Mendes Menezes

Fundada oficialmente em 1º de junho de 2012 como associação de direito privado e sem fins econômicos, a Academia Brasileira de Ciências Forenses (ABCF) já era, um ano antes, tema de debate entre um grupo de peritos que acompanhava os trabalhos da Academia Americana de Ciências Forenses (AAFS), esta fundada em 1948, cujos encontros congregavam anualmente milhares de profissionais em torno de questões relativas às Ciências Forenses.

Inspirados pelo modelo americano e provocados pela ausência de um foro acadêmico plural na área das Ciências Forenses no Brasil, o grupo organizou-se e fundou, com a participação de pesquisadores, peritos criminais e outros profissionais ligados às Ciências Forenses, o que viria a ser a primeira Academia de Ciências Forenses da América Latina.

Em entrevista exclusiva, o primeiro presidente da ABCF, perito criminal federal Hélio Peixoto, detalhou à época como surgiu a instituição¹:

“A ideia da criar a Academia surgiu em 2010, durante uma viagem a Seattle, nos Estados Unidos, em que o Dr. Hélio Buchmüller e eu participamos da conferência da Academia Americana de Ciências Forenses.

Ao presenciarmos o evento e tomarmos conhecimento de sua magnitude é que nos foi possível dimensionar a importância de trazer a universidade para a discussão na esfera pericial criminal, assim como no meio jurídico, que é quem interpreta o trabalho realizado pela perícia.

Sentimos que se o Brasil tivesse uma instituição como aquela academia, capaz também de promover esse tipo de iniciativa junto à comunidade acadêmica, seria enriquecedor para o país, para a cidadania, para os direitos humanos

e para a justiça, já que o trabalho da perícia é feito justamente para auxiliar esses diversos atores. Passamos, então, desde aquele ano, a discutir o formato para criá-la; mas, devido a outras atividades que nós dois desempenhávamos, não tivemos condições de avançar com o projeto de imediato. Assim é que, neste ano, conseguimos concretizar o sonho de lançar a academia.”²

Nessa esteira, um dos primeiros passos da ABCF em direção ao seu objetivo de contribuir para o desenvolvimento das Ciências Forenses no país foi a busca por aproximação com agências de fomento à pesquisa científica, dentre elas a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Como resultado dessa parceria, realizou-se, entre os dias 18 e 20 de setembro de 2013, a I Conferência da Academia Brasileira de Ciências Forenses (CONFORENSE), no auditório da Capes, em Brasília. A programação contou com mesas-redondas e palestras sobre temas como perícias em crimes ambientais, antropologia e genética, conduzidas por peritos criminais, professores e pesquisadores de renomadas universidades nacionais e internacionais, incluindo instituições de Portugal e dos Estados Unidos.



Primeiro presidente e vice-presidente da Academia Brasileira de Ciências Forenses, respectivamente, Hélio Peixoto (à esquerda) e Hélio Buchmüller (à direita), durante a I Conforense, realizada em 2013, no auditório da Capes, em Brasília/ DF.

¹ <https://cienciasforenses.org.br/site/acervo/>

² Os peritos criminais federais Hélio Buchmüller e Hélio Peixoto eram, respectivamente, presidente e vice-presidente da Associação dos Peritos Criminais Federais (APCF) à época.



Auditório da Capes durante a I CONFORENSE, realizada em 2013, em Brasília/DF.

Diante do sucesso do evento ao estimular o pensamento crítico na área e, sobretudo, ao apontar a necessidade de produção científica e de políticas de fomento, a Capes lançou, em 2014, com o apoio da ABCF, o primeiro edital com foco em pesquisa e capacitação em Ciências Forenses no País, denominado “Pró-Forenses”.³

Em linhas gerais, o programa financiou 20 projetos em áreas como antropologia, engenharia, genética, medicina, multimídia, meio ambiente, química, odontologia e gestão pública, possibilitando a produção de pesquisas inéditas e a formação de dezenas de profissionais pós-graduados nas Ciências Forenses.



Ministério da Educação



EDITAL PROGRAMA CIÊNCIAS FORENSES nº 25/2014 “PRÓ-FORENSES”

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS
Coordenação-Geral de Programas Estratégicos - CGPE
Coordenação de Programas de Indução e Inovação - CII

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, no uso de suas atribuições, com apoio da Academia Brasileira de Ciências Forenses, torna público Edital que receberá propostas de pesquisadores vinculados à Instituições de Ensino Superior enquadráveis nos termos deste Edital, **até 05/08/2014**. A seleção será regida pelas disposições deste Edital e pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as diretrizes da política de ciência, tecnologia e inovação do País.

Caput do Edital Capes nº 25/2014 - Pró-forenses, lançado com o apoio da Academia Brasileira de Ciências Forenses.

Já no ano seguinte, foi realizada a II Conforense,, desta vez coligada à “Conferência Integrada — ICCyber e ICMedia”, promovida pela Academia Brasileira de Ciências Forenses, em conjunto com a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF). O evento multidisciplinar ocorreu no auditório do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF, de 23 a 25 de junho, e contou com mais de 800 participantes. O tema de destaque da II Conforense foi o andamento do Pró-Forenses, com a apresentação e discussão de todos os projetos contemplados pelo programa.⁴

³ <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/outras-informacoes/programas-encerrados-estrategicos/programa-ciencia-forenses-pro-forenses>

⁴ <http://www.conferenciaintegrada.org.br/pt-br/downloads-e-divulgacao.html>



Coordenadora-geral de Programas Estratégicos de Programa da Capes, Idelazil Talhavini



Presidente da Academia Brasileira de Ciências Forenses, Hélio Buchmüller

Conferência Integrada – Abertura em 2015, Brasília/DF.



Participantes da Conferência Integrada, em 2015, em Brasília /DF.

Em mais uma ação de fortalecimento das Ciências Forenses, a ABCF ingressou, em 2016, como *amicus curiae* no Recurso Extraordinário (RE) nº 973.837, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. O eixo central do debate era a constitucionalidade da Lei nº 12.654/2012 e a utilização dos bancos de perfis genéticos como instrumento de prova pericial.

Outro marco de 2016 foi a projeção internacional da ABCF, ao ser reconhecida como a primeira entidade “irmã” da Academia Americana de Ciências Forenses - parceria que permanece até hoje, cujos resultados veremos a seguir.



Presidente da ABCF, Hélio Buchmüller (à esquerda), e presidente da Academia Americana de Ciências Forenses (AAFS), Victor Weeden, celebram a parceria entre as duas instituições. Annual Scientific Meeting 2016 - Los Angeles/EUA



Ainda em 2016, motivada pela experiência de integração de várias áreas das Ciências Forenses em um mesmo evento no ano anterior, a ABCF cria o conceito de um evento único, no qual todas as áreas da perícia estariam integradas. É criada então pela Academia a marca InterForensics e iniciados os trabalhos para seu lançamento em 2017 com o apoio da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF).



Plenária da primeira InterForensics, 2017, Royal Tulip Hotel - Brasília/DF.

A primeira edição da InterForensics contou com a presença de mais de 1,5 mil participantes e 175 palestrantes de dezenas de países. Desde então, com o apoio da APCF, foram realizadas as edições bienais de 2019, em São Paulo/SP; 2021, em Foz do Iguaçu/PR; e 2023, em Brasília/DF- esta última com a entrada da Fundação Justiça pela Ciência como correalizadora.⁵

De volta a 2017, destaca-se a participação da ABCF, na condição de *amicus curiae*, em audiência

pública no Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de subsidiar o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 973.837. Na ocasião, a entidade realizou despachos pessoais com ministros do STF, durante os quais forneceu àquela Corte subsídios técnicos essenciais para a correta compreensão da imprescindibilidade dos bancos de DNA. Na oportunidade, convidados internacionais que participavam do InterForensics foram ao STF a convite da ABCF onde também foram ouvidos na referida audiência.



ABCF se manifesta como *amicus curiae* em Audiência Pública sobre o RE nº 973.837.. 2017- Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF.

⁵ <https://interforensics.com/site/cicf2025/historico>

⁶ <https://apcf.org.br/noticias/stf-reverte-condenacao-por-estupro-com-base-em-exame-de-dna/>



Convidados da ABCF da INTERPOL, FBI e BKA, juntamente com o PCF Guilherme Jacques, participam do primeiro dia da audiência pública sobre o RE nº 973.837. 2017 - Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF.

Outro fato marcante envolvendo o Supremo Tribunal Federal ocorreu em 2018, no julgamento do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* (RHC) nº 128.096, que absolveu Israel de Oliveira Pacheco, réu que havia sido condenado pelos crimes de roubo e estupro, com base no reconhecimento pessoal feito pela vítima em 2009.

Reafirmando seu compromisso com o fortalecimento das Ciências Forenses, a ABCF atuou

no âmbito do referido RHC se reunindo com o ministro Luiz Fux e distribuindo memoriais contendo informações técnico-científicas, com o objetivo de assegurar a confiabilidade da prova pericial e destacá-la como o elemento mais robusto no contexto da investigação criminal e do processo penal.

Hoje, o RHC n 128.286 é considerado o primeiro caso no Brasil de reversão de uma condenação com base na prova de genética forense.⁶



Quer apoiar o desenvolvimento das Ciências Forenses no Brasil?

Visite o site da Academia em cienciasforenses.org.br

Conheça os benefícios e torne-se um membro afiliado da Academia Brasileira de Ciências Forenses



Presidente da ABCF, João Carlos Ambrósio (com memorial em mãos), e demais representantes da entidade em audiência com o ministro do STF Luiz Fux. 2018 - Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF.

Já em 2019, por ocasião da vinda de membros da Academia Americana de Ciências Forenses (AAFS) à edição da InterForensics, o então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, convidou o presidente da ABCF, João Carlos Ambrósio, o

presidente da AAFS, Zeno Geradts, e a recém-eleita presidente da AAFS, Jeri Roper-Miller, para uma reunião sobre a importância de colaborações internacionais para o avanço das Ciências Forenses no Brasil.





Presidentes da AAFS e ABCF se reúnem com o ministro da Justiça. 2019 - Ministério da Justiça, Brasília/DF.

Como citado anteriormente, além das edições de 2017, 2019, 2021 e 2023, a ABCF atualmente se prepara para a correalização da quarta edição da InterForensics, que será realizada em agosto de 2025, em Curitiba/PR. São aguardadas cerca de 2 mil pessoas no maior evento de Ciências Forenses da América Latina - e certamente um dos maiores do mundo. Em junho 2024, tive a honra de ser eleita a primeira mulher a presidir a Academia, ao lado de grandes nomes que hoje compõem a Diretoria Executiva⁷. Desde então, diversas ações foram implementadas, como a modernização do site da ABCF (cienciasforenses.org), agora disponível em vários idiomas, com atendimento via Whatsappapp, formulário de filiação e acesso ao acervo.

Também foi ativado o perfil da ABCF no instagram (@abcf.cienciasforenses), onde são divulgadas as principais atividades da Academia.

Por fim, destaca-se que a atual gestão da ABCF está em tratativas com a Capes para ações conjuntas em prol do fortalecimento das Ciências

Forenses, conforme publicado recentemente no portal da Capes⁸



Imagem: Presidentes da CAPES e da Academia Brasileira de Ciências Forenses (ao centro) debateram a possível criação de um novo edital (Júlia Prado - CGCOM/CAPES)

Como última reflexão neste breve histórico, por ocasião do aniversário de 13 anos da ABCF, é oportuno lembrar que, em 2009, a National Academy of Sciences (NAS) conduziu um amplo estudo sobre as Ciências Forenses nos Estados Unidos, que então enfrentavam uma série de críticas quanto à sua credibilidade.

O relatório, intitulado *Strengthening Forensic Science in the United States: A Path Forward*, segue até hoje como referência para comunidade forense internacional. Nele, já era reforçada a necessidade de desenvolvimento das ciências forenses sob uma perspectiva multidisciplinar, aliada ao contínuo aprimoramento das boas práticas periciais.

Portanto, iniciativas nesse sentido, como a criação da Academia Brasileira de Ciências Forenses, desempenham um papel fundamental ao atuar como ponto de convergência para peritos oficiais, pesquisadores, juristas e demais profissionais das diversas áreas forenses, promovendo a inovação, a excelência técnica e o intercâmbio de conhecimento científico no país.

Seguramente, priorizar ações baseadas nas Ciências Forenses, ou seja, sustentadas por princípios como efetividade, rigor científico e equidistância das partes - significa não apenas garantir a produção de provas técnicas confiáveis, mas, sobretudo, alinhar-se aos preceitos de justiça, transparência e proteção dos direitos fundamentais.

Meiga Aurea Mendes Menezes
Presidente ABCF

Novo site da ABCF, com atendimento via WhatsApp, formulário de filiação, acesso ao acervo e informações sobre os benefícios em se tornar membro afiliado.

⁷ <https://cienciasforenses.org.br/site/diretoria/>

⁸ <https://www.gov.br/capes/pt-br/registros/capes-recebe-presidente-da-academia-brasileira-de-ciencias-forenses>

Brasil e França fortalecem parceria em cooperação internacional

Por Danielle Ramos



Visita da delegação brasileira ao Grupo de Intervenção da Gendarmerie Nationale (GIGN), unidade de elite da segurança nacional francesa, especializada em contraterrorismo e resgate de reféns.





Em 2025, França e Brasil celebram 200 anos de relações diplomáticas. Em um ano significativo para ambos os países, foi firmado em Paris, no mês de janeiro, um acordo de cooperação policial voltado ao combate ao garimpo ilegal de ouro.

Uma ação realizada na primeira quinzena de dezembro do ano anterior foi fundamental para viabilizar a assinatura e formalização desse acordo entre os governos: a missão oficial na Guiana Francesa, conduzida por peritos criminais federais e forças de segurança francesas.

A missão teve como objetivo coletar amostras de minério de ouro provenientes de garimpos legais e ilegais no país, em uma iniciativa realizada em parceria com a Embaixada da França, o Serviço Geológico do Brasil (SGB) e o Serviço Geológico Francês (Bureau de Recherches Géologiques et Minières-BRGM). O material coletado será utilizado em estudos de proveniência e servirá de base para comparações com o ouro apreendido em investigações futuras.

“A parceria da Diretoria Técnico-Científica (DITEC) com a França já está consolidada. Iniciamos a aproximação e mantivemos diversas conversas desde 2022, que culminaram em uma *Declaração de Intenções* com o governo francês, envolvendo o Programa Ouro Alvo (POA), o Programa Brasil MAIS e a área de investigações.

Recebemos representantes da *Gendarmerie* francesa -força militar encarregada de funções de polícia no âmbito da população civil - no Instituto Nacional de Criminalística (INC), além do embaixador francês no Brasil, em algumas oportunidades”, relata o perito criminal federal e chefe do Setor de Perícias em Geologia Forense, Erich Adam.

O perito conta que, em 2019, o BRGM - serviço geológico francês - publicou um artigo sobre a Guiana Francesa que tratava de rastreabilidade do ouro, o qual serviu como base para fundamentar a discussão sobre o tema no Brasil. “Isso foi muito importante para que as autoridades francesas apoiassem a ideia, pelo fato de haver uma instituição francesa realizando algo semelhante ao que estávamos iniciando naquele momento”, detalha o perito.

Além da parceria *in loco*, no caso da missão na Guiana, o governo francês financiou um estudo de *análise do mercúrio entre os Yanomami*, conduzido pelo professor da Universidade de Brasília (UnB), Jérémye Garnier. Outra ação ligada ao POA é o intercâmbio -envio e recebimento - de amostras para análise, tanto pelo serviço geológico francês (BRGM) quanto pelo INC.

A campanha de amostragem

Entre os dias 6 e 13 de dezembro, peritos criminais federais participaram, pela primeira



vez, de uma missão internacional em território francês. Tratou-se da campanha de amostragem realizada na Guiana Francesa, que contou com a participação dos peritos criminais federais Mariana Ferraz, Fernanda Ronchi e Gustavo Géiser; do geólogo Cassiano (NOME COMPLETO), do Serviço Geológico do Brasil (SGB), e do adido adjunto de segurança da França, major Henrique Ferreira. A missão reuniu cerca de 100 participantes, incluindo representantes do Exército francês (9eme RIMA), da *Gendarmerie Nationale* (oficiais de polícia judiciária), do BRGM e o Estado-Maior de Combate ao Garimpo e à Pesca Ilegais (EMOPI), responsável por coordenar a atuação de todos os serviços do Estado envolvidos na luta contra o garimpo ilegal (LCOI) e a pesca ilícita (LCPI) na Guiana Francesa.

Separados pelo rio Oiapoque, o Amapá — no extremo norte do Brasil — e a Guiana Francesa — território ultramarino da França — compartilham uma fronteira que vem se tornando um foco crescente de garimpo ilegal e crimes ambientais em ambos os lados.



Perita criminal federal e representantes dos serviços geológicos do Brasil e da França realizam, conjuntamente, a coleta de amostras para estudos técnico-científicos.

De acordo com o adido adjunto de segurança da França, o desafio do combate ao garimpo ilegal na Guiana Francesa é uma prioridade para o governo de seu país. “São mais de 10 mil garimpos trabalhando de forma ilegal na Guiana Francesa, e acredita-se que quase 9 mil sejam brasileiros – isso porque o brasileiro possui expertise nesse tipo de exploração. A Guiana Francesa é um departamento pequeno da França, mas as consequências dessa atividade são de grande dimensão: o roubo do ouro, os impactos ambientais e os efeitos para a saúde dos moradores da região”, detalha o major.

Major Henrique conta que, quando os representantes Charles Bolf e Romain tomaram conhecimento do Programa Ouro Alvo (POA), identificaram ali uma oportunidade de aplicação da metodologia de forma a contribuir com o governo francês. Foram realizados seminários, reuniões e alinhamentos sobre como o POA poderia colaborar. “Em março de 2024, tivemos a visita de nosso presidente, Emmanuel Macron, ao Brasil, e um dos acordos assinados foi a *Declaração de Intenções* que tratava da questão do garimpo ilegal. Para nós, isso foi muito importante. Em seguida, foi necessário dar mais um passo: firmar um acordo técnico que viabilizasse as campanhas de amostragem. Para nós, foi um prazer trabalhar em conjunto com os peritos da PF, bem como com o Cassiano, do Serviço Geológico do Brasil”, pontua o adido.

Uma das questões ponderadas pela Diretoria Técnico-Científica em relação à participação dos peritos na missão foi a segurança. O adido explica que a França ficou responsável por garantir a proteção dos policiais envolvidos na operação. “A cada deslocamento de um dos peritos ao campo, um ou dois integrantes da equipe acompanhavam a missão, de forma a preservar a segurança de todos”, narrou.





Vice-prefeito de Caiena se reúne com a delegação brasileira durante missão de campo para acompanhar as ações de enfrentamento ao garimpo ilegal.

“Me chamou muita atenção esse cuidado com a nossa segurança - o que foi feito antes mesmo da chegada da nossa equipe ao campo. Isso porque, habitualmente, o perito só vai para a operação depois que a zona já está “fria”, como chamamos. Mas eu nunca tinha participado de uma operação em campo com uma zona “tão fria”, brinca a perita criminal federal Mariana Ferraz.

Ela explica que o trabalho de segurança prévio foi conduzido com extremo cuidado, de modo que o local foi completamente preservado. “O local estava intacto. Chegamos lá e as roupas das pessoas ainda estavam no lugar, a horta dos garimpeiros permanecia intocada, até mesmo os brinquedos das crianças daquelas famílias foram deixados no mesmo local, de forma a preservar e congelar aquela cena. O trabalho deles me impressionou bastante nesse aspecto”, reforçou Mariana.

A perita criminal federal Fernanda Ronchi conta que foi uma grande novidade trabalhar daquela forma, uma vez que, normalmente, em campo, além de realizar as coletas, os peritos também são responsáveis por garantir a própria segurança.

“Foi muito interessante trabalhar assim, porque nós estamos acostumados a fazer nossa própria segurança enquanto coletamos. Foi um desafio muito enriquecedor para todos nós da equipe”, detalha.

A equipe de peritos federais coletou 25 amostras, retiradas de 12 locais diferentes. Em peso, isso representou aproximadamente 36 kg de ouro e minério bruto.

Uma novidade no trabalho da equipe foi a coleta de amostras de raízes de árvores. “Foi publicado um estudo recente que revela que raízes retêm ouro em suas bases. Assim, cole-

tamos algumas amostras de uma raiz que já estava tombada e lavada, e mesmo assim foi possível identificar ouro ali”, revela a perita.

Fernanda conta ainda que, entre os momentos vividos durante a missão, o que mais lhe chamou a atenção foi a prática do garimpo legal na Guiana. “Fiquei positivamente impressionada com o que eles estão fazendo ali, pois nós vimos a área explorada já em processo de recuperação, com o cultivo de um berçário de plantas nativas. Eles estão plantando arroz, visto que a área fica alagada e enlameada, e o arroz ajuda a reestruturar o solo para, assim que ele estiver recuperado, dar início ao replantio de espécies nativas. O que vimos nesse local foi bastante impressionante, pois todo o processo de reflorestamento é uma preocupação constante – além do fato de não utilizarem mercúrio”, detalha Ronchi.

Durante a missão, a perita criminal federal e diretora da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), Mariana Ferraz, realizou uma apresentação sobre o Programa Ouro Alvo em um workshop voltado a autoridades e especialistas locais.

“Foi muito interessante ter feito essa apresentação, pois havia muitas autoridades reunidas. Fiquei nervosa, pois foi a minha primeira apresentação em francês, para franceses. Mas deu tudo certo. Percebemos que eles demonstraram grande interesse nessa parceria, o que é muito positivo para todos”, conta a perita Mariana.

A equipe também se reuniu com o vice-prefeito de Caiena, Jérôme Millet, e com o comandante da *Gendarmerie* francesa, general Jean-Christophe Sintive. Durante o encontro com o general da *Gendarmerie* Nacional, os peritos criminais federais e o adido da Polícia Federal na Guiana Francesa discutiram temas estratégicos relacionados à segurança pública.

Entre os assuntos abordados, destacaram-se as soluções de identificação biométrica, o fortalecimento de parcerias na área de segurança e os mecanismos de cooperação internacional voltados ao enfrentamento dos crimes ambientais. Foi dada ênfase especial ao combate ao garimpo ilegal e à contaminação de corpos hídricos por mercúrio, que representam sérios riscos ambientais e sociais para a região.



Apresentação do Programa Ouro Alvo, realizada pela peritacriminal federal Mariana Ferraz, durante evento que reuniu autoridades francesas, forças de segurança e instituições engajadas no combate aos crimes ambientais



Recepção da delegação brasileira pelo general da Gendarmerie, no âmbito das ações de cooperação internacional para o combate ao garimpo ilegal.



Após a missão, as instituições seguem em diálogo e troca de informações. “Não é um trabalho que foi feito naquela oportunidade e parou; estamos todos avançando juntos. Apesar de a tecnologia ser uma grande aliada nessa aproximação, foi muito importante termos a oportunidade de nos conhecer e, mais que isso, de conhecer a forma de trabalho das pessoas, o local das amostras com as quais vamos trabalhar, o contexto geológico e o contexto social dessas amostras – uma vez que o garimpo é a atividade que garante o “*ganha pão*” de muitos ali –, e a missão é o que concretiza tudo isso”, finaliza a perita Mariana.

Frutos da parceria



Como forma de reconhecimento da parceria entre o Brasil e a França, o diretor Técnico-Científico da Polícia Federal, Roberto Reis Monteiro Neto, foi condecorado com a medalha Cavaleiro da Ordem Nacional do Mérito (Chevalier de l'Ordre National du Mérite) – uma

das mais altas distinções concedidas pelo governo francês. A cerimônia de entrega ocorreu no dia 20 de março, na Embaixada da França, em Brasília.

A honraria foi entregue pelo embaixador da França no Brasil, Emmanuel Lenain, em reconhecimento ao papel desempenhado pelo diretor no fortalecimento da cooperação bilateral na área de segurança pública. O embaixador também destacou a atuação da Diretoria Técnico-Científica (DITEC) da Polícia Federal em ações conjuntas entre os dois países, especialmente no combate a crimes ambientais e ao garimpo ilegal.

“Esta é uma conquista que não é apenas minha, mas de todos que trabalham diariamente na nossa Diretoria e em outras diretorias da Polícia Federal. A dedicação, o profissionalismo e o espírito de equipe que demonstramos no dia a dia são a base do nosso sucesso. Sem a colaboração de cada um, nada disso seria possível!

A condecoração reforça a importância do trabalho de integração e da cooperação internacional entre o Brasil e a França. Acredito firmemente que a colaboração entre nossos países é essencial para enfrentarmos os desafios globais e construirmos um futuro melhor para todos.

Destaco aqui a relevância do Programa Ouro Alvo, uma iniciativa crucial no combate ao crime organizado e aos crimes ambientais. Esse programa demonstra o poder da cooperação internacional na busca por soluções eficazes para problemas complexos que transcendem fronteiras. É uma honra fazer parte de um esforço tão significativo”, declara Roberto.



APCF em AÇÃO

PRIMEIRO
SEMESTRE
DE 2025



O perito criminal federal Marcos Camargo tomou posse em 2 de janeiro como presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) para o biênio 2025/2026. Ele foi eleito com 86% dos votos válidos na eleição realizada em 14 de novembro de 2024.

Em 15 de janeiro, Marcos Camargo, publicou artigo no Blog do Fausto Macedo, no Estadão sobre a constitucionalização da Polícia Científica. O presidente da APCF abordou a importância de incluir a Polícia Científica no texto constitucional, reforçando o papel essencial para a justiça e a segurança pública no Brasil.

ARTIGO DE OPINIÃO
ESTADÃO



A constitucionalização da polícia científica: um passo crucial



O presidente da APCF e o vice-presidente, Luiz Spricigo, se reuniram em 23 de janeiro com o diretor Técnico-Científico da Polícia Federal (Ditec), Roberto Monteiro, para apresentar a nova diretoria, a proposta de trabalho e discutir assuntos de interesse da categoria. Durante o encontro, Camargo ressaltou a necessidade do diálogo franco com a administração e levou preocupações relativas à percepção de que as prerrogativas dos peritos criminais federais e a centralidade da atividade pericial têm sido progressivamente enfraquecidas.





O presidente da APCF, Marcos Camargo, participou, em 24 de janeiro, da cerimônia de lançamento do estudo sobre uma nova droga sintética. A publicação “Nitazenos – sumário executivo: caracterização e presença no Brasil” contou com a participação da perita criminal federal e diretora da entidade Mônica Paulo. O presidente da entidade destacou o papel da perícia criminal no desenvolvimento do estudo.

O presidente da APCF, Marcos Camargo, recebeu, em 29 de janeiro, o diretor da Human Rights Watch Brasil, César Muñoz, a diretora para as Américas da HRW, Juanita Goebertus, e a pesquisadora da HRW Brasil, Andrea Carvalho. O encontro teve como objetivo discutir temas de interesse comum entre a perícia criminal e a defesa dos direitos humanos, reforçando a importância da cooperação para a promoção da justiça e da transparência. Camargo destacou a ausência de uma discussão qualificada dentro da segurança pública, apontando que, muitas vezes, o papel da ciência é negligenciado nos debates sobre o tema.



Em 4 de fevereiro, Marcos Camargo, levou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a preocupação da entidade com a ausência da polícia científica na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública, apresentada pelo órgão em 15 de janeiro. A APCF foi recebida pelos assessores especiais do MJSP, Marcelo Pimentel de Oliveira e Fábio Gomes dos Santos. O presidente da APCF afirmou que a iniciativa do governo federal em assumir maior responsabilidade na segurança pública, sem prejuízo da autonomia das unidades da federação na gestão de suas forças policiais, é louvável. No entanto, ao desconsiderar a atuação fundamental da perícia criminal no combate ao crime, o texto coloca em risco não apenas o recebimento de recursos por esses órgãos, como também o próprio funcionamento adequado da segurança como um todo.



Em 11 de fevereiro, o deputado Reginaldo Veras recebeu o presidente da APCF, Marcos Camargo, e o vice-presidente, Luiz Spricigo, e o diretor Francisco Helmer. Durante a reunião, Marcos Camargo apresentou ao parlamentar as principais demandas da criminalística federal. Reginaldo Veras recebeu as reivindicações da entidade e se colocou à disposição para contribuir com o fortalecimento da perícia criminal. O deputado é autor de uma emenda sugerida pela APCF ao Projeto de Lei 3025/2023, conhecido como “PL do Ouro”, que busca regulamentar, controlar e garantir a rastreabilidade do metal.



Representantes da APCF também foram recebidos, em 12 de fevereiro, pelo gabinete da deputada Daiana Santos. Durante a reunião, foram debatidas questões fundamentais para a categoria, com destaque para a importância da colaboração entre o Legislativo e os peritos criminais federais na formulação e aprimoramento de políticas públicas.

Em 12 de fevereiro, a APCF foi indicada para integrar a Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP) como uma das representantes do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate). O diretor financeiro da APCF, Willy Hauffe, representa a entidade na MNNP



Em 13 de fevereiro, o presidente da APCF, Marcos Camargo, reafirmou o compromisso da entidade no enfrentamento à corrupção ao renovar a parceria com o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE). Camargo e o diretor do MCCE Luciano Caparroz alinharam iniciativas para o ano legislativo, com foco na defesa da ética pública e no fortalecimento de mecanismos de controle e transparência.





O vice-presidente da APCF, Luiz Spricigo, e o diretor parlamentar da entidade, Francisco Helmer, reuniram-se com a equipe do senador Romário em 13 de fevereiro para discutir pautas relacionadas à perícia criminal. Os representantes da APCF destacaram a diversidade das áreas de atuação da perícia e a importância da colaboração entre o Legislativo e os peritos criminais federais na formulação e aprimoramento de políticas públicas.

A Diretoria Executiva da APCF se reuniu em 17 de fevereiro com o diretor-geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, para debater demandas prioritárias da categoria. Durante a reunião, a APCF reconheceu algumas medidas positivas, como a revogação de alguns artigos prejudiciais da Instrução Normativa 144. “A revogação da IN era uma demanda antiga da APCF, ainda que não tenha ocorrido, a revogação de alguns artigos prejudiciais à perícia criminal foi um passo importante”, destacou o presidente da APCF, Marcos Camargo.



Para tratar de algumas pautas prioritárias da perícia, o presidente da APCF Marcos Camargo, e o diretor parlamentar, Francisco Helmer, reuniram-se com o deputado federal Dr. Francisco de Assis. A entidade reafirmou seu compromisso em fornecer suporte técnico e conhecimento especializado na área pericial, colocando-se à disposição do gabinete. Durante a reunião, o deputado sinalizou apoio às pautas da APCF, incluindo a regulamentação da Lei 12.030/09 no âmbito da Polícia Federal, a criação de uma estrutura dedicada à criminalística no Ministério da Justiça e Segurança Pública e a inclusão da polícia científica na PEC da Segurança Pública.

O presidente da APCF, Marcos Camargo, e o diretor parlamentar, Francisco Helmer, estiveram no gabinete do senador Rogério Carvalho em 18 de fevereiro. O encontro teve como objetivo discutir pautas relacionadas à criminalística e fortalecer o relacionamento institucional da entidade com o parlamentar. Durante o diálogo, foram debatidas iniciativas para fortalecer a segurança pública e aprimorar as políticas voltadas à perícia criminal.



O diretor financeiro da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), Willy Hauffe, representou a entidade na reunião de instalação da Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP) de 2025 do Fonacate, realizada em 20 de fevereiro.

O presidente da APCF participou, em 27 de fevereiro, de uma reunião no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para tratar de pautas relacionadas à criminalística e às demandas prioritárias da categoria. O encontro contou com a presença da procuradora de Justiça Ivana Lúcia Franco Cei, integrante do CNMP, e do presidente da Associação Brasileira de Criminalística (ABC), Marcos Secco. Foram debatidas estratégias para fortalecer a perícia criminal no Brasil e aprimorar a atuação dos profissionais da área.



ARTIGO DE OPINIÃO

Consultor Jurídico



Na Conjur, Camargo defende a efetiva autonomia da perícia criminal na Polícia Federal

Em artigo publicado pela revista eletrônica Conjur, Marcos Camargo, defendeu que a efetiva autonomia da perícia criminal na Polícia Federal só será alcançada com a regulamentação da Lei nº 12.030/2009. A norma já garante a autonomia técnica, científica e funcional aos peritos criminais. Todavia, falta de uma estrutura administrativa própria para a Diretoria Técnico-Científica (Ditec) compromete a efetividade dessas garantias legais.





A Diretoria Executiva da APCF, empossada em 1º de janeiro deste ano, realizou seu primeiro Encontro de Diretores Regionais da gestão em 20 e 21 de março.

A reunião foi conduzida pelo presidente da entidade, Marcos Camargo, e contou com a participação de 31 representantes estaduais, além de sete membros da Diretoria Executiva. Os peritos criminais federais alinharam estratégias e debateram ações prioritárias para a carreira. Entre as principais demandas discutidas estão: a criação de uma Diretoria de Polícia Científica na Polícia Federal, o cumprimento da Lei nº 13.047/2014, a regulamentação interna sobre a extração de mídias digitais e a atualização dos critérios para nomeação de peritos ad hoc.

Em artigo publicado no UOL, o presidente da APCF alerta que a Proposta de Emenda à Constituição da Segurança Pública, finalizada pelo Governo Federal, comete um erro técnico e estratégico grave ao não incluir a Polícia Científica no texto da proposta. Segundo Camargo, a criminalidade tem se tornado cada vez mais sofisticada, o que torna essencial o uso de ciência e tecnologia na investigação criminal. Ele destaca que, embora a PEC preveja maior integração de dados e fortalecimento do financiamento para as forças de segurança, a ausência da Polícia Científica no texto pode limitar a capacidade técnica de resolução de crimes.

ARTIGO DE OPINIÃO
uol



PEC da Segurança Pública: é um erro ignorar a ciência no combate ao crime



Em 21 de março, tomou posse a Diretoria Executiva da APCF em cerimônia realizada na sede da entidade, em Brasília. O presidente Marcos de Almeida Camargo assumiu o cargo na associação para o biênio 2025-2026. Em seu discurso, Camargo reforçou o compromisso com um sindicalismo combativo, mas propositivo, e com a defesa da perícia criminal federal como pilar da Justiça e da segurança pública no Brasil.

A diretoria da APCF visitou, em 26 de março, o deputado federal Felipe Becari para tratar de pautas estratégicas da perícia criminal federal. Participaram da reunião o vice-presidente da entidade, Luiz Spricigo Júnior, o diretor de Assuntos Parlamentares, Francisco Helmer, e o perito criminal federal e associado da APCF Sérgio Túlio Reis, que atua na área de crimes contra animais.



A APCF lançou uma edição especial da tradicional Revista Coquetel, inteiramente dedicada à atuação da perícia criminal federal. A revista reúne passatempos como caça-palavras, dominó e siga as linhas, todos inspirados no cotidiano dos peritos criminais federais. Além dos desafios, a edição traz curiosidades e informações sobre o papel da ciência e da tecnologia na elucidação de crimes, destacando a importância da perícia para a segurança pública e a justiça. A iniciativa busca valorizar o trabalho técnico e científico da perícia criminal, apresentando de forma acessível os bastidores das investigações e os desafios enfrentados no combate à criminalidade.



Em 31 de março, o presidente da APCF, Marcos Camargo, e o diretor de Assuntos Jurídicos Adjunto, Cláudio Saad Neto, visitaram o ministro Rogério Schietti Machado Cruz, do Superior Tribunal de Justiça. Schietti é um dos entrevistados da edição e, na entrevista, destacou a importância da prova pericial como elemento técnico e científico essencial à busca da verdade nos processos penais, além da necessidade de assegurar a integridade da cadeia de custódia dos vestígios.



Em 1º de abril, Marcos Camargo participou da cerimônia em comemoração aos 30 anos de atuação da Defensoria Pública da União (DPU). O evento celebrou as três décadas de compromisso da instituição com a promoção do acesso à Justiça e a defesa dos direitos fundamentais da população brasileira.





O vice-presidente da APCF, Luiz Spricigo Junior, visitou, em 22 de abril, o deputado federal Rodrigo Gambale (Podemos-SP), líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados. O encontro teve como objetivo apresentar a entidade, destacar o papel estratégico da perícia criminal federal no sistema de justiça e abrir canais de diálogo sobre pautas de interesse da categoria. Durante a reunião, a APCF reforçou o compromisso da entidade com uma atuação técnica, científica e imparcial, pautada pela busca de maior eficiência e transparência nas investigações criminais.

A APCF também participou do lançamento do relatório “Perícia e Direitos Humanos: Recomendações para o Aperfeiçoamento da Perícia Criminal”, realizado em 24 de abril no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em Brasília. A publicação foi fruto de um esforço conjunto liderado pelo Instituto Vladimir Herzog e pela Fundação Friedrich Ebert -Brasil, com apoio da APCF e da Associação Brasileira de Criminalística (ABC). O relatório é resultado de mais de três anos de trabalho e apresenta uma série de propostas para garantir imparcialidade, rigor técnico das perícias criminais.



O vice-presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), Luiz Spricigo Junior, realizou em 6 de maio uma visita institucional ao deputado federal Hélder Salomão, membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.





O presidente da APCF, Marcos de Almeida Camargo, realizou uma visita institucional ao deputado federal Vinicius Carvalho. Durante a reunião, foi discutida a necessidade de inclusão da Polícia Científica na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública, que está em discussão na Câmara dos Deputados.

Em seminário realizado pela Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2025, que trata da organização das forças de segurança pública no Brasil, Marcos Camargo defendeu a necessidade de ajustes na proposta enviada pelo Governo Federal, destacando especialmente a omissão das polícias científicas no texto. Segundo ele, essa exclusão compromete a efetividade da proposta e ignora o papel fundamental da perícia oficial de natureza criminal no sistema de justiça e na segurança pública.

O presidente da APCF também ressaltou que a inclusão da Polícia Científica não implica impacto orçamentário e não interfere nas competências de outras categorias.

Camargo enfatizou ainda que os peritos oficiais são responsáveis pela produção de provas científicas no processo penal, pela gestão de bancos de dados nacionais — como o de perfis balísticos e o de perfis genéticos — e pelo desenvolvimento de tecnologias inovadoras no combate ao crime.



O presidente da APCF, Marcos Camargo, se reuniu, em 28 de maio, com o deputado federal Nicoletti para tratar da inclusão da polícia científica no texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública. O presidente da APCF reforçou a importância de garantir o reconhecimento constitucional da perícia criminal como órgão essencial à segurança pública, destacando que essa inclusão fortalece a atuação técnica e científica da perícia e assegura maior integração com as demais instituições do sistema. A associação busca apoio para emendas que corrijam a ausência da polícia científica no texto da PEC.



Em uma agenda extensa de diálogo com parlamentares, Marcos Camargo também se reuniu com o deputado federal Rubens Otoni. O deputado tem longa trajetória na atuação parlamentar voltada à promoção de direitos sociais e cidadania, demonstrou sensibilidade à pauta e se comprometeu a acompanhar o tema com atenção.



Os representantes da APCF também se encontraram com o deputado federal Mendonça Filho, relator da Proposta de Emenda à Constituição da Segurança Pública na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Marcos Camargo e Luiz Spricigo Junir ressaltaram a ausência da polícia científica no texto da PEC e apresentaram argumentos técnicos, dados sobre a atuação da perícia nos estados e na União, e ressaltaram a importância da constitucionalização. O deputado Mendonça Filho ouviu as considerações, fez ponderações e manifestou disposição para dialogar sobre a proposta.





O presidente da APCF também se reuniu com o Secretário Nacional dos Direitos Humanos, Bruno Teixeira. Durante a reunião, Marcos Camargo alertou para os riscos de omitir da Constituição uma estrutura já consolidada e essencial à justiça criminal. Outro ponto abordado foi o trabalho desenvolvido pelos bancos de perfis genéticos, especialmente o Banco Nacional de DNA, que já contribuiu para a elucidação de milhares de investigações e identificação de pessoas desaparecidas. O presidente da APCF ressaltou a importância da valorização da ciência forense como ferramenta de promoção de direitos, prevenção à violência e garantia da verdade nos processos criminais.

A APCF consolidou, em um relatório técnico, um levantamento sobre a cadeia de custódia de vestígios no Brasil. O material, elaborado pelo Ministério da Justiça, identifica falhas práticas e operacionais em todas as etapas do processo, desde o isolamento do local de crime até a destinação da prova, e propõe um conjunto de soluções para garantir a integridade do trabalho pericial. A cadeia de custódia está prevista nos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Embora o marco legal represente um avanço, o cumprimento das normas ainda é diverso e, em alguns casos, dificulta a rotina pericial.

O relatório é fruto do trabalho de 13 Câmaras Técnicas (CTs) formadas por peritos criminais federais, com apoio de outras instituições periciais do país. Cada CT analisou sua área temática, como vestígios biológicos, digitais, químicos, armas, geológicos, ambientais, documentológicos e papiloscópicos, além da estrutura das centrais de custódia, sistemas informatizados, medicina legal e fluxo investigativo.



O relatório foi entregue à chefe de gabinete da presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), Fernanda de Paula, pelo presidente da APCF, Marcos Camargo, em 5 de junho.



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 15.141/2025, que cria carreiras no Poder Executivo Federal e altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar. A medida também anistia a cobrança de valores pagos, por decisão judicial, a servidores públicos que atuaram em áreas de difícil provimento antes da regulamentação da indenização de fronteira. A proposta foi incorporada ao Projeto de Lei nº 1.466/2025, de autoria do Executivo, por meio da Emenda nº 7, apresentada pelo deputado Gabriel Mota (RR) e relatada por Luiz Gastão (CE). O trecho virou o Inciso I do Artigo 215 da nova legislação. A emenda foi articulada com atuação importante da APCF em parceria com os colegas de Roraima. A aprovação da emenda foi considerada prioritária pela APCF, que atuou em articulação com parlamentares da base do governo e representantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) para garantir a permanência do texto no projeto até a sanção presidencial.



Nos dias 10 e 11 de junho, foi realizado em Brasília o Encontro Nacional de Usuários da Rede MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro), uma iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública voltada ao fortalecimento da eficiência na gestão pública com o uso de tecnologia e inovação. A APCF é incentivadora do evento.

“A perícia criminal federal tem papel central no enfrentamento aos crimes ambientais e no fortalecimento de políticas públicas baseadas em evidências. É importante para a APCF apoiar uma iniciativa como a Rede MAIS, que representa um avanço na cooperação entre instituições e na aplicação de tecnologias de ponta na fiscalização ambiental”, afirmou Marcos Camargo, presidente da associação.

A APCF realizou uma reunião institucional com o deputado federal Reimont, presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados. Participaram do encontro os diretores da entidade Francisco Helmer e Paulo Roberto Fagundes.



A APCF participou de mais uma mobilização no Congresso Nacional em apoio à PEC 6/2024, que propõe o fim gradual da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas dos regimes próprios de previdência. A atuação da entidade foi representada pelo diretor de Aposentados e Pensionistas, Paulo Roberto Fagundes, e pela vice-diretora Iracema Gonçalves de Alencar. Organizado pelo MOSAP (Movimento Nacional dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas) e pela ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil), o ato buscou sensibilizar parlamentares e avançar na articulação política para garantir a tramitação célere da proposta no Legislativo.



O presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), Marcos Camargo, recebeu, em 23 de junho, representantes da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (FENADEPOL). O encontro contou com a presença da presidente da FENADEPOL, Maria do Socorro Santos Nunes Tinoco, além da diretora parlamentar Creuza de Castro Camelier, do diretor jurídico Valmir Lemos de Oliveira e da conselheira Viviane da Rosa.

O presidente da APCF criticou, em artigo publicado no Poder360, a ausência da Polícia Científica do texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública, enviada pelo Governo Federal ao Congresso. Segundo ele, a omissão não é neutra nem inofensiva, mas representa um desprestígio deliberado ao conhecimento técnico no combate ao crime. Camargo afirma que, apesar de a proposta conter avanços como a constitucionalização de fundos e a maior integração entre entes federativos, falha ao ignorar a contribuição estratégica dos peritos oficiais de natureza criminal. O artigo destaca que a perícia é responsável por ações como a gestão da cadeia de custódia da prova, a operacionalização dos bancos de perfis genéticos e o suporte técnico a lavraturas de termos circunstanciados por outras corporações. Segundo Camargo, a ausência da Polícia Científica compromete a coerência e a eficácia de todo o sistema de segurança pública.

ARTIGO DE OPINIÃO
PODER360

Presidente da APCF critica ausência da Polícia Científica na PEC da Segurança Pública em artigo publicado no Poder360

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA:

INVESTIGAÇÃO MAIS EFICIENTE, ESTADO MAIS JUSTO

PROVAS CIENTÍFICAS, PROCESSOS MAIS SEGUROS, MAIS JUSTIÇA.
A PERÍCIA OFICIAL DEVE PRODUZIR LAUDOS TÉCNICOS COM INDEPENDÊNCIA E VALOR LEGAL DECISIVO.

A Polícia Científica já é uma realidade e conta com diferentes arranjos administrativos. No entanto, fica fragilizada pela ausência de um status constitucional

Polícias Científicas subordinadas a Secretaria de Segurança Pública ou Governo do Estado.

Polícias Científicas subordinadas a diretoria geral das Polícias Civis ou Federal.



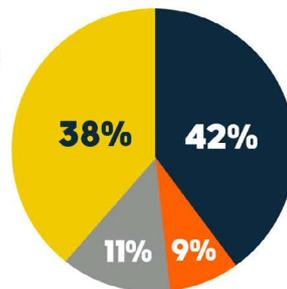
RESULTADOS CONCRETOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA

Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG): Mantém, compartilha e compara perfis genéticos a fim de auxiliar a apuração criminal e a instrução processual, além da identificação de pessoas desaparecidas.

TIPOS DE PERFIS POR CRIME (BNPG)

- SEXUAL
- CONTRA O PATRIMÔNIO
- CONTRA VIDA
- OUTROS



FONTE: RIBPG, NOV/2024

IMPACTO OPERACIONAL

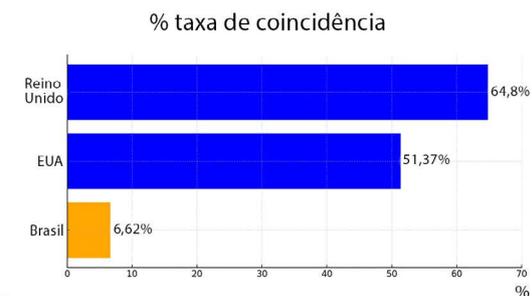
+239 MIL perfis genéticos armazenados

9.631 coincidências confirmadas envolvendo vestígios

7.100 investigações auxiliadas

559 pessoas desaparecidas identificadas

COMPARATIVO INTERNACIONAL



IDENTIFICAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB):

integra as unidades da federação e a Polícia Federal por meio de sistema que realiza comparações entre os elementos de munição (projéteis e estojos) provenientes de armas de fogo relacionadas aos crimes e armazenados no banco

+31 mil Peças inseridas **+13 mil** Evidências de crime **+55 mil** correlações concluídas ou visualizadas **+1,2 mil** Ligações confirmadas **+400** Armas identificadas

CONTROLE DE DROGAS

Sistema de Alerta Rápido de Novas Drogas Psicoativas: monitora, detecta e avalia o surgimento de novas drogas de maneira a melhorar a resposta às ameaças sociais e de saúde pública.

+1200 novas substâncias psicoativas identificadas entre 2013 e 2023

Em 2023

71 novas drogas psicoativas identificadas;

29 identificadas pela 1ª vez no Brasil - Aumento de 300% entre 2022 e 2023



**Associação Nacional
dos Peritos Criminais Federais**

www.apcf.org.br